



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.108

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Agricultura, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
e Trabalho e Promoção Social

EDITAIS DE INTIMAÇÃO
Da Delegacia Regional da Fazenda Estadual

ACÓRDÃO e ANÚNCIOS DE JULGAMENTO
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

TOMADAS DE PREÇOS Nº 047 e 048/95
Da Secretaria Municipal de Saneamento

JULGAMENTO e EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO e CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

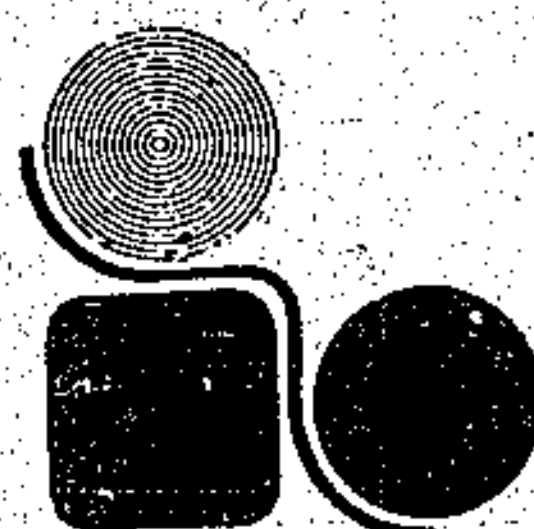
AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REMIRO ANDERSON TRINDADE, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079126-9

DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRAN ATAÍDE DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079142-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.091, de 17 de novembro de 1995, referente ao Decreto nº 0743, de 04 de novembro de 1995, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Artigo 2º - Os recursos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00 4323.01	11.218 11.218	435.792,90 31.078,40

Leia-se:

Artigo 2º - Os recursos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00 4323.01	11.218 11.218	435.793,30 31.078,00

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.099, de 29 de novembro de 1995, referente ao Decreto nº 0834, de 24 de novembro de 1995, concernente ao Instituto de Terras do Pará.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326		Outras Despesa Correntes	3120.00 3131.00 3132.00 3280.00	12.202 12.202 12.202 12.202	7.090,00 8.000,00 23.000,00 2.101,17
T O T A L					140.191,17

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesa Correntes	3120.00 3131.00 3132.00 3280.00	12.202 12.202 12.202 12.202	7.090,00 8.000,00 23.000,00 2.101,17
T O T A L					140.191,17

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 3053 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12340/95-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/ Bragança, até ulterior deliberação, ARMANDO DE MORAES SOARES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A",

lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

* Republicada por ter sido com incorreções no D.O. do dia 11.12.95.

CP95/0079150-1

PORTARIA Nº 3086 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 2173/95-IPASEP,

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA COSTA, Mat. nº 0602540-010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079158-7

PORTARIA Nº 3087 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 7853/95-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Universidade do Estado do Pará até ulterior deliberação, ANA IRENE ALVES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0729680-018, ocupante do cargo de Técnico em Reabilitação, Código GEP-ANSTR-622.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 02.06.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0079119-6

PORTARIA Nº 0117 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDO BELO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0649945-014, na Função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22640 de 16/11/95.

CP95/0079182-0

PORTARIA Nº 1147 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, LUIZA PEREIRA DA SILVA FARIAS, Mat. nº 0200662/010, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Nova Timbótes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22546, de 07/11/95.

CP95/0079190-0

PORTARIA Nº 1235 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.150/91-TCE, art. 1º, item III da Lei nº 5353/89, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, DÁRIA GOMES DOS SANTOS, Mat. nº 0101346-017, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-80-1.010, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22640, de 16/11/95.

CP95/0079198-6

PORTARIA Nº 1278 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ISaura SILVA FERREIRA, Mat. nº 0414700-011, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22640, de 16/11/95.

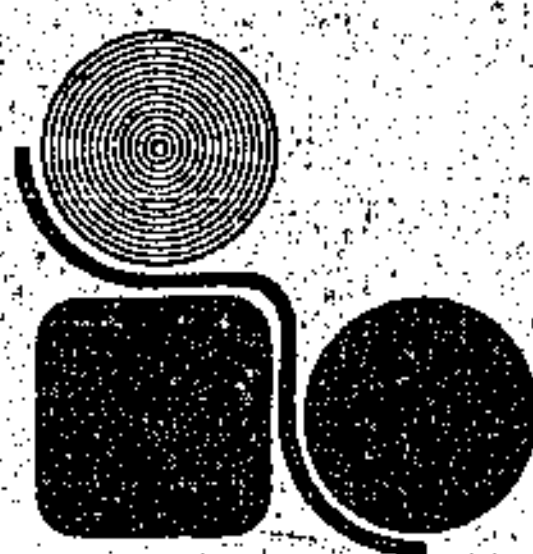
CP95/0079206-0

PORTARIA Nº 1279 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS, Mat. nº 0391484-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - EE. Pedro Amazonas Pedroso.



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barrantes
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22623, de 14/11/95.

CP 95/0379214-1

PORTARIA Nº 1302 DE 23 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18943/92-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR, Mat. nº 0089966/010, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22618, de 14/11/95.

CP 95/0379133-8

PORTARIA Nº 1407 DE 04 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, SÉRGIO DA CONCEIÇÃO LEAL, Mat. nº 0570800-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22668, de 23/11/95.

CP 95/0079191-9

PORTARIA Nº 1415 DE 04 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "e" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, MARIA DE JESUS ALMEIDA CORDEIRO, Mat. nº 0372285-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22623, de 14/11/95.

CP 95/0379133-4

PORTARIA Nº 1418 DE 04 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15889/88-TCE, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, MANOEL DA COSTA MAIA, Mat. nº 0377104/015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. José Veríssimo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22591, de 09/11/95.

CP 95/0079175-7

PORTARIA Nº 1436 DE 04 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 33, item III, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, LAURO DOS SANTOS CARDOSO, Mat. nº 0398080-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Vilhena Alves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22667, de 23/11/95.

CP 95/0379167-6

PORTARIA Nº 1471 DE 06 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV, da Lei nº 5810/94, FRANCISCA MARTINS DO NASCIMENTO, Mat. nº 0347124-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Duque de Caxias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22623, de 14/11/95.

CP 95/0379153-5

PORTARIA Nº 1490 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, FÍSIA FERREIRA DE SA RIBEIRO, Mat. nº 0358290-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Cordeiro de Farias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP 95/0379151-0

PORTARIA Nº 1519 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 7º, item XV da Constituição Federal, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, GUILHERME SANTOS, Mat. nº 0076244-017, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-902, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP 95/0379143-9

PORTARIA Nº 1529 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, CÂNDIDA

TELES DE JESUS, Mat. nº 3254895-010, na Função de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 10, lotado no IDESP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP 95/0079207-9

PORTARIA Nº 1550 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CARMÉLIA MARIA JENNINGS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0259748-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP 95/0379135-8

PORTARIA Nº 1552 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução 12.718/93-TCE, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, ANTONIO PEREIRA DIAS, Mat. nº 3274144/010, na função de Assistente de Administração, Nível 15, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.540 de 31.10.1995.

CP 95/0379127-7

PORTARIA Nº 1581 DE 12 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CELINO CORRÊA DO CARMO, Mat. nº 0234192-011, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Santarém Novo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP 95/0379215-0

PORTARIA Nº 1583 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

260

Pág. 4 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA AUDENICE RODRIGUES DE BRITO, Mat. nº 0426270-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP95/0079223-0

PORTARIA Nº 1592 DE 12 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ONEIDE BENEDITA DA SILVA MACIEL, Mat. nº 0679534-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Capanema.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.623 de 14.11.1995.

CP95/0079231-1

PORTARIA Nº 1622 DE 13 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Mat. nº 0328219-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Visconde de Souza Franco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP95/0079239-7

PORTARIA Nº 1627 DE 13 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EMÍLIA MONTEIRO DAMASCENO, Mat. nº 0372350-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP95/0079255-9

PORTARIA Nº 1629 DE 13 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA ALEIXO DE ANDRADE, Mat. nº 0373729-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.623 de 14.11.1995.

CP95/0079247-8

PORTARIA Nº 1633 DE 17 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LÉIA DA SILVA, Mat. nº 0260690-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.623 de 14.11.1995.

CP95/0079175-5

PORTARIA Nº 1635 DE 17 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOSEFA DE ARAÚJO BORGES, Mat. nº 0260959-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP95/0079240-0

PORTARIA Nº 1727 DE 21 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EMÍLIA NAZARÉ PAIXÃO BARBOSA, Mat. nº 0325325-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - ERC. Catarina Labouré.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP95/0079243-6

PORTARIA Nº 1734 DE 21 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LÉLIA CAMPOS BACELAR, Mat. nº 0193410-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - ERC. Astério de Campos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.640 de 16.11.1995.

CP95/0079256-7

PORTARIA Nº 1788 DE 25 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, ALDEMIR BARBOSA DA SILVA, Mat. nº 3167593-019, na função de Continúo, ITA, lotado no Instituto de Terras do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.624 de 14.11.1995.

CP95/0079264-8

PORTARIA Nº 1791 DE 25 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOÃO CAVALCANTE DE BARROS, Mat. nº 3270386-013, na função de Auxiliar de Portaria, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP95/0079224-9

PORTARIA Nº 1855 DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, c/c arts. 36, § Único da Lei nº 5351/86, CÉLIA VILAR DE SOUZA, Mat. nº 0522341-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na SEDUC-Capital-E.E. Temístocles de Araújo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP95/0079215-3

PORTARIA Nº 2079 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, CATARINA DAS GRAÇAS GOMES QUARESMA, Mat. nº 0596302-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Abetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP95/0079208-7

PORTARIA Nº 2759 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução 12.718/93-TCE, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, TERTULIANO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Mat. nº 0036315/024, na função de Serviços Prestados, lotado na Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.473 de 19.10.1995.

CP95/0079200-1

PORTARIA Nº 2795 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO PIMENTA DA COSTA, Mat. nº 0036382/019, no cargo de Agente de Artes Práticas, Cód. GEP-SO-1.010, Ref. II, lotado na Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.212 de 19.09.1995.

CP95/0079192-7

PORTARIA Nº 2796 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, AMÉLIA MOTA DOS SANTOS, Mat. nº 0270199/019, no cargo de Agente de Portaria, Cód. GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.264 de 21.09.1995.

CP95/0079184-6

PORTARIA Nº 2860 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º, 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DE MORAES, Mat. nº 0195979-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital/ASFUR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.363 de 03.10.1995.

CP95/0079163-4

PORTARIA Nº 2861 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, MARIA RUTH DAS CHAGAS ROCHA, Mat. nº 0102278-016, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ K

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.422 de 10.10.1995

CP95/0079272-9

PORTARIA Nº 2863 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MANOEL CALADO DA COSTA, Mat. nº 0019879-017, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, Código GEP-SO-1.008, Ref. II, lotado na Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.420 de 10.10.1995

CP95/0079280-0

PORTARIA Nº 2870 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/95-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, REGINA STELA DE OLIVEIRA PANTOJA, Mat. nº 0539961-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.353 de 03.10.1995

CP95/0079288-5

PORTARIA Nº 2875 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º, item XI, da Lei nº 5810/94, MERYAN TEREZINHA DA SILVA FERREIRA, Mat. nº 0097896-018, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.469 de 19.10.1995

CP95/0079263-0

PORTARIA Nº 2879 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/95-TCE, arts. 140, item II, 131, § 1º, item IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO PISCANÇO, Mat. nº 0596655-037, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.513 de 26.10.1995

CP95/0079271-0

PORTARIA Nº 2887 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, arts. 140, item III, 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, LIVALDO ANTÔNIO GURJÃO DE CARVALHO, Mat. nº 0086118-031, na função de Professor Adjunto, Ref. III, lotado na Universidade do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.471 de 19.10.1995

CP95/0079273-6

PORTARIA Nº 2899 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.504/92-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, THEÓFILO CORTE LINS, Mat. nº 3273288-016, na função de Rádio Operador Nível 15, lotado na SETRAN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.456 de 19.10.1995

CP95/0079295-5

PORTARIA Nº 2901 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, ALVINA DA SILVA PRADO, Mat. nº 0372668-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.450 de 19.10.1995

CP95/0079287-7

PORTARIA Nº 1543 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, solicita através do Proc. nº 08437/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Mat. nº 0051845-017, aposentado no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 0822, de 20.04.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.313, 27.05.93-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.648 de 21.11.1995

CP95/0079152-8

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

PORTARIA Nº 464 de 08.12.95
NOME DA SERVIDORA: Maria Edna Crespo e Silva,
MATRÍCULA: 0001457-018
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.4 de Coordenador de Material
PERÍODO: 26.12.95 a 24.01.96 CP95/0079756-9

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FE

PORTARIA Nº 463 de 07.12.95
NOME DA SERVIDORA: Maria Lúcia Ferreira Gonçalves
MATRÍCULA: 0001635-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
NÍVEL DA FE: FG-4 de Secretária de Diretoria
PERÍODO: 26.12.95 a 24.01.96 CP95/0079755-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1405, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0727 de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/95 TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.428.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

RECURSOS VINCULADOS				R\$
=====				
4º TRI - ANO 95				

GRUPO DE DESPESA	FONTE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL

- Investimentos	11225	1.842.033,03	2.473.587,21	4.315.620,24
	11226	47.966,97	64.412,79	112.379,76

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079526-4

DISPENSA DE FE

PORTARIA Nº 458 de 06.12.95
NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro da Cruz Castilho
MATRÍCULA: 0001775-012
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
NÍVEL DA FE: FG-3 de Sub-Chefe
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 348 de 29.09.93
DATA DA DISPENSA: A contar de 01.12.95
CP95/0079754-2

ERRATA

PORTARIA Nº 450 de 04.12.95
PUBLICADA NO D. O. nº 28.103 de 05.12.95
ONDE SE LÊ:
Silvia Cristina da Silva Bentes
LEIA-SE:
Silvia Cristina Bentes da Silva

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração.

CP95/0079753-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - SEJU

Portaria nº 223, de 08.12.95
Conceder 19 diárias p/ servidor do Projeto Cidadania
01 - CLEOMAR DOS REIS CRUZ
02 - EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO
03 - JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA
04 - LUIZA BENTES FARIAS
05 - MANOEL MOURÃO DA SILVA
06 - GESUALDO DA COSTA VELOSO
07 - NEWTON LEITE MAIA
Período 09 a 28.12.95 - p/ Itaituba e Aveiro

CP95/0079691-0

Portaria nº 225/dadê11.12.95
Concede Suprimento de Fundos
Servidor RAIMUNDO RAYCASSALOMÃO
3132.00.00 R\$2.000,00
3120.00.00 R\$1.000,00
Objetivo: Atender despesas miúdas de pronto pagamento na
Operação Documentos nos municípios de Itaituba
e Aveiro.
Período: 09 a 28.12.95. CP95/0079683-0

PORTARIA Nº 1419, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 167.192,88 (CENTO E SESENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau.	3120.00	11.218	100.000,00
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	3120.00	11.218	2.737,52
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	3120.00	11.218	6.513,00
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.218	57.942,36

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau.	3192.00	11.218	100.000,00
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	3131.00	11.218	2.737,52
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	3131.00	11.218	1.542,00
		3254.00	11.218	4.971,00
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.218	48.906,12
		3231.00	11.218	9.036,24

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0079573-1

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.091 de 17.11.95.

PORTARIA Nº 1460, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 60.050,00 (SESSENTA MIL E CINQUENTA REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

GRUPO DE DESPESA	VALOR
- Outras Despesas Correntes	60.050

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079562-0

PORTARIA Nº 1500, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

GRUPO DE DESPESA	VALOR
- Outras Despesas Correntes	1.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079569-3

PORTARIA Nº 1501, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.103 - Consultoria Geral do Estado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
11103.03070212.536	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	900

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
11103.03070212.536	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	900

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0079561-2.

PORTARIA Nº 1504, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 141.472,74 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará

RECURSOS DO TESOURO			R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 95	
- Outras Despesas Correntes	11.100	92.322,24	
	11.235	29.250,00	
- Investimentos	11.100	19.900,50	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079545-0

PORTARIA Nº 1522, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 136.158,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração

RECURSOS DO TESOURO			R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95		
- Outras Despesas Correntes	136.158		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079542-8

PORTARIA Nº 1562, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

RECURSOS DO TESOURO		R\$
GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95	
- Outras Despesas Correntes	36.000,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079553-9

PORTARIA Nº 1567, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 69.411,66 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça

RECURSOS DO TESOURO		R\$
GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95	
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	6.800,00	
- Outras Despesas Correntes	62.611,66	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079554-0

PORTARIA Nº 1570, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95	
- Pessoal - Diárias	2.500	
- Outras Despesas Correntes	90.000	

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079553-1

PORTARIA Nº 1595, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	6.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.100	6.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079555-3

PORTARIA Nº 1596, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital Ofir Loiola, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	52.204	12.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	52.204	12.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079554-7

PORTARIA Nº 1597, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.204 - Universidade Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.303	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.218	50.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.303	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3191.00	11.218	50.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079556-6

PORTARIA Nº 1581, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), a quota do 42 trimestre, referente ao grupo de despesa, e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	42 TRI - ANO 95
- Investimentos	6.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079545-0

PORTARIA Nº 1602, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/49 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), a quota do 49 trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1.00
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes		167.000
- Outras Despesas Correntes (Contrapartida Estadual)		33.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANTUNAS DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0079591-7

Portaria nº 1626 de 11 de dezembro de 1995

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto Estadual nº 0435, de 12.07.95.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com Art. 3º, inciso I, letra "a", do Regimento Interno do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, LUIS OTÁVIO MOTA PEREIRA, como representante titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no mencionado Comitê.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, 11 de dezembro de 1995.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0079573-6

EXTRATOS DE PORTARIA

PORTARIA nº 1579, de 05.12.95 - FÉRIAS

A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138 de 07 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 5.810, de 24.01.94;

R E S O L V E:

Conceder aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA M.BASTOS	94/95	02.01 a 31.01.96
ARIBERTO VENTURINI	95/95	02.01 a 31.01.96
CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA	94/95	02.01 a 31.01.96
CENEN PALMEIRA DA COSTA	94/95	02.01 a 31.01.96
CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO DAS MERCES	94/95	09.01 a 07.02.96
CLARICIE MARIE LEONIE TELLES DA ROCHA	94/95	02.01 a 31.01.96
ELIANA HOMCI BRAGA	94/95	02.01 a 31.01.96
HELENI DA SILVA VALENTE	94/95	02.01 a 31.01.96
HERNANDES MEIRA REATEGUI	94/95	18.01 a 16.02.96
IRLANY RODRIGUES DOS SANTOS	94/95	08.01 a 06.02.96
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES	94/95	20.01 a 18.02.96
LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS	94/95	08.01 a 06.02.96
LOURDES DE FÁTIMA BARALHA PANTOJA PIMENTEL	94/95	18.01 a 16.02.96
MARIANA MARCELIANO HALLBERG	94/95	02.01 a 31.01.96
MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO VALE	94/95	02.01 a 31.01.96
MARIA DE NAZARÉ LOUREIRO DOS SANTOS	94/95	02.01 a 31.01.96
MARIA LÍDIA SOUSA BRASIL	94/95	02.01 a 31.01.96
MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO	94/95	02.01 a 31.01.96
MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR	94/95	02.01 a 31.01.96
MARIA DE NAZARÉ FALCÃO VALENTE	94/95	02.01 a 31.01.96
MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN	94/95	02.01 a 31.01.96
NEY CHAVES DE OLIVEIRA	94/95	31.01 a 29.02.96
SÉRGIO RICARDO AGE	94/95	18.01 a 16.02.96
SILVIA MARIA LOPES PEREIRA STEFFEN	94/95	02.01 a 31.01.96
ULEDBEIZA PEREIRA CUNHA	94/95	22.01 a 20.02.96

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA nº 1577, de 05.12.95 - DIÁRIAS
Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, matrícula nº 0028290-010, Assessor/GS, 02 (duas) diárias referente a viagem a Brasília.

Período: 05 a 06.12.95.

CP95/0079592-2

PORTARIA nº 1590, de 06.12.95 - LICENÇA PRÊMIO
Servidor: FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVA-VEIRA, matrícula nº 0027120-016, Técnico/a Disposição.

Período: 03.01 a 30.07.96; 210 (duzentos e dez) dias correspondente ao quinquênio de 1980/1985 e triênios de 1985/1988, 1988/1991 e 1991/1994.

PORTARIA nº 1591, de 06.12.95 - LICENÇA PRÊMIO
Servidor: ROBERTO SOUZA DE MENDONÇA, matrícula nº 0028401-011, Aux. Administrativo/DIAME.

Período: 12.01 a 10.02.96; 30 (trinta) dias, triênio de 1989/1992.

CP95/0079591-4

PORTARIA nº 1599, de 07.12.95 - ADIANTAMENTO
Servidor: HEITOR MORAES DE LACERDA, matrícula nº 0025097-017, Técnico/DIAFI, valor: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), Elementos Despesas: 19101.0307021 2541-3120, 19101.03070212541-3132, 19101.03070212 541-3132; Período para aplicação 30 (trinta) dias.

PORTARIA nº 1606, de 07.12.95 - LICENÇA MÉDICA-6366/95
Servidora: LAURINDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, matrícula nº 0026310-016, Aux. de Serv. Gerais-DSG.

Período: 11.11 a 10.12.95.

CP95/0079136-6

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA nº 1395, de 08.11 de 1995 - SUBSTITUIÇÃO
Servidora: LUCILA DOS SANTOS SERIQUE, matrícula nº 0025658-011, Técnica/DIAFI-DRH - responder pela Diretoria Administrativo-Financeira.

Período: Durante a ausência da Titular.

CP95/0079590-6

PORTARIA nº 1396, de 08.11.95 - SUBSTITUIÇÃO
Servidora: MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA, matrícula nº 0027758-016, Técnica/DIPLAN - responder pela Diretoria de Planejamento.

Período: Durante a ausência da Titular.

CP95/0079594-1

PORTARIA nº 1398, de 08.11.95 - SUBSTITUIÇÃO
Servidor: DÁRIO LISBOA FERNANDES JÚNIOR, matrícula nº 0028193-017, Técnico/DIAME - responder pela Diretoria de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Período: Durante a ausência da Titular.

ERRATA DE FÉRIAS:
NA PORTARIA nº 1529/95 - SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.100 de 30.11.95.

I- ONDE SE LÊ:
MATRÍCULA nº 0027758-016 MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA 26.12/24.1.95

II- LEIA-SE:
MATRÍCULA nº 0027758-016 MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA 02.01/31.01.96

PORTARIA nº 720, de 27.06.95 - FÉRIAS
O Diretor Administrativo-Financeiro no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138 de 07 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 5.810, de 24.01.94;

R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor abaixo relacionado 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares.

continuação...

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ROLF ERICHSEN	93/94	07.06 a 06.07.95
República por ter apresentado incorreção no DOE nº 27.995 de 30.06.95.		

CP95/0079549-3

PORTARIA nº 1560, de 01.12.95 - DIÁRIA
Servidor: IZAN JOSE DA COSTA BRITO, matrícula nº 0026379-010, Aux. de Op. e Segurança/DSG, 1/2 (meia)

diária referente a viagem ao Município de Castanhal, no dia 28.11.95.

CP95/0079575-2

PORTARIA nº 1567, de 04.12.95 - LICENÇA PRÊMIO
Servidora: ANTONIA ARAÚJO DA ROCHA, matrícula nº 0025712-018, Ass. Administrativo/DIAFI-DEF.

Período: 04.12.95 a 01.04.96; 120 (cento e vinte) dias; Triênios: 1988/1991 e 1991/1994.

CP95/0079574-4

PORTARIA nº 1576, de 05.12.95 - DIÁRIAS
Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA, matrícula nº 2021668-073, Secretário Adjunto, 03 (três) diárias referente a viagem a Brasília.

Período: 05 a 07.12.95.

CP95/0079128-5 666

EXTRATO DE EMPENHO:

EMPENHO Nº 500685/95 - VALOR R\$ 1.890,00

FORNECEDOR: REFRIGERAÇÃO ESQUIMO LTDA

DOTAÇÃO: 19101.03070212.541 - 3132.00

MODALIDADE: LICITAÇÃO CONVITE 005/95

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO

DATA DA ASSINATURA

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES

CP95/0079576-0

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, ficam os participantes do CONVITE nº 005/95-Processo nº 24481/95-SEPLAN, notificados do resultado do julgamento da referida Licitação que é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO

1º-Lugar - CARTOPACK IND. GRÁFICA LTDA

2º-Lugar - GRÁFICA SUPERCORES

3º-Lugar - GELPAC LTDA

CP95/0079120-0

Belém 05 de dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 1588, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

A Diretora Administrativo-Financeira, usando as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 138, de 07 de fevereiro de 1995.

R E S O L V E:

I- Nomear, a comissão integrada pelos servidores JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO matrícula nº 025011-012, ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS matrícula nº 03777/0, LUIZ OTÁVIO SOUZA DAS MERCES matrícula nº 0025852-019, para, sob a presidência do primeiro tomar, as providências necessárias a realização de licitação na modalidade convite, destinada a contratação de serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva da rede esta- lizada desta SEPLAN.

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CP95/0079111-0

PORTARIA Nº 1589, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

A Diretora Administrativo-Financeira, usando as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 138, de 07 de fevereiro de 1995;

R E S O L V E:

I- Nomear, a comissão integrada pelos servidores HEITOR MORAES DE LACERDA matrícula nº 0025097-017, EDSON NIVALDO CORTÊZ, matrícula nº 72019 e MARGARIDA DE NAZARÉ MURISSET GARCIA matrícula nº 0025739-011, para, sob a presidência do primeiro tomar, as providências necessárias a realização de licitação na modalidade convite, destinada a aquisição de equipamentos de informática para esta SEPLAN.

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CP95/0079112-9

EXTRATOS DE PORTARIA

PORTARIA nº 1586, de 05.12.95 - FÉRIAS

A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138 de 07 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 5.810, de 24.01.94;

R E S O L V E:

Conceder a servidora abaixo relacionado 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO	94/95	02.01 a 31.01.96

CP95/0079557-1

PORTARIA nº 1609, de 08.12.95 - LICENÇA PRÊMIO

Servidor: RUI GUILHERME XAVIER BRITO, matrícula nº 0026239-019, Aux. de Serviço Gerais/DSG.

Período: 02.01 a 01.03.96; 30 (trinta) dias, triênio de 1987/1990.

CP95/0079525-6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA no cargo de Procurador de Justiça, de acordo com art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 36 (trinta e seis) anos e 17 (dezessete) dias até 06.11.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-geral de Justiça

CP95/0079555-5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 30 (trinta) anos e 56 (cinquenta e seis) dias, até 24.10.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0377537-3

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos e 75 (setenta e cinco) dias, até 16.11.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0379543-3

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Substituto, Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público EDITH MARILIA MAIA CHESPO, no cargo de Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 38 (trinta e oito) anos e 119 (cento e dezenove) dias até 30.09.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de setembro de 1995.

CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador-Geral de Justiça, Substituto

De acordo com o ato incluso no processo nº TCE-95/57190-8

CP95/0379533-5

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

PORTARIA Nº 022/95/MP/TCE - BELÉM, 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao servidor OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO MESCUOTO, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para despesa de pronto pagamento do Órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

1210201020022543
3120.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
Publique-se e cumpra-se.

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Procurador Chefe em exercício MP/TCE
CP95/0379134-0

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rolio D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivaniara Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 30/10/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Baixo o feito em diligência. Para que não se alegue nulidade no presente feito, determino que os Autores, na forma do art. 47, Parágrafo Único, indiquem quais os Bancos depositários das contas de FGTS, no período anterior à centralização na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ex vi da Lei nº 8.036/90. Publique-se".

Proc. nº 95.954-4
Autor: JOSÉ RIBAMAR RAMOS DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. nº 95.971-4
Autor: SUSANA DE PAULA COSTA ALMEIDA e outros
Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. nº 95.1081-0
Autor: OVIDIO MONTEIRO CARRERA e outros
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. nº 95.1413-0
Autor: MAX WELLS DE CARVALHO e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.

Proc. nº 95.1582-0
Autor: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO e outros
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Réu: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Maria Amélia Maia Franco e Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, respectivamente.

Proc. nº 95.4721-7
Autor: ROSÁRIO DEL PILAR FERNANDES COUTINHO e outros
Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº 00.35826-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: ROSEMARY SOUZA DE CASTRO
Def.: Dr. José Altair da Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de certidão narrativa dos autos, pagas as custas devidas. Quanto aos demais pedidos, indefiro por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 31/10/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº 90.283-4
Autor: RAIMUNDO PEREIRA PANTOJA
Adv.: Dr. Sílvia de Oliveira Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

Proc. nº 91.2210-1
Autor: ALDEMAR DE OLIVEIRA BARROS e outros
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Vista à União para requerer o que lhe compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se. Publique-se.

Proc. nº 92.573-0
Autor: ESMERALDO DE JESUS CARDOSO COSTA e outros
Adv.: Dra. Maria Raimunda F. de Oliveira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: As planilhas de cálculos, cuja apresentação pelo insituito-réu vem de ser requerida pelos autores, acham-se insertas nos presentes autos (fls. 74/83) e sobre as quais, aliás, não houve qualquer impugnação, estando aptas, assim, a servir de base aos cálculos atualizados. Dê-se vista aos autores exequentes.

Proc. nº 92.3369-5
Autor: AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira
Carvalho
DESPACHO: Manuseando estes autos, constatei a impossibilidade de neles exercer as minhas funções, julgando-me impedido para solucionar a lide, segundo o disposto no art. 134, V, do CPC. Isto posto, determino a remessa dos autos à distribuição, para as providências de praxe.

Proc. nº 93.704-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL (INAMPS)
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Vista à União para requerer o que lhe compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. nº 93.895-1
Autor: MARIA HELENA MARQUES FRANCO e outro
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira
Carvalho
DESPACHO: A declaração de pobreza de fls. 147, encontra-se acompanhada do contracheque de fls. 148. Os documentos estão em harmonia com o certificado pelo meirinho (fls. 142/V), razão pela qual defiro o pedido de isenção dos honorários advocatícios, uma vez que a autora MARILENA SERRA BASTOS é pessoa necessitada que não pode pagar o elevado valor de honorários, sem prejuízo do sustento próprio (art. 2º e 6º da Lei 1.060/50). 2. Vista ao INSS sobre o contido na certidão de fls. 142/V, in fine. 3. Publique-se.

Proc. nº 93.1295-9
Autor: MARIA SANTANA DA LUZ FERREIRA e outros
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Lobada P. Albuquerque Júnior
DESPACHO: A manifestação do réu exequente, tendo em vista a petição de fls. 107/117.

Proc. nº 93.2981-9
Autor: WILSON DIAS SANTOS e outros
Adv.: Dra. Marly Passarelli Diniz
Réu: UNIÃO FEDERAL (INAMPS)
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, dê-se vista à ré exequente para especificar a quota-parte devida por cada litigante, a fim de viabilizar a citação dos mesmos.

Proc. nº 93.3642-4
Autor: MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira
Carvalho
DESPACHO: A manifestação do réu exequente, tendo em vista a petição de fls. 112.

Proc. nº 93.4002-2
Autor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Adv.: Dr. Nelson Souza
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COOPERATIVA HABITACIONAL DAS ÁREAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - COHESPA
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Nelson Roffé Borges, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 931. Expeça-se Alvará de Levantamento. Vista às partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo legal. Publique-se.

Proc. nº 95.47-4
Autor: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Adv.: Dra. Maria Celeste Trindade Mateus
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Waldise Melo
DESPACHO: O interesse das partes não converge para extinção do processo por desistência do autor. Determino, assim, o prosseguimento do feito, facultando às partes protestarem por produção de provas, no prazo legal.

Proc. nº 95.1548-0
Autor: MILTON GONÇALVES PINHEIRO
Adv.: Dr. Robério D'Oliveira
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
DESPACHO: Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo. Redistribua-se.

Proc. nº 95.1628-1
Autor: ANA MARIA DE PINHO MORAES e outros
Adv.: Dra. Izabel Diloah Piske Silvério
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida
DESPACHO: Tendo em vista que o instituido-réu já ofereceu contestação, dê-se vista ao mesmo para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação formulada pelos autores, pois, de acordo com o § 4º do art. 267, do CPC, mister se faz o consentimento do réu para que o autor desista da ação depois de apresentada a defesa. Publique-se.

Proc. nº 95.3807-2
Autor: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Remeta-se ao cálculo. Após, publique-se a conta do preparo.

Proc. nº 95.5019-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Remeta-se ao cálculo. Após, publique-se a conta do preparo.

Proc. nº 95.5918-5
Autor: ANDRÉLINO CURSINO DE ANDRADE e outros
Adv.: Dr. Gervásio de Miranda Meireles
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28/29. Aguardem-se as providências dos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos.

Proc. nº 95.6893-1
Autor: ANTONIO DE NAZARÉ BRAGA RIBEIRO e outros
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: 1. A citação da ré, FNS, em inúmeros outros processos em curso por este Juízo, foi feita na pessoa de seu representante judicial em Brasília-DF, em virtude de o representante da mesma neste Estado não possuir poderes para receber citação judicial. 2. Isto posto, dê-se vista aos requerentes. 3. Publique-se.

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Nos termos do art. 791, I, do CPC, declaro suspenso o presente feito".

Proc. nº 90.1706-8
Autor: PEDRO DA FONSECA PINTO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

Proc. nº 90.2155-1
Autor: ROBERTO ALVES
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

Proc. n° 90.2438-2
 Autor: PEDRO SOUZA DINIZ
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. n° 91.0070-1
 Autor: WALTER FERREIRA DE AMORIM
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. n° 91.410-3
 Autor: HILDA DOS SANTOS TRIXEIRA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. n° 91.2008-7
 Autor: REINALDO GALVINHO DA CRUZ
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Proc. n° 91.2015-0
 Autor: MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Proc. n° 91.2801-0
 Autor: JEFFERSON JÚPITER SENA LOPES
 Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. n° 92.351-6
 Autor: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CRUZ e outros
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Proc. n° 92.1193-4
 Autor: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Proc. n° 92.1702-9
 Autor: MANACÉS FURTADO LACERDA e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "1. Julgo-me suspeito para julgar o processo, por motivo de foro íntimo. 2. Redistribua-se".

Proc. n° 95.1552-8
 Autor: JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Robério d'Oliveira
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos

Proc. n° 95.2293-1
 Autor: MARIA DO SOCORRO GARCIA BRASIL
 Adv.: Dr. Robério d'Oliveira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. n° 95.2295-8
 Autor: LINDEMBERG AUGUSTO SALGADO
 Adv.: Dr. Robério d'Oliveira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 95.1529-3
 Autor: MARIA DE JESUS-TAVARES BRANDÃO e outros
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
 Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. n° 95.1534-0
 Autor: MARIA CREUZA DANTAS DE MIRANDA e outros
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
 Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. n° 95.1539-0
 Autor: ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO e outros
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
 Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. n° 95.1647-8
 Autor: MARIA LÚCIA FERREIRA HIDAKA e outros
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. n° 95.1682-6
 Autor: MARIA LUCRÉCIA CALDERARO MILÃO
 Adv.: Dr. Agnaldo Wellington S. Corrêa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc. n° 95.1686-9
 Autor: AIDA MARTINS FREIRE
 Adv.: Dr. Agnaldo Wellington S. Corrêa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc. n° 95.6398-0
 Autor: MOYSÉS LEÃO MELUL
 Adv.: Dr. Cosme Souza Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n° 91.1475-3
 Impte.: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
 Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERA
 DESPACHO: Oficie-se à Receita Federal. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. n° 95.4974-0
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Réu: RASSAN DE QUEIROZ RAIÁ
 DESPACHO: Vista à CEF sobre o contido na certidão de fls. 18 v. Publique-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. n° 95.6911-3
 Embgte.: AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA e outros
 Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Manuseando estes autos, constata-se a impossibilidade de neles exercer as minhas funções, julgando-me impedido para solucionar a lide, segundo o disposto no art. 134, V, do CPC. Isto posto, determino a remessa dos autos à distribuição, para as providências de praxe.

Proc. n° 95.7254-8
 Embgte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 Embgdo.: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos
 DESPACHO: Recebo os embargos à execução no efeito suspensivo. Vista ao embargado para apresentar impugnação no prazo legal. Publique-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. n° 94.6197-8
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Expdo.: GAGIGU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. José Carlos Dias Neto
 DESPACHO: Vista às partes para se manifestar sobre a proposta de honorários oferecida pelo perito do juízo. Publique-se.

Proc. n° 95.7239-4
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Marlene Fernandes de Miranda
 DESPACHO: 1. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o órgão expropriante efetue o depósito correspondente ao preço oferecido. 2. Efetuado o depósito, imita-se o INCRA na posse do imóvel. 3. Cite-se o expropriado. 4. Procede-se à averbação do ajuizamento da presente ação no registro de imóvel competente. 5. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de terceiros. 6. Publique-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. n° 95.6916-4
 Regte.: IROMAR PEREIRA AGUIAR
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1. Defiro o depósito apenas das prestações que se vencerem contemporaneamente ao ajuizamento da ação, bem como as que se forem vencendo no curso da lide. 2. Cite-se a CEF para levantar o depósito ou oferecer resposta. 3. Cite-se a União como litisconsorte passiva necessária. 4. Rematam-se os autos à distribuição, para incluir a União no polo passivo. 5. Publique-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. n° 00.35286-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: ROSEMARY SOUZA DE CASTRO
 Adv.: Dr. José Altair da Silva
 DESPACHO: 1. Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 261. 2. Encaminhem-se os autos ao cálculo para atualizar o valor devido pela acusada. 3. Após o pagamento devido, conclusos.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. n° 95.687-1
 Autor: MARIA ANTONIA MELO
 Adv.: Dra. Telma Sueli Leão Rodrigues
 Réu: COMARA - COMANDO AÉREO REGIONAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 26. Expeça-se Edital.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. n° 93.4421-4
 Regte.: ALBERTO GAUDÊNCIO DOS SANTOS e outros
 Adv.: Dra. Adriana Cristina da Paixão
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. n° 95.1391-6
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco e Raimundo

Edson da Silva Melo, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos etc., 5. Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o Autor ao pagamento da verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais). Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 03/11/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n° 95.7129-0
 Impte.: GEORGE SANTIAGO
 Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
 Impdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DESPACHO: 1. Tem inteira razão o Ministério Público ao considerar inaceitável a justificativa da Impetrada, em se negar a informar o rol dos inadimplentes do Conselho Regional de Contabilidade. Como poderá a chapa concorrente fiscalizar o pleito, e evitar o voto dos inadimplentes, se a Impetrada alegue que sou arbitrário, fixo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para que a Impetrada forneça ao Impetrante o rol dos contabilistas inadimplentes, sob pena de prisão por desobediência. 3. Intime-se a Impetrada por mandado, pessoalmente, com urgência.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

Proc. n° 95.6917-2
 Regte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Regdo.: JOSÉ CARTANO DA SILVA FERREIRA, PAULO ROBERTO ABUD SALIBA e JOSÉ ALBERTO ABUD SALIBA
 Adv.: Drs. José Raimundo Farias Canto e Alberto da Silva Campos
 DESPACHO: 1. Defiro o desbloqueio das contas bancárias dos Requerentes, tendo em vista que tal medida não se faz necessária para a investigação policial, uma vez que já findou o inquérito policial. 2. Oficie-se aos mesmos bancos que cumpriram o

bloqueio das contas determinado às fls. 26. 3. Intime-se o MPF. 4. Publique-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. n° 89.1384-0
 Regte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Regdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Diga o requerente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

SENTENÇA PROFERIDA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n° 94.1956-4
 Impte.: B. W. AGROINDUSTRIAL LTDA
 Adv.: Dra. Ediléa das Graças Pereira Costa
 Impdo.: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
 Adv.: Dr. Humberto Lima
 Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 SENTENÇA: Vistos etc., 2. Isto posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, em razão de ser o Impetrante carecedor do direito de ação. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. n° 95.1453-0
 Impte.: EDSON RONALDO GOMES BELEZA e ELISABETH HELENA MARTINS BELEZA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 SENTENÇA: Vistos etc., 2. Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

(G.Reg.179)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 31/10/95

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE 04000

Procs. n°s 94.4676-6 e 94.6041-6
 Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 Excdos.: RAFAEL FARIAS GUEDES NETO e JOSÉ DA COSTA BRITO e outro, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos, etc., Em petição de fls., a Exequente requereu a desistência da execução e consequentemente a extinção do feito. DECIDO. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, archive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 06/11/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. n° 91.465-0
 Repte.: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO GALO LTDA - COOPGALO
 Adv.: Dr. Uille Reginaldo Pinto
 Regdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. 1. Cite-se a litisconsorte passiva necessária OCA MINERAÇÃO LTDA. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Procs. n°s 89.1156-1 e 89.759-9
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
 Adv.: Dr. Antonio Pereira Mendes
 SENTENÇA: Vistos etc... 7. Isto posto, condeno EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS à pena definitiva de três (3) anos e seis meses de reclusão, em regime semi-aberto, e multa de 105 (cento e cinco) dias-multa, calculados na forma da fundamentação, pela violação ao art. 304 (uso de documento falso) combinado com o art. 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro. Custas pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados.

HABEAS CORPUS - CLASSE 08000

Proc. n° 95.7339-0
 Paciente: JOÃO BATISTA DIAS
 Adv.: Dr. Délcio José Cohen Silva
 SENTENÇA: Vistos etc... DECIDO. Segundo as informações da autoridade dita coatora em momento algum a Polícia Federal esteve à procura do ora Paciente para qualquer fim. Embora coubesse ao ora Paciente constatar o simples equívoco buscando informações junto ao órgão policial, preferiu ajuizar este Habeas Corpus de forma temerária, e de total inutilidade. Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

EXPEDIENTE DO DIA 07/11/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. n° 93.3949-0
 Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão
 Réu: CONSTRUTORA LIRA LTDA
 Adv.: Dr. Haroldo Maués de Farias
 DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

Proc. n° 95.1451-3
 Autor: JOSÉ PANZA DE SIQUEIRA e outros
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. n° 93.929-0
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd.: A. C. SIMÕES & CIA. LTDA.
 Adv.: Dr. João José Maroja
 DESPACHO: Registre-se a penhora, no cartório competente.

Proc. n° 93.4008-1
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv.: Dr. Jorge Aristau Gonçalves Pamplona
 Excd.: PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S/A
 DESPACHO: 1. Citem-se a Executada PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA e o sócio Jesus Sebastião Machado, no endereço de fls. 49. 2. Manifeste-se a SUDAM, fundamentadamente, sobre o requerido pelo sócio Bolívar Camelo Rocha (fls. 37). 3. Intime-se a SUDAM pessoalmente.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. n° 92.226-9
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 Excd.: B. M. BEZERRA VIANNA e outros
 DESPACHO: 1. Oficie-se à TELSPARÁ, solicitando-se a desativação do terminal telefônico n° 224.6609, pertencente ao executado. 2. Reavaliem-se os bens penhorados às fls. 18 e 28. 3. Após, cumpra-se o que faltar do despacho de fls. 54.

Proc. n° 94.6121-8
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Excd.: FRANCISCO ELIVANDRO CRUZ
 DESPACHO: 1. Manifeste-se a CEF sobre a penhora e certidão de fls. 23-verso, que informa ser o réu casado, para esclarecer sobre a necessidade de citar o cônjuge. 2. Publique-se.

AÇÃO DE DEPÓSITO - CLASSE 05002

Proc. n° 00.36119-4
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Réu: AGRO INDUSTRIAL E COMÉRCIO FRIGAL LTDA e outros
 Adv.: Dr. Jacob José da Silva
 DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara

Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. n° 95.6763-3
 Embgte.: FRANCISCO ELIVANDRO CRUZ
 Adv.: Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
 Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 DESPACHO: 1. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. 3. Publique-se

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Proc. n° 95.6216-0
 Repte.: FAZENDA NACIONAL
 Regdo.: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 DESPACHO: 1. Consta em uma das certidões de fls. 14 que após diligências, o Oficial de Justiça perceber que o devedor estaria se ocultando, havendo, então, procedido ao arresto (art. 653/CPC). Ao tentar cumprir as três diligências previstas no § único do art. 653 do CPC, o meirinho logrou encontrar o executado citando-o, antecipando-se, pois, a providência de citação do art. 654-CPC. O arresto está convertido, automaticamente, em penhora. 2. Intime-se o devedor da penhora para que possa embargar a execução, querendo. 3. Após, vista à Fazenda Nacional, sobre a penhora de fls.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. n° 00.15533-0
 Autor: CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
 Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 Réu: JOSÉ PEREIRA ALVES
 DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. n° 00.27463-1
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 Excd.: REFORMADORA DE BATERIAS SÃO CRISTÓVÃO LTDA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se.

Proc. n° 90.2191-0
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd.: R. N. F. MOREIRA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e archive-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Proc. n° 92.2974-4
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
 Excd.: THEODOMIRO TEIXEIRA DE AZEVEDO
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. n° 94.1895-9
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excd.: CARLOS ANTONIO DE BARROS e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após, archive-se.

Proc. n° 94.5526-9
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 Excd.: HIOLANY MARIA DA SILVA OLIVEIRA e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, archive-se.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. n° 94.5563-3
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
 Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 SENTENÇA: Vistos etc... 2. Isto posto, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, já pagos. Custas na forma da lei, já pagas. Publique-se. Registre-se.

EXPEDIENTE DO DIA 08/11/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. n° 95.1020-8
 Autor: FERNANDO DE DEUS SOUSA e outros
 Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Para que não se alegue nulidade no presente feito, determino que os Autores, na forma do art. 47, Parágrafo Único, indiquem quais os Bancos depositários das contas de FGTS, no período anterior à centralização na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ex vi da Lei n° 8.036/90. Publique-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. n° 91.308-5
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Réu: JOAQUIM DE AGUIAR LIMA
 DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

Proc. n° 91.329-8
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Réu: MUNICÍPIO DE ITAITUBA
 Adv.: Dr. Aécio Ilgenfritz da Motta
 DESPACHO: Manuseando estes autos, constatei a impossibilidade de neles exercer as minhas funções,

julgando-me impedido para solucionar a lide, segundo o disposto no art. 134, II, do CPC. Isto posto, e tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

Proc. n° 93.1698-9
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
 Réu: ALMEIDA E MORAES LTDA
 DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. n° 95.6552-5
 Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 Regdo.: COOXINGU - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA
 Adv.: Dr. Jacob José da Silva
 DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3°, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09/11/95

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Procs. n°s 95.1278-2, 95.1285-5, 95.1323-1, 95.1395-9, 95.1405-0 e 95.1408-4.
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
 Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dra. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais). Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n° 95.4749-7
 Impte.: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 Adv.: Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Júnior
 Impdo.: INSPEÇÃO DE ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM/PA - MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES
 Rep. do MPF: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, concedo a segurança, em definitivo, para suspender os efeitos do ato impugnado até o trânsito em julgado da decisão administrativa. Custas pela União, em reembolso. Sem honorários (Súmula 512/STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal e o Impetrado sobre o teor da decisão. Sentença sujeita do duplo grau.

Proc. n° 95.4896-5
 Impte.: WALTAIR FONTES DE ALFRAZEO
 Adv.: Dra. Alzira Maria Ribeiro dos Reis
 Impdo.: COMANDANTE DO 23º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
 Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, denego a segurança. Custas pelo Impetrante, a quem defiro o benefício da assistência judiciária (Lei n° 1.060/50). Sem honorários (Súmula 512/STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. n° 95.7129-0
Impte.: GEORGE SANTIAGO
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Impdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos etc... DECIDO. 1. Com o cumprimento da liminar, pela Impetrada, esvaziou-se o objeto deste mandamus, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito. 2. Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. n° 94.5355-0
Embte.: BENJAMIN JOSÉ COELHO

Adv.: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna
Embgo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo prejudicados os presentes embargos, pela perda do objeto, em razão de extinção da Execução que lhe deu origem. Em consequência, ordeno que se desansem estes autos e os arquivem. Condono o Embargante a pagar R\$ 100,00 (cem reais) de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. n° 00.22639-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: LÚCIA MOURA DE SOUZA
Adv.: Dr. Epitácio da Silva Santana
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade da acusada LÚCIA MOURA DE SOUZA, pela superveniência da prescrição penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial e, após, arquivem-se. Sem custas processuais. P. R. I.

Proc. n° 92.2893-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: JOSÉ GOMES BAPTISTA
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ GOMES BAPTISTA, pela superveniência da prescrição penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial e arquivem-se. Sem custas processuais. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 10/11/95**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:****AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

Proc. n° 00.25473-8
Autor: WEIMAR DE ANDRADE UCHOA
Adv.: Dr. Jacy Monteiro Colares
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 130/142 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. n° 92.3513-2
Autor: TEREZINHA DE JESUS GUIMARÃES BARROS e outros
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: Manuseando estes autos, constatei a impossibilidade de neles exercer as minhas funções, julgando-me impedido para solucionar a lide, segundo o disposto no art. 134, V, do CPC. Isto posto, determino a remessa dos autos à Distribuição, para as providências de praxe.

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 95.1042-9
Autor: FERNANDO ANTONIO DE SÁ e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente.

Proc. n° 95.1054-2
Autor: HENRIQUE IBSEN ANDRADE LEMOS e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente.

Proc. n° 95.1091-7
Autor: GEDRÃO MENDES LUCENA e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque A. Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente.

Proc. n° 95.1105-0
Autor: OSIAS DA SILVA COSTA e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente.

Proc. n° 95.1115-8
Autor: JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente.

Proc. n° 95.1236-7
Autor: BRASILINA DE FÁTIMA AIROSA PINTO e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente.

Proc. n° 95.1240-5
Autor: LÚCIO RIBEIRO DOS PRAZERES e outros
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente.

Proc. n° 95.1497-1
Autor: EUGÊNIA MARIA SANTOS VON PAUMGARTEN
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dr. Floriano Barbosa Júnior

Proc. n° 95.1613-3
Autor: CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA e outros
Adv.: Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. João José Aguiar Carvalho e Maria Cecília Hermes Rodrigues, respectivamente.

Proc. n° 95.2184-6
Autor: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA e outro
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

Proc. n° 95.4632-6
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello

Proc. n° 95.5471-0
Autor: EMPRESA HÉLIO DE TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dra. Vivianne Porto Schunck
Réu: UNIÃO FEDERAL e DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Sílvia Regina M. Sampaio, respectivamente.

Proc. n° 95.5739-5
Autor: BELÍZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

Proc. n° 95.5743-3
Autor: MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

Proc. n° 95.6135-0
Autor: RAIMUNDO ALADIM DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Renato Lobato de Moraes e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.

Proc. n° 95.6405-7
Autor: RAIMUNDO FELIZBERTO DE MENEZES e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n° 95.4729-2
Impte.: EURICO DA CRUZ MORAIS
Adv.: Dr. Augusto Manoel Alencar Gambôa
Impdo.: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Iraci Vaz
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 155/160 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

Proc. n° 95.7461-3
Impte.: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
Adv.: Dr. Luiz Carlos Horácio Freire
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ e outro
DESPACHO: 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Solicitem-se informações à autoridade dita coatora. 3. Publique-se.

Proc. n° 95.7576-8
Impte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: Complete o impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-a com os originais dos documentos comprobatórios do recolhimento da exação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. n° 95.5413-2
Agvte.: CARLOS ACATAUASSU NUNES e outro
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
Agvdo.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. n° 95.3635-5
Repte.: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldisé Melo
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo suas finalidades.

CARTA PRECATÓRIA - CLASSE 06001

Proc. n° 95.5482-5
Repte.: CONSTRUTORA JOTAPINTO LTDA
Adv.: Drs. Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues (OAB-DF 1.063/A) e Raimundo Nonato Nunes (OAB-DF 8839)
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DESPACHO: Em vista do contido na certidão supra, redesigno o dia 14.12.95, às 17:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha, devendo esta ser conduzida sob vara, para o que determino a expedição do mandado de condução.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. n° 00.20799-3
Repte.: CLÁUDIO PERES VANETA
Adv.: Dr. Luiz Neto
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 228/234 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.

EM TEMPO:**EXPEDIENTE DO DIA 03/10/95****DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:****DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012**

Proc. n° 00.18441-1
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
Expdo.: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Adv.: Dr. Raphael Siqueira
DESPACHO: Intime-se o expropriado a fim de se manifestar sobre o valor depositado relativo ao precatório.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. n° 93.247-3
Repte.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Intime-se a ré, CHF, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito da quantia correspondente aos honorários da perita, devidamente corrigido.

Proc. n° 93.4140-1
Repte.: ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
Adv.: Dr. José de Ribamar Darwich
Reqdo.: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 73 e, por consequência, torno sem efeito o despacho de fls. 63. Intime-se a perita. Após, voltem-me conclusos.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. n° 00.27711-8
Repte.: ANDRÉ DOS REIS CAVALCANTE e outros
Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Litis.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho
DESPACHO: Proceda o Sr. Contador do Juízo ao cálculo das custas processuais, intimando-se, em seguida, o reclamante para pagamento.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. n° 95.6979-2
Repte.: GUILHERME MESQUITA DA ROCHA e outro
Adv.: Dra. Cláudia N. Sousa de Sousa
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Citem-se a CHF e a União Federal. 3. Publique-se. (G.Reg.353)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N° 144/95**EXPEDIENTE DO DIA 07.11.95****AUTOS COM DESPACHO:**

Nos processos e classes abaixo foi proferida a seguinte decisão:

Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela resolução n°20, de 19.10.95, do TRF-1ª Região, e diante do contido no seu art. 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à aquela Vara. Intimem-se.

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Proc.: 95.7376-5
Autor: NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/A LTDA.
Adv.: Helio Antônio Machado.
Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-COORD. REGIONAL DO PARÁ-UNIDADE DE ITAITUBA.
Adv.: Não consta.

CLASSE 5000 - AÇÃO DIVERSA

Proc.: 00.19376-5
Autor: EBCT
Adv.: Cauby Paranhos Guimarães.
Reu: RAIMUNDO NONATO COUTINHO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Efraim Capiberibe de Queiroz e outro.

Proc.: 00.28121-3
Autor: PAULO MENDES DE RESENDE E OUTROS
Adv.: Washington Lucena Rodrigues.
Reu: IRMA DOROTILDES E OUTROS
Adv.: Nara Regina Moura de Assis Neto.

CLASSE 5012 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc.: 00.32498-1
Expte.: INCRA
Adv.: Irsef Ivan Araújo Souza.
Expdo.: ESPÓLIO DE ENEAS BARJONA DE MIRANDA.

CLASSE 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc.: 00.18019-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Antônio José de Matos Neto.
Excd.: TUFI HAJA VELHAMOS.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 00.15830-5
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Rep.: Almerindo Trindade
Excd.: ARQUIMEDES ALVES MESQUITA E OUTROS.

Proc.: 00.28118-2
Exqte.: COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO
Adv.: João Pelles e outros.
Excd.: JAIMIR DE MELO SILVA.

Proc.: 95.358-9
Exqte.: EBCT
Adv.: Antônio Cândido Barra e outros.
Excd.: ROCHA FONSECA E CIA LTDA.

Proc.: 95.2245-1
Exqte.: EBCT
Adv.: Paulo Cardoso e outros.
Excd.: GELAD IND. E COM. DE GELO LTDA.

Proc.: 00.11098-1
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: ROSEMIRO SALGADO DO CANTO E OUTROS.

Proc.: 00.12868-6
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: JOSE DE RIBAMAR GOMES E OUTROS.

Proc.: 00.12974-7
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: MERCIO NOGUEIRA SIROTHEAU E OUTROS.

Proc.: 00.21031-5
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco.
Excd.: IZALTINO DE SOUZA CALDARARO.

Proc.: 00.21748-4
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.

Excd.: PEDRO PAULO MARINHO

Proc.: 00.35334-5
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: NILTON CLESS DE TOLEDO BOZZA.

Proc.: 91.1774-4
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS.

Proc.: 92.619-1
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: ALCINDO AFONSO NEVES DE ALMEIDA E OUTROS.

Proc.: 92.1454-2
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO.

Proc.: 92.1460-7
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: JOSE MARCOS BARATA BUARQUE.

Proc.: 93.234-1
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: JOÃO BATISTA VIEIRA E OUTRO.

Proc.: 93.1385-8
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: JOSE BATISTA RODRIGUES E OUTRO.

Proc.: 93.4273-4
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: JOSE SEBASTIÃO ARAUJO BASTOS.

Proc.: 93.4665-9
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: AMARILDO JOSE GUIMARÃES BRANCHES E OUTRO.

Proc.: 94.315-3
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: CLAUDETE NAZARE ARAUJO FRANÇA E OUTRO

Proc.: 94.1180-6
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: ELIAS SILVA DE SOUZA E OUTRO

Proc.: 94.1198-9
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: CLAUDIONORA ALMEIDA SILVA .

Proc.: 94.2345-6
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: FLORENICE VAZ DE SOUZA.

Proc.: 94.2423-1
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: ELIEL SOUZA VINENTE.

Proc.: 94.2999-3
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: JOAQUIM PAZ DO NASCIMENTO E OUTRO.

Proc.: 94.3774-0
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: CARLOS ABEL GUIMARÃES LOBATO E OUTRO.

Proc.: 94.3784-8
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: MARIA IVANICE DOURADO FONSECA.

Proc.: 94.5699-0
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: LUIZ RIBEIRO DE AQUINO.

Proc.: 95.2197-8
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excd.: JOSIVALDO SANTOS DOS ANJOS E OUTROS.

CLASSE 7000 - AÇÃO CRIMINAL

Proc.: 00.29416-0
Autor: M.P.F.
Rep.: Paulo Meira
Reu: MARIA EDNA SILVA TAVARES
Adv.: Antônio Zubi Pereira Souza.

Proc.: 90.1217-1
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar
Reu: TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTRO.
Adv.: João Bernardo Franco Morgado.

Proc.: 91.2424-4
Autor: M.P.F.
Rep.: Moacir Moraes F.
Reu: JOSE LICES NOGUEIRA E OUTRO

Proc.: 92.3464-0
Autor: M.P.F.
Rep.: Moacir Moraes F.
Reu: ANTÔNIO SILVA MARINHO E OUTRO

Proc.: 93.1723-3
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar
Reu: TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTRO

Proc.: 93.1727-6
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar.
Reu: TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTRO.

Proc.: 93.1735-7
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar
Reu: TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTRO.

Proc.: 94.4418-6
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar
Reu: RENATO MENGONI JUNIOR E OUTROS.

Proc.: 00.22947-4
Autor: M.P.F.
Rep.: Paulo Meira
Reu: FRANCISCO MOREIRA DE MENDONÇA NETO
Adv.: Paulo Rola.

Proc.: 00.23351-0
Autor: M.P.F.
Rep.: Paulo Meira
Reu: HELIO INACIO SANTANA E OUTROS
Adv.: Wilmar Rocha.

Proc.: 00.24603-4
Autor: M.P.F.
Rep.: Almerindo Trindade
Reu: IRENE PORTO PEREIRA E OUTRO
Adv.: José Claudio Pinheiro.

Proc.: 00.25875-0
Autor: M.P.F.
Rep.: Almerindo Trindade
Reu: PEDRO EDILTON DOS SANTOS
Adv.: José A. da Silva.

Proc.: 00.26579-9
Autor: M.P.F.
Rep.: Paulo Meira
Reu: ROUDI FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: José Muniz de Souza

Proc.: 00.27036-9
Autor: M.P.F.
Rep.: Almerindo Trindade
Reu: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.

Proc.: 00.27984-6
Autor: M.P.F.
Rep.: Almerindo Trindade
Reu: SEBASTIÃO DA SILVA ROSSY F.
Adv.: Josias de Freitas Figueiredo.

Proc.: 00.28926-4
Autor: M.P.F.
Rep.: Almerindo Trindade.
Reu: HELIO SEGISMUNDO OLIVEIRA REIS E OUTROS.
Adv.: Paulo Rola.

Proc.: 94.6171-4
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar.
Reu: ALCIDES JOSE DA SILVA E OUTROS.

Proc.: 95.2996-0
Autor: M.P.F.
Rep.: Almerindo Trindade.
Reu: JOSE BARBOSA DE LIMA

Proc.: 95.7378-1
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar
Reu: ARMANDO DE JESUS SIQUEIRA MATOS

CLASSE 9000 - INQUÉRITO

Proc.: 92.41-0
Autor: M.P.F.
Rep.: Moacir Moraes F.
Indcd.: ARQUIVAMENTO INQ POL N. 032/91 - DPF.2/
STM/PA.

Proc.: 92.3138-2
Autor: M.P.F.
Rep.: José Potiguar
Indcd.: ANSELMO TEIXEIRA MOURA FILHO.

Proc.: 93.1815-9
Autor: M.P.F.
Rep.: Moacir Moraes F.
Indcd.: ARQUIVAMENTO INQ POL N. 030/93-DPF.2/STM/
PA.

Proc.: 93.1816-7
Autor: M.P.F.
Rep.: Moacir Moraes F.
Indcd.: ARQUIVAMENTO INQ POL N. 029/93-DPF.2/STM/
PA.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 93.3312-3
Exqte.: CEF
Adv.: Rosilene S. de Souza e outros.
Excd.: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS E OUTROS.
DESPACHO: Diante do contido na cert. supra, diga o Exequente.
93.4437-0
Exqte.: CEF
Adv.: Liana Coelho e outros.
Excd.: HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS.
DESPACHO: Tendo em vista o contido na 4ª certidão de fls. 27v, diga o exequente.

Proc.: 94.1777-4
Exqte.: CEF
Adv.: IDÊNTICO AO ANTERIOR.

Excd.: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diga o Exequente.

Proc.: 94.3159-9
Exqte.: CEF
adv.: IDÊNTICO AO ANTERIOR.
Excd.: ROSELINA FERREIRA ANDRADE.
DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução nº 20, de 19.10.95, do TRF/1ª Região, e diante do contido no deu art. 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

Proc.: 95.7531-8
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA.
Adv.: Laércio G. de Abreu e outros.
Excd.: MARIA DE FÁTIMA MARQUES GURJAO.
DESPACHO: CITE-SE.

Proc.: 95.7533-4
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA.
Adv.: Idêntico ao anterior.
Excd.: CELIA LEITE
DESPACHO: CITE-SE.

CLASSE 5004 - AGRADO DE INSTRUMENTO

Proc.: 95.1281-2
Agvte.: CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL.
Adv.: Darnay Carvalho e outros.
Agvdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS.
Rep.: Luiz Carlos Noura e outros.
DESPACHO: 1. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.
2. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc.: 95.7311-0
Agvte.: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha e outros.
Agvdo.: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS LTDA.
Adv.: Bezalzel Castro Alvarenga e outro.
DESPACHO: Diante do contido na informação retro, cuja cópia deve ser trasladada para a Execução, abra-se vista, novamente, ao exequente, para que se manifeste sobre o pedido de parcelamento do débito em questão, e dizer se tem interesse no prosseguimento dos presentes autos.

CLASSE 5005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc.: 95.6872-9
Embte.: CEF
Adv.: Liana Coelho e outros.
Embdo.: OSVALDO NAZARE PARAGUASSU
Adv.: Lucio Vespasiano do Amaral.
DESPACHO: 1. Recebo os presentes Embargos em seu efeito suspensivo.
2. Manifeste-se o Embargado, no prazo legal. Intimem-se.

Proc.: 95.7554-7
Embte.: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso.
Embdo.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, remetam-se estes autos a seção competente, para que seja cancelada sua distribuição.

CLASSE 6004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc.: 95.7124-0
J. Dpcte.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OSASCO/SP.
Repte.: FAZENDA NACIONAL
Reqdo.: ANTÔNIO MANOEL LOURENÇO MUGEIRO
DESPACHO: Devolvam-se estes autos ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO

Proc.: 95.6808-7
Jfte.: CRISTINA IVONE NAKANO TAVARES.
Adv.: Maria Francisca de Castro.
Jfdo.: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DESPACHO: A Justificante indicou na inicial o TRE do Pará, que não tem personalidade jurídica, sendo órgão da União. ... Considerando, porém, que é a União que deve figurar no polo passivo, determino a sua citação para comparecer a audiência de justificação, que fica designada para o dia 20.11.95, às 15:00 h., para a oitiva da testemunha ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES, arrolada pela justificante. Oficie-se aos Exm's. Desembargadores Drs. ROMÃO AMOEDO NETO e NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, para os efeitos do art. 411, parágrafo único do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA:

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.744-4
Impte.: NORMAQ LTDA.
Adv.: Aluísio Gouveia.

Impto.: INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL (ALFÂNDEGA DE BELÉM)
SENTENÇA: Vistos etc. ... Em face do exposto, não vislumbrando no ato impugnado qualquer ilegalidade ou abuso de poder, DENEGO A SE GURANÇA requerida por NORMAQ LTDA., ... a mingua de amparo legal. Custas, ex lege. Sem Honorários adv. (Súmulas 512-STF e 105-STJ).
P. R. I.

CLASSE 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc.: 00.33451-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Dênio Cardoso.
Excd.: GILMAX COMERCIO LTDA.
SENTENÇA: Vistos etc. ... Pelo pagamento ..., conforme guias ..., JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Levante-se a penhora, se for o caso, ... arquivem-se estes autos após os registros de praxe e o trânsito em julgado.
P. R. I.

Proc.: 00.22576-2
Exqte.: INSS
Adv.: Luiz Carlos Noura e outros.
Excd.: IMPACTUS PLANEJAMENTO E VENDAS
SENTENÇA: IDÊNTICA A ANTERIOR

Proc.: 00.22582-7
Exqte.: INSS
Rep.: IDÊNTICO AO ANTERIOR.
Excd.: KUNIHISA TESHIMA
SENTENÇA: IDÊNTICA A ANTERIOR.

Proc.: 89.2294-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dênio Cardoso.
Excd.: RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
SENTENÇA: IDÊNTICA A ANTERIOR.

Proc.: 90.1151-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Dênio Cardoso.
Excd.: SALDANHA & SALDANHA.
SENTENÇA: IDÊNTICA A ANTERIOR.

Proc.: 95.1146-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Dênio Cardoso.

Excd.: CLÍNICA UROLÓGICA DO PARÁ LTDA.
SENTENÇA: IDÊNTICA A ANTERIOR.

Proc.: 95.2020-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL;
Rep.: Dênio Cardoso.
Excd.: ÊXITO VIAGENS E TURISMO LTDA.
SENTENÇA: IDÊNTICA A ANTERIOR.

Proc.: 95.2837-9
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Dênio Cardoso.
Excd.: ENGARRAFADORA MAUÉS NOBRE LTDA.
SENTENÇA: IDÊNTICA A ANTERIOR.

(G.Reg.246)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO

A Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Pará, está interessada em adquirir um imóvel na cidade de Santarém, para fins residenciais. As respectivas propostas serão recebidas no dia 15 do mês em curso, às 17 horas, na sede da Vara Descentralizada localizada naquele Município, sito à Avenida Marechal Rondon, esquina com a Avenida Curuá-Una. Para julgamento das referidas propostas, serão considerados aspectos relativos à localização e condições de habitabilidade dos imóveis, bem como os preços propostos, valor de mercado e inexistência de ônus de quaisquer natureza relativos aos mesmos.

Belém (PA), 07/12/95

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal Diretor do Foro,
em exercício

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM-PA
PRODUTIVIDADE DO MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO,
DR. ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE (Prov. nº 27/89)

MÊS DE NOVEMBRO DE 1995

CLASSES	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
I - Ações Ordinárias	-	-	-	-
II - Mandados de Segurança	-	-	-	-
III - Execuções Fiscais	227	-	-	227
IV - Execuções Diversas	-	-	-	-
V - Ações Diversas	-	-	-	-
VI - Feitos Não Contenciosos	-	-	-	-
VII - Ações Criminais	-	-	-	-
VIII - Habeas Corpus	-	-	-	-
IX - Procedimentos Criminais	-	-	-	-
X - Ações Sumaríssimas	-	-	-	-
XI - Reclamações Trabalhistas	-	-	-	-
XII - Procedimentos Cíveis	-	-	-	-
XIII - Habeas Data	-	-	-	-
TOTAIS	227	-	-	227

CLASSES III e IV	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
União Federal (019)	210	-	-	210
INSS (428)	1	-	-	1
CEF (088)	-	-	-	-
Outras	16	-	-	16

João Batista de Souza
Diretor de Secretaria

Antônio Souza Prudente
Juiz Federal

JUSTIÇA DO TRABALHO

14ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JUCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15/01/96, às 13:25 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 143JUCJ-692/95, em que são partes: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, exequente e COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, executado, bens esses que seguem discriminados:

- 1) UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRICA, MARCA REMINGTON, MODELO 2000, NA COR CINZA, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 2) UM AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, NA COR MARROM, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, 10.000 BTUS, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 750,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (14.11.95). Eu, Paula Maria Pereira Soares, Juíza do Trabalho, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente
da 14ª JUCJ de Belém.

(G.Reg.462)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM.14ª JUCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19/01/96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 143JUCJ-649/95, em que são partes: CLAUDIA MARIA DUARTE DIAS, exequente e J.V.C. CAVALCANTE LTDA, executado, bens esses que seguem discriminados:

- 02 (DUAS) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, MARCA COLDEXTRANE, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NA COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS) CADA UMA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$1.800,00 (UM MIL OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (17.11.95). Eu, Paula Maria Pereira Soares, Juíza do Trabalho, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 14ª JUCJ de Belém

(G.Reg.463)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM.14ª JUCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 25/01/96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 143JUCJ-984/95, em que são partes: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA TENORIO, exequente e PORTAL DA AMAZÔNIA IND.COM. E CONST.LTDA, executado, bens esses que seguem discriminados:

- DOZE PORTAS DE MADEIRA MACICA, EM ANGELIN PEDRA, DE ALMOFADA SIMPLES, SENDO QUATRO VERTICAIS, MEDINDO 0,60 X 2,10M, AVALIADAS EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UMA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.95). Eu, Paula Maria Pereira Soares, Juíza do Trabalho, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 14ª JUCJ de Belém

(G.Reg.590)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM.14ª JUCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 25/01/96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 143JUCJ-882/95, em que são partes: AIRTON BARBOSA ROCHA, exequente e RODOMAR LTDA, executado, bens esses que seguem discriminados:

- UMA BOMBA INJETORA, MARCA MERCEDES BENZ, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SEM Nº DE SÉRIE, AVALIADA EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.95). Eu, Paula Maria Pereira Soares, Juíza do Trabalho, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 14ª JUCJ de Belém

(G.Reg.591)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM.14ª JUCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26/01/96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 143JUCJ-0962/95, em que são partes: JOSÉ ALDENIR CALIXTO DA SILVA, exequente e IMPERTEK LTDA, executado, bens esses que seguem discriminados:

- 01) UM AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, 11000 BTU'S, NA COR CINZA, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 02) UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA, MARCA FACIT, NAS CORES BEGE E MARROM, SEM Nº DE SÉRIE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
- 03) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA (COMPENSADO) COM SEIS GAVETAS, EM BOM ES-

TADO, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

04) UMA CADEIRA EXECUTIVA, EM PALHINHA, GI RATÓRIA, MARCA FLEXFORME, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.95). Eu, Paula Maria Pereira Soares, Juíza do Trabalho, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Paula Maria Pereira Soares
Juíza do Trabalho Substituta

(G.Reg.592)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM.14ª JUCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26/01/96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 143JUCJ-1173/95, em que são partes: MANOEL DE JESUS COSTA, exequente e RODOMAR LTDA, executado, bens esses que seguem discriminados:

- UMA BOMBA INJETORA, MARCA MERCEDES BENZ, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SEM Nº DE SÉRIE, AVALIADA EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.95). Eu, Paula Maria Pereira Soares, Juíza do Trabalho, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 14ª JUCJ de Belém

(G.Reg.593)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE DIAS), RAIMUNDO PEREIRA BASTOS, com endereço à 9ª rua, nº 562 - Floresta - Itaituba/PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$455,01 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), de principal (e custas) devido(s) no processo nº JCI/ITB-0568/95, entre partes: DOMINGAS SOARES DA SILVA, exequente e RAIMUNDO PEREIRA BASTOS, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se à execução e a consequente PENHORA em tantos quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, e lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe de seção de execução, datilografar. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
Presidente da JCI de Itaituba/PA.

(G.Reg.511)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

273

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.108

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DIÁRIAS

Portaria nº 2959, de 30/11/95-Projeto de Viagem nº005/95-GSA. Conceder ao servidor **WAGNER DE MACEDO PARENTE**, 09 (Nove) Diárias, no período de 30/10 a 07/11/95, com o objetivo de buscar subsídios e pessoal na SEFA/CE, para a Reestruturação Organizacional da SEFA/PA, contatos iniciais com instituições financeiras internacionais com o objetivo de buscar ofertas de empréstimos de longo prazo ao Estado do Pará em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, no trecho BELÉM/FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA/BELÉM.

Portaria nº 2960, de 08/12/95. Conceder aos servidores **MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO**, **MAURI CIO ARAUJO CARDOSO** e **ANTONIO CARLOS DE FREITAS CATETE**, 03 (Três) Diárias para cada participante, no período de 18,19 e 20/09/95, com o objetivo de participarem do GT-nº 52 do Sistema de Informações sobre Substituto Tributário-SIST, e, Fiscalização Integrada entre os Estados, no trecho BELÉM/BRASILIA/BELÉM.

Portaria nº 2961, de 08/12/95. Conceder à servidora **ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA**, 10 (Dez) Diárias, no período de 22 a 31/08/95, com o objetivo de atender os Mandados de Citação, oriundos dos Juízos de Direito das Comarcas de Oriximiná e Itaituba, no trecho de SANTAREM/ORIXIMINÁ/ITAITUBA/SANTAREM.

Portaria nº 2962, de 30/11/95-Projeto de Viagem nº012/95-DI-TRA/DEOP. Conceder ao servidor **MANOEL AINETTE SANTOS**, 01 (Uma) Diária, no período de 06/10/85, com o objetivo de conduzir funcionário da DISEG até a localidade de falecimento da genitora do mesmo, no trecho BELÉM/VIGIA/BELÉM.

Portaria nº 2963, de 08/12/95. Conceder ao servidor **IVAN DA SILVA BRITO**, 01 (Uma) Diária, no período de 21/10/95, com o objetivo de atuar na Campanha de Multivacinação/SESA/PA, no trecho dos Bairros de Belém, inclusive Icoaraci e Mosqueiro.

Portaria nº 2964, de 08/12/95. Conceder ao servidor **EDILSON DOURADO CARNEIRO**, 01 (Uma) Diária, no período de 21/10/95, com o objetivo de atuar na Campanha de Multivacinação/SESA/PA, no trecho dos Bairros de Belém, inclusive Ananindeua, Marituba e Benevides.

Portaria nº 2965, de 08/12/95-Projeto de Viagem nº029/95-DFI. Conceder aos servidores **IVAN DO NASCIMENTO DE PAULA LEO**, **MAURI CIO RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, **PAULO GESSUALDO NETO SARA DO**, **MARCO ANTONIO NOGUEIRA TAVARES**, **BENEDITO CARVALHO DE OLIVEIRA**, **ROSEILDO GOMES DIAS**, **JOSINO DOS ANJOS CARDOSO** e **RAIMUNDO MELO CARNEIRO**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 20 a 30/11/95, com o objetivo de participação no Projeto Mutirão, no trecho BELÉM/ITINGA/BELÉM.

Portaria nº 2966, de 08/12/95-Projeto de Viagem nº026/95-DFI. Conceder aos servidores **VERA REGINA MASTER PEREIRA**, **ANA SUELY MARIA DE OLIVEIRA**, **JOSÉ JOSEVANDRO SOUSA LIMA**, **DARIO SÉRGIO DIAS GOMES**, **ANTONIO CARLOS BOTELHO DE MORAES**, **JOAQUIM MARIA SILVA NOVAES**, **DELNERO MARTINS DE JESUS** e **VALCINEI CONCEIÇÃO BRITO**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 10 a 20/11/95, com o objetivo de participação no Projeto Mutirão, no trecho BELÉM/ITINGA/BELÉM.

Portaria nº 2967, de 08/12/95-Projeto de Viagem nº17/95-GET. Conceder a servidora **NILDA SANTOS BAPTISTA**, 03 (Três) Diárias, no período de 08 a 10/11/95, com o objetivo de participar da reunião sobre a Reforma Tributária, no trecho BELÉM/MANAUAS/BELÉM.

Portaria nº 2968, de 08/12/95-Projeto de Viagem nº18/95-GET. Conceder a servidora **DENISE LOBATO GENTIL**, 03 (Três) Diárias, no período de 08 a 10/11/95, com o objetivo de participar da Reunião sobre a Reforma Tributária, no trecho BELÉM/MANAUAS/SÃO PAULO/BELÉM.

Portaria nº 2969, de 08/12/95. Conceder aos servidores **GERALDO CORREIA DE MORAES LIMA**, **EMERSON MEDEIROS DE MIRANDA** e **MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS DE LIMA**, 04 (Quatro) Diárias para cada participante, no período de 06 a 09/11/95, com o objetivo de participarem da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 1410/95, no trecho de BELÉM/SANTAREM/BELÉM.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1208, de 05/12/95-Lauda Médico nº 508/95. Nome do servidor: **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**. Matrícula nº 2000172-034. Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF. Período: 18/10 a 01/11/95 - 15 (Quinze) dias.

Portaria nº 1211, de 05/12/95 - Laudo Médico nº 7272/95. Nome do servidor: **ALMIRALVA MARIA DE SOUZA SILVA**. Matrícula nº 0045608-017. Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 4ª RF. Período: 09 a 18/11/95 - 10 (Dez) dias.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1209, de 05/12/95-Lauda Médico nº 511/95. Nome do servidor: **MARIA ELENA DA LUZ**. Matrícula nº 0050415-011. Cargo/Lotação: Agente Administrativo do Departamento de Recursos Humanos/DAD. Período: 21/10 a 19/11/95 - 30 (Trinta) dias.

Portaria nº 1213, de 05/12/95 - Laudo Médico nº 6071/95. Nome do servidor: **SILVANA MANGANO GOUVEA ARTHUR**. Matrícula nº 3251616-012. Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 1ª RF. Período: 19/11/95 a 17/01/96 - 60 (Sessenta) dias.

Portaria nº 1214, de 05/12/95-Lauda Médico nº 8005/95. Nome do servidor: **NORMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS**. Matrícula nº 5081491-015. Cargo/Lotação: Administrador da Divisão de Prestação de Contas/DERF/DAD. Período: 21/11 a 20/12/95 - 30 (Trinta) dias.

Portaria nº 1215, de 06/12/95-Lauda Médico nº 6092/95. Nome do servidor: **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES REIS**. Matrícula nº 3437334-023. Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF. Período: 14/11/95 a 12/01/96 - 60 (Sessenta) dias.

Portaria nº 1217, de 06/12/95 - Laudo Médico nº 5893/95. Nome do servidor: **HAYDÉE MORA MARQUES DE LIMA**. Matrícula nº 5620457-016. Cargo/Lotação: Contador da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno. Período: 30/10 a 31/12/95 - 63 (Sessenta e Três) dias.

Portaria nº 1218, de 06/12/95 - Laudo Médico nº 7088/95. Nome do servidor: **FRANCISCO DE ANDRADE RODRIGUES**. Matrícula nº 0051179-017. Cargo/Lotação: Agente Tributário da Divisão de Transportes/DEOP/DAD. Período: 18/11/95 a 16/03/96 - 120 (Cento e Vinte) dias.

Portaria nº 1219, de 06/12/95 - Laudo Médico nº 6015/95. Nome do servidor: **AMÁURY LOPES DE SOUZA**. Matrícula nº 0048194-011. Cargo/Lotação: Agente de Portaria da 2ª RF. Período: 07/11/95 a 05/01/96 - 60 (Sessenta) dias.

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

Portaria nº 1210, de 05/12/95 - Laudo Médico nº 0000117/95. Nome do servidor: **SUELY DO SOCORRO NUNES MONTEIRO**. Matrícula nº 5596238-014. Cargo/Lotação: Contador da Divisão de Acompanhamento de Ingressos de Recursos/COFI/DEF. Período: 16/10/95 a 12/02/96 - 120 (Cento e Vinte) dias.

Portaria nº 1212, de 05/12/95 - Laudo Médico nº 5880/95. Nome do servidor: **TÂNIA GRACA REIS BARROS**. Matrícula nº 0760650-020. Cargo/Lotação: Administrador da Coordenadoria de Controle Interno/DCC. Período: 03/10/95 a 30/01/96 - 120 (Cento e Vinte) dias.

Portaria nº 1216, de 06/12/95 - Laudo Médico nº 5802/95. Nome do servidor: **IVETE GONÇALVES DE ARAUJO**. Matrícula nº 3252140-015. Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 1ª RF. Período: 09/10/95 a 05/02/96 - 120 (Cento e Vinte) dias.

Portaria nº 1220, de 06/12/95 - Laudo Médico nº 009/95. Nome do servidor: **DOLORES FERREIRA SANTOS**. Matrícula nº 0057266-020. Cargo/Lotação: Administrador da 12ª RF. Período: 22/07 a 12/11/95 - 120 (Cento e Vinte) dias.

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1222, de 07/12/95 - Processo nº 06835/95. Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) dias. Nome do servidor: **ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA**. Matrícula nº 0004480-010. Cargo/Lotação: Administrador da Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD. Período: 15/01 a 14/03/96. Triênio referente: 15/06/89 a 15/06/97.

Portaria nº 1224, de 07/12/95 - Processo nº 7366/95. Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias. Nome do servidor: **ELIONILZA MACIEL DA SILVA**. Matrícula nº 0004138-010. Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Procuradoria da Fazenda Estadual. Período: 02 a 31/01/96. Triênio referente: 13/06/89 a 13/06/92.

Portaria nº 1226, de 07/12/95 - Processo nº 7245/95. Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias. Nome do servidor: **ANA LÚCIA BARROS DE SOUSA PINTO**. Matrícula nº 3248801-019. Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Seção de Controle da Receita-Interior/DIRET/CARR/DAIF. Período: 02/01 a 01/03/96. Triênio referente: 03/05/91 a 03/05/94.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 1223, de 07/12/95 - Mem. nº 082/95 - ASLIC. Designar os servidores **MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO**, **Auxiliar Técnico**, mat. nº 3246582-011, **JAIRO MESQUITO DA SILVA**, **Agente de Portaria**, mat. nº 5149665-016 e **MARIA DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES**, **Auxiliar Técnico**, mat. 5002001-020. Presidente da Comissão: **MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO**. Motivo: Contratação de Firms Especializadas em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas de Escrever e Calcular desta Secretaria.

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 1226, de 07/12/95. Tornar sem efeito a Portaria nº 1207 de 05/12/95, publicada no DOE nº 28.104 de 06/12/95, da servidora **MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA**, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 0045888-019.

SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 1127, de 07/12/95 - Processo nº 7335/95. Nome do servidor: **TÂNIA GRACA REIS BARROS**. Matrícula nº 0760650-020. Cargo/Lotação: Administrador da Coordenadoria de Controle Interno/DCC. Nº de dependente: 01 (um). Data: a partir do mês de Novembro/95.

Portaria nº 1228, de 08/12/95 - Processo nº 7340/95. Nome do servidor: **CARLOS SÉRGIO AMORIM LOBATO**. Matrícula nº 0686689-013. Cargo/Lotação: Servente Ref. I da 10ª RF. Nº de dependente: 01 (um). Data: a partir do mês de Novembro/95.

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1229, de 08/12/95 - Processo nº 7397/95. Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias. Nome do servidor: **MARILIA MOUTS DE MEDEIROS**. Matrícula nº 0045870-017. Cargo/Lotação: Agente Tributário da 4ª RF. Período: 01/02 a 31/03/96. Triênio referente: 26/06/89 a 26/06/92.

Portaria nº 1230, de 11/12/95 - Processo nº 06058/95. Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias. Nome do servidor: **ROSE MARY DA SILVA FONSECA**. Matrícula nº 0048550-019. Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 15ª RF. Período: 15/01 a 14/03/96. Triênio referente: 26/06/83 a 26/06/86 - 30 (trinta) dias. 26/06/86 a 26/06/89 - 30 (trinta) dias.

Portaria nº 1231, de 11/12/95 - Processo nº 7733/95. Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias. Nome do servidor: **LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JUNIOR**. Matrícula nº 5120942-010. Cargo/Lotação: Digitador da 17ª RF. Período: 11/12/95 a 09/01/96. Triênio referente: 01/04/90 a 01/04/93.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Remiro Andersen Trindade, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81; Faz saber a todos quantos o presente Edital, lerem, ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi lavrado contra a firma **M. PROTA GOMES E CIA LTDA** Inscrição Estadual nº 15.100086-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 002384 no valor de R\$ 1.755,20 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) por infringência ao (s) art. (s): 63, II; com binado com o art. 65, da Lei nº 5.530 de 13.01.89; e art. 62, I, do Dec. 2393 de 12.08.82.

A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para recolher o Crédito Tributário ou impugnar o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, conforme estabelece o Decreto nº 1703/81 de 20/07/81.

Tendo em vista o previsto no referido Decreto no art. 22, seus incisos e parágrafos, e para que chegue ao conhecimento da empresa supra citada e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo fixado neste Edital, o processo fiscal terá seguimento à sua revelia. Dado e passado nesta Cidade de Santarém-Pa., 30 de novembro de 1995.

DR. REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional - 4ª R.F.

CP95/J079374-2

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Remiro Andersen Trindade, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81;

Faz saber a todos quantos o presente Edital, lerem, ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi lavrado contra a firma

M. S. DIAS
Inscrição Estadual nº 15.081841-6, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 002340 no valor de R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais) por infringência ao (s) art. (s): 63, inciso II, § 2º, e art. 65, da Lei 5.530 de 13.01.89, combinados com o art. 141 e 335, do Decreto nº 2393 de 12.08.82.

A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para recolher o Crédito Tributário ou impugnar o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, conforme estabelece o Decreto nº 1703/81 de 20/07/81.

Tendo em vista o previsto no referido Decreto no art. 22, seus incisos e parágrafos, e para que chegue ao conhecimento da empresa supra citada e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo fixado neste Edital, o processo fiscal terá seguimento à sua revelia. Dado e passado nesta Cidade de Santarém-Pa., 30 de novembro de 1995.

DR. REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional - 4ª R.F.

CP95/J079375-3

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Remiro Andersen Trindade, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81;

Faz saber a todos quantos o presente Edital, lerem, ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi lavrado contra a firma

A. M. B. DINIZ MOURA - ME
Inscrição Estadual nº 15.170036-2, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 002311 no valor de R\$ 435,58 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos) por infringência ao (s) art. (s): 1º do Decreto 6469/89, combinado com o art. 65 e 111 da Lei nº 5.530/89.

A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para recolher o Crédito Tributário ou impugnar o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, conforme estabelece o Decreto nº 1703/81 de 20/07/81.

Tendo em vista o previsto no referido Decreto no art. 22, seus incisos e parágrafos, e para que chegue ao conhecimento da empresa supra citada e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo fixado neste Edital, o processo fiscal terá seguimento à sua revelia. Dado e passado nesta Cidade de Santarém-Pa., 30 de novembro de 1995

DR. REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional - 4ª R.F.

CP95/J079376-4

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Remiro Andersen Trindade, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81;

Faz saber a todos quantos o presente Edital, lerem, ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi lavrado contra a firma

A. O. COELHO
Inscrição Estadual nº 15.173470-4, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 002338 no valor de R\$ 1.953,17 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) por infringência ao (s) art. (s): 62, § 2º I, do Decreto 2393 de 12.08.82.

A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para recolher o Crédito Tributário ou impugnar o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, conforme estabelece o Decreto nº 1703/81 de 20/07/81.

Tendo em vista o previsto no referido Decreto no art. 22, seus incisos e parágrafos, e para que chegue ao conhecimento da empresa supra citada e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo fixado neste Edital, o processo fiscal terá seguimento à sua revelia. Dado e passado nesta Cidade de Santarém-Pa., 30 de novembro de 1995.

DR. REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional - 4ª R.F.

CP95/J079376-7

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Remiro Andersen Trindade, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81;

Faz saber a todos quantos o presente Edital, lerem, ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi lavrado contra a firma

XERR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA
Inscrição Estadual nº 15.168596-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 002295 no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais); nº 002294 no valor de R\$ 107,10 (cento e sete reais e dez centavos); nº 002293 no valor de R\$ 351,90 (trezentos e cinquenta e um real e noventa centavos); nº 002292 no valor de R\$ 91,80 (noventa e um real e oitenta centavos).

Todos os Autos de Infração e Notificação Fiscal por infringência do art. 63, I, § 2º, C.C. o art. 32, IV da Lei nº 5.30/89.

A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para recolher o Crédito Tributário ou impugnar o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, conforme estabelece o Decreto nº 1703/81 de 20/07/81.

Tendo em vista o previsto no referido Decreto no art. 22, seus incisos e parágrafos, e para que chegue ao conhecimento da empresa supra citada e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo fixado neste Edital, o processo fiscal terá seguimento à sua revelia. Dado e passado nesta Cidade de Santarém-Pa., 30 de novembro de 1995.

DR. REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional - 4ª R.F.

CP95/J0793807-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
2ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 241/95

RECURSO Nº 1061 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: A. M. FREIRE & LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.086.513-9

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª. REGIÃO FISCAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA: I - ICMS - Notificação de Lançamento Administrativo.

II - A fiscalização do ICMS realizada por servidor que não tenha respaldo legal para fazê-la, determina a improcedência da ação fiscal.

III - Recurso Voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é Recorrente A.M. Freire & Ltda, inscrita estadual nº 15.086.513-9 e Recorrido o Delegado Regional da

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

Fazenda Estadual da 4a. Região Fiscal, acordam os membros da 2a. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu provimento, no sentido de ser rejeitada a decisão de 1a. Instância, ora recorrida.

Sala de Reuniões da 2a. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 11 de dezembro de 1995.

[Assinatura]
Milda Santos Baptista
Presidente

[Assinatura]
Walmir Hugo dos Santos
Conselheiro Relator

Geraldo de Aguiar Correa Lima
Procurador da Fazenda Pública

CP95/0079797-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 27.12.95, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1082 - Voluntário, em que é recorrente GUATUR GUAJARA TURISMO LTDA., recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém. Relatora - Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 11 de dezembro de 1995.

[Assinatura]
MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0079798-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 27.12.95, para julgamento do Recurso abaixo discriminado.

RECURSO Nº 1090 - "Ex-Offício" e Voluntário, recorrente e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-9ª R/Fiscal-Ananindeua e PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES - Interessado: PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES - Relatora - Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 11 de dezembro de 1995.

[Assinatura]
MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0079799-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, para julgamento na sessão do dia 27.12.95, Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1093 - Voluntário, em que é Recorrente: KOMATEX PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua. Relator Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 11 de dezembro de 1995.

[Assinatura]
MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0079799-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, julgamento do Recurso abaixo discriminado.

RECURSO Nº 1138 - "Ex-Offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá. Interessado: IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA PAESE LTDA. Relator - Conselheiro - ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 11 de dezembro de 1995.

[Assinatura]
MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0079799-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 2633/13.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO SILVIO SANTOS DA COSTA, 5148928-014, Ag. Portaria, C.S/Guanabara, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias. CP95/0079797-3

Port. 2625/13.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ JAGUACY RAIOL PALHETA, 0110248-015, Ag. Portaria, U.M/Vigia, correspondente ao triênio de 09.07.91 a 09.07.94, no período de 03.10.95 a 01.12.95, 60 dias. CP95/0079798-7

Port. 2627/13.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZAUARA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS, 0100684-010, Ag. Portaria, C.S/Pedreira, correspondente ao triênio de 01.08.91 a 01.08.94, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0079799-9

Port. 2646/20.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE ALMEIDA, 0085308-015, Ag. Portaria, DSG, correspondente ao triênio de 12.08.92 a 12.08.95, no período de 06.11.95 a 04.01.96, 60 dias. CP95/0079799-3

Port. 2648/20.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ AUGUSTO MORGADO FERREIRA, 0006882-015, Engenheiro, Gabinete, correspondente ao triênio de 06.07.89 a 06.07.92, no período de 03.10.95 a 01.12.95, 60 dias. CP95/0079799-5

Port. 2638/16.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA, 5088941-012, Enfermeira, 100 CRS, correspondente ao triênio de 15.09.87 a 15.09.90, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0079799-1

Port. 2619/10.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINA CAMPOS DE AVELAR, 0080233-010, Ag. Saúde, U.M/C. Arari, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 02.11.95 a 31.12.95, 60 dias. CP95/0079799-0

Port. 2621/10.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO, 5176433-019, Ag. Portaria, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0079799-6

Port. 2634/16.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NAZARE DE FÁTIMA SOUZA MARTINS, 0116220-011, Médico, C.S/Jurunas, correspondente ao triênio de 10.07.90 a 10.07.93, no período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0079799-5

Port. 2624/13.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ALVES BRAGA, 5144825-019, Ag. Portaria, C.S/Tailândia, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 28.08.95 a 26.10.95, 60 dias. CP95/0079799-4

Port. 2656/21.11.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor WALDIR LIMA DA COSTA, 5148367-010, Ag. Portaria, C.S/Satélite, que lhe foi concedida através da Port. 1663/31.07.95, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 20.11.95 a 19.12.95, 60 dias. CP95/0079799-2

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 12/12/95)

Port. 2653/21.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JORGE GIL CHAGAS DE ALMEIDA, 5160391-016, Ag. Portaria, 100 CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.95 a 30.09.95, 30 dias. CP95/0079799-0

Port. 2655/21.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA MARIA SOUZA DE SOUZA, 0085561-013, Ag. Administrativo, C.S/C. Nova VIII, correspondente ao triênio de 15.05.91 a 15.05.94, no período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0079799-2

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 30.11.95.

[Assinatura]
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0079799-4

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 12/12/95)

RESUMO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 036/95
Objeto da Licitação: Construção de sala de despacho da câmara frigorífica, adaptação de anti-câmara e recuperação do isolamento térmico da laje

(teto) da câmara frigorífica no almoxarifado central/SESPA.

Firma Vencedora:
03- A firma (MD Construtora LTDA) foi a vencedora do referido item pelo critério de menor preço. Perfazendo um total global de R\$ 25.066,15 (VINTE E CINCO MIL SESENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).
Total Geral do Convite Nº 036/95 é de R\$ 25.066,15 (VINTE E CINCO MIL SESENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Belém, 27 de Novembro de 1995

MARCOS BORGES DA SILVA - Presidente

RESUMO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 038/95
Objeto da Licitação: Prestação de serviços na revisão geral de veículos tipo ambulância (Reparos) pertencentes a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Firma Vencedora:
04- A firma de nº 04 (MVA LTDA), foi a vencedora do item nº 01 (01.1, 01.2, 01.3 e 01.4), pelo critério de menor preço, num total de R\$ 14.453,70

Total Geral do Convite nº 038/95, é de R\$ 14.453,70 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Belém, 16 de Novembro de 1995

IVANILDO DOS SANTOS VELOSO
PRESIDENTE

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 046/95
Objeto da Licitação: Aquisição de material permanente (Pallets em polietileno atóxico não corrosivo), destinado à Divisão de Almoxarifado - SESP.

Firma Vencedora:
06- A firma (Comercial Cympe LTDA), foi a vencedora do único item pelo menor preço. Sendo que sua proposta atende todas as especificações contidas no anexo do Edital, no valor de R\$ 32.400,00

Total Geral do Convite Nº 046/95 é de R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Belém, 27 de Novembro de 1995

LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO
PRESIDENTE

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 12/12/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Hospital dos Servidores do Estado
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 019/95-HSE.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

TIPO: "Menor Preço"

FIRMAS VENCEDORAS:

- Com.Rep. Prado nos itens, 03,14,18,28,29,30,47,83,120,128,130,136,171,172,191,192.
- Forcemé Cearense de Med. nos itens, 17,33,46,51,54,57,65,77,89,94,115,127,129,134,137,138,153,158,162,164,167,170,175,179,203.
- F. Cardoso e Cia Ltda nos itens, 01,02,04,11,16,20,31,41,42,50,67,97,104,106,108,111,113,117,147,149,154,157,165,166,176,177,194,196,202,21,197.
- Dist. Intercontinental Ltda nos itens, 100,101.
- Hipolabor Farmacêutica Ltda nos itens, 09, 22, 23,32,48,66,68,79,105,110,112,198,200,201.
- E.M.S. Indústria Farmacêutica Ltda nos itens, 25,26,27,64,71,75,76,81,88,119,123,124,148,150,155,159,163,183,185,189.
- Codibel Comercial Dist. Belém Ltda nos itens, 05,06,07,10,12,13,15,53,72,107,118,142,151,156,168,169,178,184,188,208.
- Astra Química e Farmacêutica Ltda nos itens, 36,135,146.
- Cristália Prod. Quím. Farmacêutico nos itens, 34,44,45,52,78,84,85,86,98,99,121,144,145,152,173,186,199.
- Laboratório Pfizer Ltda nos itens, 60,102,103.
- Eli-Lilly do Brasil Ltda nos itens, 43,59, 63, 92,139,206.

Presidente da Comissão: M. do Socorro de B. Souza

Belém, 11 de dezembro de 1995.

A COMISSÃO

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 12/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 189/95

FIRMA(VENCEDORA): ENGS COMÉRCIO CONSTROL LTDA
ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS
Belém, 11 de dezembro de 1995.
CP95/0077741-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 191/95
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 051/95.
FIRMA(VENCEDORA): A.B.B. CONST. LTDA ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: FAUSTO HERCULANO S. G. CARDOSO
Belém, 11 de dezembro de 1995.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 051/95.
FIRMA(VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 01, 02 e 03.
ITEM: 04.
FIRMA(VENCEDORA): PAPEL 100 PAUTA
PRESIDENTE: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
Belém, 11 de dezembro de 1995.
CP95/0077742-5

(Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 12/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO E LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 181/95 DATA: 06/12/95
NOME: ISAUARA BRITO BARBOSA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0010030-011
MOTIVO: DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE SUBSTITUTA NOS SEUS IMPE-
DIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DA SECRETARIA DA
BIBLIOTECA, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRA-
TIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DA DATA DA
PUBLICAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL CP95/00779375-5
PORTARIA Nº 184/95 DATA: 30/11/95
NOME: ADHEIR ARAUJO DA SILVA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 12/08/79 A 12/08/82 CP95/00779333-5

PORTARIA Nº 185/95 DATA: 30/11/95
NOME: ANTONIO MORAES SOARES
CARGO: BRACAL

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/10/81 A 01/10/84 CP95/00779841-7

PORTARIA Nº 186/95 DATA: 30/11/95
NOME: AGNALDO POMPEU MOREIRA
CARGO: ACESSOR

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 12/07/85 A 12/07/88 CP95/00779349-2

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 12/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portaria nº 1149/95-SETEPS, de 18 de outubro de 1995.
Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe com o objetivo de atualizar o Acervo Funcional desta Secretaria de Estado, no período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

NOME
Franti da Costa Barbosa, Coordenador Ag. Administrativo
M. das Graças Gonçalves P. Souza, Membro Aux. Técnico
Mariúcia de Fátima S. Dias Lacerda, Membro Aux. Técnico
Raimundo Rodney Rodrigues de Souza, Membro Ag. Administrativo
Silvana de Figueiredo Matos, Membro Datilógrafo
Walcilene Nazarena da Silva Cruz, Membro
CP95/00779357-3

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 12/12/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 044/95 - Aquisição de Material de Expediente visando o atendimento desta Secretaria. Processo nº 7089/95.
FIRMAS VENCEDORAS/ITENS: Fadel Comércio e Representação Ltda - Itens: 14,15,16,17,19,20,23,25,29, 30, 32,46,49,51,52 e 56; Expoente Comercial Ltda - Itens: 09,10,11,12,24,26,31,34,36,37,45 e 56; BRS Distribuidora Ltda - Itens: 13,27,28,33,35,57,58 e 59; Colares - Vieira e Neves Comércio e Serviços Ltda - Itens: 07,08,18,21,44,53 e 60; Papel 100 Pauta Comércio e Serviços Ltda - Itens: 01,02,03,04,05,06, 22,38,39,40,41,42,43,47,48,50, 54.
PRESIDENTE: Rosângela Braga Lamago Pereira.

Belém, 11 de dezembro de 1995

SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

(Fat. nº 141, Reg. nº 141, Dia: 12/12/95)

Portaria nº 1313, 194-GS

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as conclusões do parecer da Assessoria Jurídica constantes do Processo nº 4811/95-SETEPS,

RESOLVE:

Anular a Licitação Carta Convite nº 030/95 - SETEPS, para contratação da locação de equipamentos reprográficos, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Belém, 6 de dezembro de 1995.

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP95/0079735-6

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 12/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (REFERENTE AO CONVÊNIO MMA/SCA Nº 002/95)

PORTARIA Nº/DATA: 208/95 - GAB/SECTAN DE 07.12.95
NOME DO SERVIDOR: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 5136750-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.13.77.456.2.267 31.20 100,00
31.31 400,00
CP95/00779753-1

FORTE: 11.217
PORTARIA Nº/DATA: 209/95 - GAB/SECTAN DE 07.12.95
NOME DO SERVIDOR: EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ FILHO
MATRÍCULA: 5706947-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.13.77.456.2.267 31.20 800,00
31.31 3.400,00
CP95/0079765-8

FORTE: 11.217
PORTARIA Nº/DATA: 210/95 - GAB/SECTAN DE 08.12.95
NOME DO SERVIDOR: WALDIR ROSSICLEA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 2057662-077
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.13.77.456.2.267 31.20 150,00
FORTE: 11.217

PORTARIA Nº 211/95 - GAB/SECTAN DE 11.12.95 CP95/0079754-0

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Substituir na Comissão de Licitação constituída através da Portaria nº 192/95 - GAB/SECTAN datada de 24.11.95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.097 de 27.11.95, RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, pelo servidor FLÁVIO AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 5092736-018, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 11 de dezembro de 1995.

WILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP95/0079757-4

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 12/12/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95

COMUNICADO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação desta Assembleia Legislativa, comunica aos licitantes que participaram da abertura da Tomada de Preços nº 008/95 que, em decorrência do provimento dos recursos das empresas NOVADATA e COBRA COMPUTADORES, que inabilitaram a empresa DEL MICRO INFORMÁTICA LTDA., fica marcada a abertura das propostas, para o dia 18.12.95 às 10 h, a ser realizada no Auditório desta Casa.

Belém, 11 de dezembro de 1995

ARTHUR DE VASCONCELOS CAREPA

Presidente da CPL CP95/0078132-9

(Fat. nº 140, Reg. nº 140, Dia: 12/12/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que, por conveniência administrativa, fica adiada a abertura da CO-DEPLA-009/95, para o dia 10/01/96 às 10:00h., no mesmo local pre-estabelecido, permanecendo o Edital inalterado.

Belém, 12 de dezembro de 1995

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0078957-4

(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 12/12/95)

MARABÁ REFRIGERANTES S/A. CGC Nº 04.318.556/0001-81. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 21/12/95 às 14:00 horas, na Sede Social à Rodovia PA-150, Km 3,5 - Marabá (PA) para deliberarem sobre: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/94; 2) Fixação da remuneração dos Administradores e 3) Apropriação da expressão Monetária do Capital Social. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Aumento do Capital Social com Incorporação de Reservas e alteração do artigo 5º, do Estatuto Social; 2) Apreciação do Protocolo - Justificação da alteração do artigo 5º, do Estatuto Social; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. Marabá (PA), 6 de dezembro de 1995. **WALDEREZ DE PAULA SIMÕES.** Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dias: 12, 13 e 14/12/95)

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. CGC Nº 04.928.287/0001-00. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 20/12/95 às 10:00 horas, na Sede Social à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07 - Belém (PA) para deliberarem sobre: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/94; 2) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) Fixação da remuneração dos Administradores e 4) Apropriação da expressão Monetária do Capital Social. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Aumento do Capital Social com Incorporação de Reservas e alteração do artigo 5º, do Estatuto Social; 2) Apreciação do Protocolo - Justificação da alteração do artigo 5º, do Estatuto Social; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 6 de dezembro de 1995. **WALDEREZ DE PAULA SIMÕES.** Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dias: 12, 13 e 14/12/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o julgamento do CONVITE Nº 47/95-CPI, foi proferido da seguinte forma:

FIRMA	ITEM
GELPAC	01, 03, 04 e 13
GRÁFICA E PAPELARIA SÃO JOSÉ	02, 08, 09 e 11
AMAZÔNIA IMPRESSOS	06, 07, 10 e 12
TEKA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA	03, 14 e 15

OBS: Em razão do empate no item 03, a Comissão convoca as firmas GELPAC e TEKA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA para sorteio a ser realizado em sessão pública no dia 13.12.95, às 09:00 horas, na sala da Comissão permanente de Licitação.

MARIA APARECIDA REIS VARANDA
Presidente da Comissão

Visto:
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

AVISO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o julgamento do CONVITE Nº 048/95-CPI, foi proferido da seguinte forma:

FIRMA	ITEM
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BRAGA LTDA	01, 11 e 16
OPEN HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA	02, 13, 14 e 25
PLASCOM DISTRIBUIDORA LTDA	03
EXPOENTE COMERCIAL LTDA	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 18 e 27

GRÁFICA E PAPELARIA MODERNA	12 e 28
FOCUS LTDA	17
GELPAC COMÉRCIO LTDA	19, 31 e 32
J.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	20, 21, 22, 23 e 33
DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA	24 e 29
DISMALI	26
DINAMIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	30
COMERCIAL RITZ LTDA	33

OBS: Em razão do empate no item 33, a Comissão convoca as firmas J.R. Comércio e Serviços Ltda e Comercial RITZ Ltda, para sorteio em sessão pública a ser realizada no dia 13.12.95, às 11:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação.

MARIA APARECIDA REIS VARANDA
Presidente da Comissão

Visto:
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

(Fat. nº 144, Reg. nº 144, Dia: 12/12/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : Nº 10583
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 039/95
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO CANAL COM TELE-
MENSAGEM.
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: REVOCADA.

CP 35/9772-1

(Fat. nº 139, Reg. nº 139, Dia: 12/12/95)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 190 OFÍCIO. PAÇO SABER QUE SE ENCONTRAM EM MEU CARTORIO PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTE TÍTULOS: DP. UN093580 C/BECKMAN CONST. LTDA-CED-IMPORTADORA OPTIMA LTDA-R\$141,17/DP. P03062 C/FRANCISCO ELDER CLEMENTE NOGUEIRA-CED-J G V MOURA DISTR LEAL-R\$327,66/DP. 304821/B C/L DA SILVA COM REP LTDA-CED-IND COM DE DOCES STRE. FE LT ENDOSS P/BCO SOFISA SA-R\$585,00/DP. 158 C/JOSE CARLOS RAMOS-CED-DOUGAR IND E COM LTDA-R\$154,03/DP. 37397/A-37249/A-375091A C/FARMACIA JUNIOR LTDA-CED-COSFARMA PRODS COSMET E FARMACUTICOS BELEM LTDA-R\$150,15-R\$299,24-R\$298,28/NP. 05321732604 C/JOSE WEL- LIGTON PEREIRA GOMES(AVALISTA)-CED-BCO BAMEIRINDUS SA-R\$393.000,00/DP. 576497 C/SYSTADA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP LTDA-R\$463,58/DP. 301095 C/RAIMUNDO GOMES MARTINS-CED-BIS LOCA- CAO DE VEICULOS LTDA-R\$51,43/DP. 576660 C/CASA DOS TAPETES E DECORAÇÕES LT-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANS LTDA-R\$273,04/DP. A002196 C/BELEM COM DE INFORMATICA LTDA-CED-METRON IND ELETROICA LTDA-R\$1.267,17/DP. 554 C/SONIA MARIA PATRICIO BRAGA DOS SANTOS-CED-DIS- TRIB L T J DL DO BRASIL LTDA-R\$817,20/DP. 5691 C/SU- PERMERCADO PORTO DA PAZ-LTDA-CED-JOSE PERES DURAN-R\$1308,00/DP. 480/1260 C/SERGIO PAIVA P DE LIRA-CED-TO- TALGRAF IND E COM LTDA-R\$89,00/DP. 9592/1 C/J J FER- NANDES E CIA LTDA-CED-JARBA IND MECANICA LTDA-R\$1.864,50/DP. 378B C/GRANALI MAQS E EQUIP LTDA-CED-STE- EL USINAGEM E FUNDIÇÃO LT-R\$2.290,00/DP. 316955 C/PE- RO DANTAS REPRESENTAÇÕES-CED-DISTTRIB REZENDE SA- COM E IND-R\$420,00/DP. 95744748 C/MANOEL DIAS DE AZE- VEDO VIAÇÃO AV-CED-TV LIBERAL MARABÁ CANAL 02-R\$500,00/DP. 012375D C/R LEAL E CIA LTDA-CED-JOAO ARMANDO COUTINHO AUTOSO-CED-MARCIA RIEG ESPOSITO ENDOSS P/VE- NHEIRO CARDOSO-CED-MARCIA RIEG ESPOSITO ENDOSS P/VE- RATEX IND E COM TEXTIL LT-R\$172,71/DP. UL02316501 C/ F ERIBERTO DE OLIVEIRA DANTAS-CED-MICROLITE SA DIVI- SAO TEXTIL-R\$729,20/DP. 03021495-03021505 C/LUENE MA- TERIAIS DE CONSTR LT-CED-QUARTZ ELETRON IND E COME. SA-R\$371,00-R\$22,00/DP. 0355484011-0355504011 C/VIA- DIRETA COM IMP LTDA-CED-IND AZULEJOS BAHIA SA-R\$49,00-R\$53,00/DP. DM361495 C/BRITTO E CHAVES LTDA-CED- PARABRISAS VIDROS AUTOMOBILISTICOS LT-R\$128,00/DP. 03507732 C/ACAI COM E LOC DE VEICULOS-CED-WURTH DO BRASIL PCS DE FTX LTDA-R\$234,42/DP. 96101 C/J J FER- NANDES E CIA LTDA-CED-JARBA IND MECANICA LTDA-R\$2.699,50/DP. 57151 C/COML BARROS LTDA-CED-DISTR PLAS. CISO O PRETO LTDA-R\$2.300,00/DP. 0081290 C/VENANCIO- MATIAS PAIVA-CED-MOTOGERAL LTDA-R\$223,48/DP. 0514-A- SO SA-R\$270,14/DP. 498 C/FREITAS MAT P/CONSTR E COM. GERAL LTDA-R\$198,58/CH. 420261-420262 C/JOSE GONZAGA DE SOUZA CED-CONFECCOES LINSISSAR LTDA-R\$637,00-R\$*** 637,00/CH. 807368 C/MAURO PINTO MARQUES DE MELLO-CED- EVELYNE BORGES-R\$302,58/DP. 044133301 C/ISIMACOM MAT- CONSTRUÇÃO LTDA-CED-EUCATEX QUIMICA LTDA-R\$186,12/DP. 291495 C/TAPAJOS ROLTS E PCS LTDA-CED-TRANSWAP AIR- CARGA LTDA-R\$52,88/DP. 12516795 C/ORLANDO MAUES CONS- TR LTDA-CED-H C PNEUS SA-R\$104,00/DP. 28B C/JACIARA- COM LTDA-CED-IND COM ROUPAS NESCAF LTDA-R\$1.766,00/DP. 2489 C/MARIA DO SOCORRO A FILHO-CED-Y WATANABE GRANJA STA LUCIA-R\$1.168,00/DP. 104519C C/ISIMACOM- MAT CONSTR LT-CED-DECORALITA IND COM LTDA-R\$186,00/DP. 03809022 C/VIA DICISTA LTDA-CED-METALPAMA IND E COM LTDA-R\$157,50/DP. 2597 C/HUMBERTO PRADO MONTEIRO

CED-Y WATANABE GRANJA STA LUCIA-R\$725,00/DP. 1832699 02 C/D COSTA FERREIRA-CED-MARISOL SA IND DO VESTUA- RIO-R\$402,00/DP. DM0043B C/COSTA REIS E REIS LT-CED- AMAZONIA IND E COM DE BICICLETAS LTDA-R\$348,86/DP. 6 122300001 C/BELEM COM DE INFORMATICA-CED-BRASTWARE- INFORMATICA LTDA-R\$567,00/DP. BE-459-95 C/CELIO C QU- EIROZ LOBATO-CED-POLIMIX CONCRETO LTDA-R\$2.152,50/DP. 3735201 C/J L G LOPES-CED-DISTRIB STA MARIA LTD- R\$302,40/DP. 100646 C/MARIA DA CONCEIÇÃO GIESTAS VI- EIRA-CED-MARCOS MARCELINO E CIA LTDA-R\$219,00/DP. 24 0195 C/G. ALVES MENDES LTDA-CED-TRANSPORTES GOLDEN S- TAR LTDA-R\$21.295,70/DP. 2002724 C/ACAI COM E LOCADO- RA DE VEICULOS LT-R\$1.630,57/DP. 439113B C/R J PINHE- IRO COM E REPRESENTAÇÕES CALÇADOS BEIRA RIO LTDA-R\$134,96/DP. 76509 C/EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA-CED-FIGUE- IREDO TRANSP COM LTDA-R\$81,35/DP. 002111C C/D T BRIT- TO SOUZA ME-CED-KANXA IND LTDA-R\$383,60/DP. 1046 C/ WALDO FREIRE DE ALMEIDA-CED-NIMOBRASEIRA IND COM. EXP LTDA-R\$502,43/DP. 5424-B C/CASA DE ERVAS SETE L/ NHAS LTDA-CED-SABAT EXPORT E IMPORT LTDA-R\$250,27/DP. NP. 10661101975 C/CLARQ GUSMAN-CED-BCO BAMEIRINDUS SA- R\$19.040,00 A PROTESTAR R\$13.291,61/DP. 003544/3 C/ L A COM LTDA-CED-TEFAL DO BRASIL LTDA-R\$55,94/DP. DM 0171253 C/M V P DO MONTE-CED-INDUSTRI E COM DE ALU- MINIO TANABI LTDA-R\$239,66/DP. 015356-5-014859P C/KE- LSEY ROSSY VASCONCELOS-CED-IMPORTADORA DE FERRAGENS SA-R\$30,00-R\$87,09/DP. 2091B-3 C/T G CARVALHO COM E- REPRES-CED-GUERREIRO DE TECIDOS LTDA-R\$203,43/DP. PA 00466402 C/ISAAC DE SOUZA ALHO-CED-SOCIEDADE BIBLI- CA DO BRASIL-R\$414,61/DP. 0702133401 C/BEL LAR ELE- TRO FRANC JAMES MACH E.-CED-TRANSMAC TRANSP INTERMO- DAL-R\$1.060,06/DP. 260383B C/PEDRO N H DE SA COM-CE- D-ALUMINIO EMPRES SA-R\$185,66/DP. 95000327 C/MARIA- NO CARLOS DE ABREU FILHO-CED-FAB DE CELOUSE PABEL- AM-R\$212,36/DP. 200495 C/SOLMAQ COM E REPRES LT-CED- FERMAP COM LTDA-R\$1.380,00/DP. 035547501-0355495011 C/VIA DIRETA COM IMP LTDA-CED-IND AZULEJOS BAHIA SA- R\$87,00-R\$49,00/DP. 354652B C/S L FRANÇA-CED-SPP NE- MO SA COML EXPORT-R\$256,37/DP. 018151/BI C/M M BELTR- CO ME-CED-PHILLIPS DO BRASIL LT-R\$342,79/NP. 1085090- C/PAULO MOURA BARROSO(AVALISTA)-CED-BCO DO ESTADO DO PARA SA-R\$ 136.800,00 A PROTESTAR R\$197.392,42/CT. DE EMPREST. PESSOAL 017/95 C/MARIA DAS GRAÇAS GARCIA REIS-SAMU- EL NATALINO CAMPOS GARCIA(AVALISTA)-CED-BAMPARA SA- R\$1.495,00 A PROTESTAR R\$2.656,98/CT. DE CRED. EXECU- TIVO. 2920654 C/LINDALVA LIMA NUNES-CED-BAMPARA SA- R\$80,00 A PROTESTAR R\$154,43/DP. 16083 C/A S COSTA E- CIA LTDA-CED-LABEL LATICINIOS BELEM COM E REPRES-R\$ 352,00/DP. 11142/95 C/RITI MINI SUPERMERC LTDA-CED- LABEL LATICINIOS BELEM COM E REPRES-R\$611,00/DP. 895 0/95 C/HOT PIZZA LTDA-CED-LABEL LATICINIOS BELEM CO- MERCIO E REPRES-R\$599,00/DP. BL70868654 C/MARIA AGUI- AR DA CRUZ-CED-T W T BRASIL SA R\$67,04/DP. 577170 C/ R S MENDES COMERCIO-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP. LT- DA-R\$72,88/DP. DM-0759A C/FERNANDO BEDE CIA LTDA-CE- D-VHLSPORT DO BRASIL COM LTDA R\$760,00/DP. 04/04 C/L O SANTOS CED-PALACIO DAS BATERIAS LT-R\$550,00/DP. DM -5 C/C A S FIGUEIREDO-CED-APOLLO FABRICA DE MOVEIS- E COM LTDA-R\$304,15/DP. 7387900 C/VIA DIRETA COM E

IMP LTDA-CED-TISSOT SA IND E COM ENDOSS P/EASY FAC- TORING DE FOMENTO MERCANTIL LT-R\$1.084,30/DP. 200294 7C C/ACAI COM E LODARORA DE VEICULOS LT-CED-ALCAM A LUMINIO DO BRASIL SA-R\$413,12/DP. 012397B C/FALCAO E

MARABÁ LTDA-CED-REAL BRECK LTDA ENDOSS P/ILIDIO AL- VES FRANCISCO-R\$108,81/DP. 100702283 C/VIA DIRETA CO- MERCIO E IMPORT LTDA-CED-UNIVERSAL SA-R\$162,28/DP. 2 653 C/MARCIOLINO CARDOSO DA SILVA-CED-Y WATANABE GR- ANJA STA LUCIA-R\$377,42/DP. 4832 C/L C COSTA DA SIL- VA-CED-LOC ENG LTDA-R\$54,00/DP. 2828 C/MARIA DO SO- CORRO A FILHO-CED-Y WATANABE GRANJA STA LUCIA-R\$ 1.160,00/DP. 4807 C/ARIJO COM DISTR LTDA-CED-LOC ENG LTDA-R\$134,93/DP. 12761195 C/NELIO FRANCISCO PEREIRA -CED-H C PNEUS SA-R\$26,00/DP. 193301B C/M F M FAVACH O LTDA-CED-IMPORTADORA RIBEIRÃO PRETO LTDA-R\$138,18 /DP. 1490/95 C/ROBERTO WALDEMOND DA SILVA PONTES-CE- D-LABORATORIO ITAFARMA LTDA-R\$3.260,00/RECIBO C/SI- MAO TADEU RIBEIRO BAIA-CED-BELEM EMPREENDIMENTOS I MOBILIARIO LT-R\$250,00/DP. ACBELO2514 C/ADAMOR JOSE- DE VASCONCELOS SILVA-CED-LOCALIZA LT-R\$4.120,00/DP. 772429395 C/P S GODINHO NUNES-CED-DISTR MAZZA LT EN- DOSS P/BCO NORDESTE SA-R\$108,00/DP. 95711757 C/APIL- AVICOLA LTDA-CED-RADIO LIVERAL LT-R\$280,00/DP. 7424- 95 C/TRANSPORTADORA F SOUZA LTDA-CED-REBELO IND COM E NAV LTDA-R\$750,00/DP. 007469/95-007605/95-007655/9 5-007505/95 C/HEDIL COM E REPRES-CED-MUIRAQUITA VIA- GENS E TURISMO LT-R\$2.520,00-R\$2.190,00-R\$1.578.62- R\$1.512,00/DP. 2652 C/W FRAZÃO JUNIOR COM ME-CED-Y- WATANABE GRANJA STA LUCIA-R\$438,00/CH. 297756-297757 -297763-297764-297765 C/SANTANA PINHEIRO REPRES-CED- TUTTI TANTO MODAS LT-R\$248,75-R\$248,75-R\$666,30-R\$ 666,30-R\$666,30/RECIBO C/MARIA DO SOCORRO SALES BO- TELHO-CED-BELEM EMPREENDIMENTOS IMOB LT-R\$292,39/RE- CIBO C/ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-CED-BELEM EMPREEN- DIMENTOS IMOB LT-R\$755,59/RECIBO C/ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-CED-BELEM EMPREENDIMENTOS IMOB LT-R\$755,59/RECIBO C/ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-CED-BELEM EMPREENDIMENTOS IMOB LT-R\$107,93/DP. 1246/B C/MOBILI- ADORA POLO LTDA-CED-CENTRONORTE MOVEIS LT-R\$1.985,0 0/DP. 24419/C C/MASTER REPRES E COM LT-CED-LEISER ME- TATS NOBRES LT-R\$205,30/DP. 3954A C/JONAREP REPRES- T LTDA-CED-NEWKAR DISTR DE PCS LT-R\$289,18/DP. 02599- 3 C/TONI REPRES-CED-ESCORE IND E COM MATER ESPORTI- VOS LTDA-R\$22,22/DP. 00301A C/MERCANTIL MIQUEL LT-CE- D-LAGE PLASTIC IND E COM LT-R\$335,88/DP. 4220A C/MAR- TINS DA FONSECA E CIA LTDA-CED-LATICINIOS VENEZA LT- DA-R\$960,00/DP. 05940895 C/LUIZA CONCEIÇÃO FRANCO PO- RTAL-CED-VALEVERDE AG. DE VIA E TUR LT-R\$48,05/DP. 00 95204 C/GHIRLEY MAGALHAES FERREIRA-CED-VALEVERDE AG- DE VIA E TUR LTDA-R\$199,60/DP. 704-B C/E LIMA MENDES-CED-MAREALTA IND COM DE CONF LT EN- OSS P/MIRTES ORIA SAMPAIO-R\$514,00/DP. AGMT201177 C/ RAIMUNDO GOMES MARTINS-CED-LOCALIZA LT-R\$1.764,00/DP. AGMT201150 C/PAULO ROBERTO DUARTE DE ABREU-CED- LOCALIZA LTDA-R\$1.052,50/DP. 7437/94 C/AFONSO GOMES LEAO-CED-NASSER E CIA LTDA-R\$98,32/CH. 748161 C/BENE- DITO RAIMUNDO H VIEIRA CED-CALÇADOS ZAPATA LT-R\$134,40/DP. 001302 C/EMPORIO GOURMET E COM LT-CED-POLO- MAR COML DE ALIMENTOS LT-R\$467,90/DP. 16112 C/AUGUSTO COM E DISTR LT ME-CED-LABEL LATICINIOS BELEM COM E REPRES-R\$865,29/DP. P/SERV. 15837901 C/EDIMEX EMP DIS- TR MATS REPRES LT-CED-TRANSPORTES BERTOLINI LT-R\$59 4,45 A PROTESTAR R\$331,74/NP. 903.301 C/VIA CELL IMP E EXP LTDA-JOSE PEREIRA LOPES(AVALISTA)-RAIFE MATT- R PEREIRA LOPES(AVALISTA)-CED-BCO BRADESCO S/A-R\$31 072,00/NP. 13.033 C/JOSE PEREIRA LOPES RAIFE MATAR PEREIRA LOPES(AVALISTA)-CED-BCO BRADESCO SA-R\$ 15.075,00/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101042011 C/AU- GUSTO COM DIST LTDA-CED-SUPRARROZ SA IND COM-R\$5.487,00/DP. 010371395-010379495 C/ALDIR F DA SILVA-CED- SOLAMAZON TRANSP LTDA-R\$105,31-R\$96,51/DP. 067758-A- C/JONAREP REPRES LTDA-CED-SANCHEZ IND COM PC P/AUTO ENDOSS P/ANTONIO WUTZL FILHO-R\$2.193,64/DP. 05572BM- C/E R COM LTDA-CED-ITD TRANSPORTES LT-R\$45,18/DP. 003075313 C/E MONTEIRO DA SILVA CED-QUART- Z ELETRON INDL E COM SA-R\$231,00/DP. 101

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 294/95/CRH-06/12
NO DE DIAS DE LICITAÇÃO: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: MARIA SILVIA DE BRITO BARBOSA
MATRÍCULA: 5175330-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MÉDICA/COORD. CLÍNICA MÉDICA
PERÍODO: 02/01/96 a 31/01/96
TRILÊNIO REFERENCIAL: 26/04/90 a 25/04/93 CP95/0078723-5

PORTARIA Nº 295/95/CRH-06/12
NO DE DIAS DE LICITAÇÃO: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: ROSANGELA FREIXEIRA RAIOL
MATRÍCULA: 5175330-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE CLÍNICA MÉDICA
PERÍODO: 02/01/96 a 01/03/96
TRILÊNIO REFERENCIAL: 26/04/90 a 25/04/93 CP95/0078433-7

PORTARIA Nº 296/95/CRH-06/12
NO DE DIAS DE LICITAÇÃO: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: LARISSA DO NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 5175330-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE TOXICOCINÉTICA
PERÍODO: 01/02/96 a 01/03/96
TRILÊNIO REFERENCIAL: 26/04/90 a 25/04/93 CP95/0078926-4

PORTARIA Nº 297/95/CRH-06/12
NO DE DIAS DE LICITAÇÃO: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES
MATRÍCULA: 5174902-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: RS 1.000,00(MIL REAIS)
VALOR DO SUPRIMENTO: RS 1.000,00(MIL REAIS)
TRILÊNIO REFERENCIAL: 26/04/90 a 25/04/93 CP95/0078934-5

(Fat. nº 142, Reg. nº 142, Dia: 12/12/95)

AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO 002/95

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução de nº 14.280, de 16.11.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que indeferiu o cadastro do Contrato 002/95, entre a FUNDAÇÃO E MARCELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, RESOLVE DECLARAR NULO, o contrato em epígrafe, em conformidade com o que dispõe o artigo 59, da Lei 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1995
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
PRESIDENTE DA FSCM

CP95/0079795-0

AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO 001/95

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução de nº 14.279, de 16.11.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que indeferiu o cadastro do Contrato 001/95, entre a FUNDAÇÃO E MARCELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, RESOLVE DECLARAR NULO, o contrato em epígrafe, em conformidade com o que dispõe o artigo 59, da Lei 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1995
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
PRESIDENTE DA FSCM

CP95/0079633-4

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 12/12/95)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AVISO DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP Nº 047/95: Serviços de Limpeza e Retificação de Valsas, no dia 28.12.95, às 09:00 horas.
TP Nº 048/95: Serviços de Limpeza Permanente de Logradouros Públicos, no dia 28.12.95, às 11:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, os Editais e respectivos elementos técnicos.

Belém, 11 de dezembro de 1995

A COMISSÃO

VISTO:
ENGR. ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 12/12/95)

COOPERUPPA

CECM DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ LTDA
AV. GENERALÍSSIMO DEODORO Nº 01 - BELÉM - PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COOPERUPPA-CECM DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ LTDA, com seus 1000 (associados) no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua SEDE ADMINISTRATIVA, à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 01, BELÉM, no dia 21 de Dezembro de 1995, às 8:00, 9:00 e 10:00 Horas, em 1ª, 2ª e 3ª; Convocação respectivamente para Re-ratificação dos atos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de Novembro de 1995.

Belém(Pa), 11 de Dezembro de 1995.

Raquel Helena de Souza Ferreira
Presidente da COOPERUPPA

(Fat. nº 152, Reg. nº 152, Dia: 12/12/95)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna"
MODALIDADE: CONVITE Nº 005/95
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL-DIA NO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

- 01 - A FIRMA - PROJIL ENGENHARIA LTDA, foi vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07, pelo critério de "Menor Preço", perfazendo um total de: R\$25.191,60 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).
- 02 - A FIRMA - JOTA ENGENHARIA LTDA, não foi adjudicado nenhum item.
- 03 - A FIRMA - MULTI-CASA CONSTRUÇÕES LTDA, não foi adjudicado nenhum item.
- 04 - A FIRMA - ADA ENGENHARIA LTDA, não foi adjudicado nenhum item.
- 05 - A FIRMA - TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, não foi adjudicado nenhum item.
- 06 - O TOTAL DO CONVITE Nº 005/95, é de R\$25.191,60 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

Belém, 11 de Dezembro de 1995
VÂNIA LÚCIA ANDRUS TANGERINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP95/0079599-5

DEFENSORIA PÚBLICA

- Carta Convite nº 02/95 - Processo Administrativo nº 314/95-DA/DP:

Despacho do Procurador Geral da Defensoria Pública:

-Considerando a exposição contida no MEMO/02/95 CAR, CON.02/95 da Comissão Especial de Licitação, instituída com o fim de aquisição de uma Central Telefônica relatando que foi decidido uma nova Sessão de Abertura de Documentação e Propostas para todas as empresas participantes, tanto as empresas inabilitadas como as empresas desclassificadas com fundamento no parágrafo único do art.48 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, discorremos de tal posição, mesmo que tenha ocorrido aceitação das empresas participantes. Entendemos que a interpretação do parágrafo único do art.48 da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, não pode conduzir a permissão de que participem inabilitados e desclassificados, não autoriza confundir as fases da habilitação. Assim se alguns se encontram inabilitados e, na sequência, as propostas apresentadas no certame foram desclassificadas, não pode ser aberto prazo para si multaneamente refazer-se habilitação e apresentação de propostas. Foi preclusa uma das fases, além do fato de que algumas empresas ofertaram propostas conhecidas e outras não revelaram. Determino a anulação do procedimento em razão de vício de legalidade, devendo tal ato ser publicado, assim como as empresas participantes serem notificadas da decisão de anulação do procedimento. Considerando que existe necessidade da aquisição do objeto pelo serviço público, determino, igualmente, que a Comissão Especial elaborasse novo Ato Convocatório.

Dr. ITALO DE ALMEIDA MACIEL JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

CP95/0079775-5

- Revogação -

Portaria nº 713/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Marilena Martins dos Santos/matrícula nº:521 4629-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/motivo: revoga a portaria nº623/95-DP-G, de 01.11.95, que remove a Defensoria da Comarca de Pórtel para a Comarca de Santa Maria do Pará.

Portaria nº 716/95-DP-G, de 07.12.95 (Designação)
Nome: Maria Vilma de Sousa Araújo/matrícula nº:51529 09-015/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/motivo: designa a Defensoria Pública para responder pela Comarca de São Sebastião da Boa Vista, sem prejuízo de suas atividades na Comarca de Breves.

CP95/0079745-5

- Intimação de Decisão -

A Comissão Especial de Licitação Tomada de Preço nº 01/95 torna público aos participantes do certame licitatório e quem mais possa interessar, que o julgamento referente ao RECURSO IMPETRADO pela empresa COBRA COMPUTADORES E SISTEMA BRASILEIROS S.A., no dia 07 do corrente mês foi conhecido, porém sendo julgado improcedente pela Procuradoria Geral da Defensoria Pública, tendo por fundamento a análise jurídica elaborada neste órgão. Considerando a decisão definitiva da nova Sessão Pública do Estado, fica determinada a nova Sessão para Abertura de propostas para o dia 13 de dezembro de 1995, às 9:30 horas na Sala de Reuniões - 3º andar - Prédio Bechara Mattar, Rua Padre Chamagnat, nº 18.

Dr. PAULO AVELAR
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CP95/0079759-3

Férias:

Portaria nº 697/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Antonio Crispim Soares Santos/matrícula nº: 3084833-012/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 02.05.94 a

01.05.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 698/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Stella Maria Lobato S. Carvalho/matrícula nº: 5141265-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 01.08.94 a 31.07.95/periodo de gozo: 23.11.95 a 22.12.95

Portaria nº 699/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: José Fabiano da Silva/matrícula nº: 5138388-016/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/periodo aquisitivo: 09.07.94 a 08.07.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 700/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Maria Lucia Seabra Cerqueira/matrícula nº: 5049776-017/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria Metropolitana(Procom)/periodo aquisitivo: 25.05.94 a 24.05.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 701/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Adelino Nunes Simão/matrícula nº: 5247888-010/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria Metropolitana/periodo aquisitivo: 13.01.94 a 12.01.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 702/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Celeste dos Reis Gomes/matrícula nº: 5215447-016/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 23.11.93 a 22.11.94/periodo de gozo: 23.11.95 a 22.12.95

***** CP95/0079743-9

Férias:

Portaria nº 686/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Domingos Maciel Costa/matrícula nº: 3083608-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 06.06.94 a 05.06.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 687/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Laura Maria Fragoso Pires de Freitas/matrícula nº: 3083799-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria Metropolitana/periodo aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 688/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Antonio José Martins Pereira/matrícula nº: 5169267-016/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 01.01.94 a 31.12.94/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 689/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Raimundo Olimpio de Araújo/matrícula nº: 3084990-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 02.06.94 a 01.06.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 690/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Emilia Benigno Lima/matrícula nº: 3084876-010/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 02.05.94 a 01.05.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 691/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Maria Elizabeth Vale Pinto/matrícula nº: 3084922-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/periodo aquisitivo: 02.05.94 a 01.05.95/periodo de gozo: 12.12.95 a 10.01.96

Portaria nº 692/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Manuel Figueiredo Neto/matrícula nº: 3083889-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/periodo aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 693/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Miguel da Silva Macedo/matrícula nº: 3083217-011/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/periodo aquisitivo: 01.11.94 a 31.10.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 694/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Raimundo de Paiva Osório/matrícula nº: 308339-016/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 22.08.94 a 21.08.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

Portaria nº 696/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Gezonias da Silva Lima/matrícula nº: 3084213-017/Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/Secretaria Defensoria/periodo aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95/periodo de gozo: 11.12.95 a 09.01.96

Portaria nº 696/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Raimundo Dorival Nunes Santos/matrícula nº: 3083977-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/periodo aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95/periodo de gozo: 04.12.95 a 02.01.96

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTARÉM

Proc. nº 158/95

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR EDREGE DA COSTA PANTOJA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, os termos de DIVÓRCIO LITIGIOSO que SEBASTIÃO GOMES DE QUEIROZ move contra MARIA IRENE DE MOURA GOMES, brasileira, casada, estando hoje em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITA-LÁ, a fim de sob pena de revelia comparecer perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, no Fórum de Santarém, sito à Av. Mendonça Furtado, s/nº, no dia seis (06) de fevereiro de 1996, às 8:30 horas, para audiência de tentativa conciliatória e ainda querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze (15) dias, que se iniciará da data da audiência, lavrando-se todos os atos e certidões necessárias, valendo a presente citação para todos os atos do processo até final.

sentença. CULPA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco. EU, (Dra. Eunice Alexandra Ferreira Vieira), escrivente Juramentada, subscrevi.

Dra. Edite Costa Pantoja,
Juíza de Direito

(G.Reg.159)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 954531-00
Responsável: Livia Scarano Correa
Origem : Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral
CP95/0077971-5

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 951775-00
Responsável: Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
- 02) Processo nº 950757-00
Responsável: Jorge Negrão Monteiro
Origem : Câmara Municipal de Curuçá
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 03) Processo nº 951670-00
Responsável: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos
Origem : Companhia de Transportes do Município de Belém
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral
CP95/0077722-4

Edital nº 171/95
(Processo nº 943134-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nelson Almeida de Souza, Prefeito Municipal de Óbidos, no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943134-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura no referido exercício.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/0077714-5

Edital nº 172/95
(Processo nº 934788-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides no período de 01.07 a 31.12.92, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 8.102,43 (oito mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, devendo a

comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/0077711-5

Edital nº 173/95
(Processo nº 934788-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JACIRA RIBEIRO CORTES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Jacira Ribeiro Cortes, Prefeita Municipal de Benevides no período de 01.01 a 30.06.92, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à multa aplicada por infringência às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/0077975-4

Edital nº 174/95
(Processo nº 952240-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ELIDINOR RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eldinor Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Portel no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 7.202,86 (sete mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos), julgada em débito pelo descumprimento à Emenda Constitucional nº 01/92, pagamento indevido de representação a suplentes e não contabilização do saldo do exercício e R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infringência às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/00779597-3

Edital nº 175/95
(Processo nº 956553-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Clodomir de Melo Begot, Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956553-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/0077775-2

Edital nº 176/95
(Processo nº 955285-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores EUGÊNIO TADEU PINHEIRO SERRÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO e JOÃO FRANCISCO DA COSTA NUNES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os senhores Eugênio Tadeu Pinheiro Serrão, Francisco das Chagas Silva Melo Filho e João Francisco da Costa Nunes, Presidentes da Câmara Municipal de Ananindeua no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 955285-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/00779597-1

Edital nº 177/95
(Processo nº 944584-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores FLORENCIO DIAS ARAÚJO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Florencio Dias Araújo, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944584-00, referente à prestação de contas, daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/00779593-8

Edital nº 178/95
(Processo nº 956596-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956596-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/00779593-2

Edital nº 179/95
(Processo nº 956597-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JOSÉ MARIA GÓES RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Maria Góes Rodrigues, Presidentes da Câmara Municipal de Barcarena, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956597-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no exercício financeiro de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/00779691-3

Edital nº 180/95
(Processo nº 950697-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores ANÔNIO JOSÉ DE LIMA e VICENTE SOARES MACHADO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os senhores Anônio José de Lima e Vicente Soares Machado, Presidentes da Câmara Municipal de Tucumã no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950697-00, referente à prestação de contas daquela Câmara no referido exercício.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/00779592-1



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.108

BELEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

Edital nº 181/95
(Processo nº 956615-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor ROBERTO VELOSO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberto Veloso da Silva, Presidente da Associação Carnavalesca Alegria Alegria, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente justificativa nos autos do processo nº 956615-00, referente ao Convênio nº 019, celebrado com a Fumel.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0079723-2

Edital nº 182/95
(Processo nº 957217-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JEREMIAS ALVES PESSOA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jeremias Alves Pessoa, Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 957217-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura no período de 01.01 a 16.10.95.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0079715-1

Edital nº 183/95
(Processo nº 956611-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor HERIVELTO MARTINS E SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Herivelto Martins e Silva, Prefeito Municipal de Moju, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956611-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura no período de 01.01 a 14.08.95.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0079707-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 490/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ISMAR PEREIRA DA SILVA, Ex-Secretário, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/54329-8, referente à Tomada de Contas Instaurada na SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SEPLAN 354/H9 e seus Termos Aditivos, assinado em 08.03.90.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079742-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 491/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Ex-Secretário, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 93/51165-3, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, Exercício Financeiro de 1992.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079732-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 492/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Ex-Presidente, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/51927-1, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 352/H9 e seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, assinados em 20.07.89.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079733-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 493/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, Ex-Prefeita, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 93/54372-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, em face do Convênio SEPLAN 030/92 e seu Termo Aditivo, assinados em 08.07.92 e 10.12.92, respectivamente.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079734-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 494/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. PAULO MENDES BARROSO REBELLO e ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Ex-Secretários, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 92/51123-6, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Exercício Financeiro de 1991.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079724-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 495/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 95/52897-1, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 032/94-SEUC, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Sra. MARIA TEREZA DA SILVA XAVIER, assinado em 24.03.95.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079725-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 496/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Ex-Secretário, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 94/51168-9, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Exercício financeiro de 1993.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079726-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 497/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FERNANDO ANTONIO CASTRO DE PINHO, Ex-Diretor Presidente, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 92/50270-5, referente à Tomada de Contas Instaurada na CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN nº 342/90, assinado em 29.06.90.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079715-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 498/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/51804-6, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, em face do Convênio SEPLAN 145/90, assinado em 01.08.90.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0079713-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 499/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Dorai,

de que no dia 14.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/52397-8, referente à Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DO EDUCACIONAL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 018/90 e 1º Termo Aditivo, assinados em 19.01.90 e 09.04.90, respectivamente.

Belém, 11 de dezembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP95/0079729-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitação

CARTA CONVITE nº 017/95

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público o resultado da licitação em epígrafe para o fornecimento de Água Mineral para o TRE/PA. A firma vencedora foi ECCUS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com o preço unitário do garrafão de 20 litros de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Os autos do processo licitatório estão à disposição dos interessados, na sala de Licitações e Contratos, 8º andar do Edifício-sede do TRE, à Rua João Diogo nº 285, Belém (PA), 08 de dezembro de 1995.

(a) Comissão de Licitação

ATO Nº 9259

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do expediente protocolado sob o nº 9192(46-459), de 13/11/95,

RESOLVE

CONCEDER aos servidores do TRE/RS, JORGE LHEUREUX DE FREITAS, Secretário de Informática; VANDERLEI ALVES R. DOS SANTOS, 6º-4; HAROLDO JOSÉ TEIXEIRA, funcionário da PROCERGS, e LUIZ FERNANDO DIAS DA ROSA, funcionário requisitado, passagens aéreas no trecho PORTO ALEGRE/BELEM/PORTO ALEGRE, para implantarem o PLEBISCITO ELETRÔNICO no distrito de AMERICANO, do município de Santa Isabel/PA, determinando o pagamento da despesa por recursos do Estado-Plebiscito/95, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1995.

(a) Ds. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9261

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor deste Regional HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA, Auxiliar Especializado, Suprimento de Fundos no valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) e ao servidor requisitado da SEMEC/BELEM, JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, Suprimento de Fundos no valor de R\$-53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo um total geral de R\$-203,80 (duzentos e três reais e oitenta centavos), para fazer face a despesas com transporte no deslocamento das sedes das Zonas Eleitorais onde realizar-se-ão consultas plebiscitárias, com a finalidade de acompanharem o material destinado às mesmas, bem como, retornarem com o que for necessário, após o plebiscito, com prazo de aplicação até o dia 09/12/95, devendo a prestação de contas ser apresentada até o dia 14/12/95, determinando o pagamento da despesa por recursos do Estado/Plebiscito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de novembro de 1995.

(a) Ds. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9266

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67 e à vista do expediente protocolado sob o nº 9506(46-482), de 23/11/95,

RESOLVE

PRORROGAR o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos concedido pela Presidência desta Corte, através do ATO nº

9137/95, ao servidor WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais deste Regional, para atender despesas de pequeno vulto, até o dia 26/12/95, devendo a prestação de contas não ultrapassar o dia 15.01.96.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9267

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições e à vista do expediente protocolado sob o nº 9622 (46-490) de 28/11/95,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas à Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA e à Senhora Diretora Geral deste Regional, Bela MARIA LUIZA NEGREIROS, no trecho Belém/Brasília/Belém, para se fazerem presentes ao ENCONTRO DE PRESIDENTES DOS TRE'S E RESPECTIVOS DIRETORES GERAIS DA SECRETARIA, sobre informatização das eleições municipais de 1996, a ser realizado pelo TSE, no dia 11/12/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1995.

(a) Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Vice-Presidente, em exercício

ATO Nº 9268

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 9564 (46-486) de 27/11/95,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea à servidora do quadro permanente deste Regional, YOLANDA BATISTA TAVARES, Coordenadora do Controle Interno, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar da Reunião de Coordenadores de Controle Interno dos TRE'S, a ser realizada no TSE, nos dias 05 e 06/12/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9273

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento da servidora designada para membro de Comissão de Licitação, à vista do que consta nos autos de protocolo nº 1704 (45-539), de 06/03/95,

RESOLVE

SUBSTITUIR a servidora MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS, membro da Comissão de Licitação nº 014/95 - Tomada de Preços, por JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de dezembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9279

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, bem como, à vista do expediente protocolado sob o nº 4501 (46-128), de 06.06.95,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste Regional, REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial; JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, Chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação e, RODOLFO DE CARVALHO LOPES, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento de material permanente, referente à Tomada de Preços nº 009/95.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9282

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 9985 e 9987 (46-514) de 04 e 05/12/95,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea ao servidor requisitado ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém, a fim de participar de Reunião de Secretários de Informática dos TRE'S, a ser realizada pelo TSE, nos dias 11 e 12/12/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1995.

Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9288

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, Agente de Segurança Judiciário da Seção de Segurança e Transporte deste Regional, Suprimento de Fundos, no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face a despesas de combustível e manutenção corretiva de veículo, durante deslocamento a várias Zonas Eleitorais da região Bragantina-PA, a fim de transportar servidor designado para realizar inventário de material permanente e de consumo de 1995, conforme ATO Nº com prazo de aplicação de 11 a 18/12/95, devendo a prestação de contas ser apresentada até o dia 20/12/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 043/95

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO

NOME

Adonias Ferreira Rodrigues
Adriana de Melo Campos
Anderson Botelho de Melo
Antônio Maria Lima Cordeiro
Carlos Alberto Santos de Souza
Carlos Augusto Palmeira dos Santos
Christianne Araújo Silva
Clarilêa da Paixão Lobo Lima
Claudinei José Rodrigues de Almeida
Débora Cristina Garcia da Silva
Débora Lituânia de Sousa
Diana Sena Ferreira
Edmilson Melo de Carvalho
Edson Ferreira Guerra
Evani dos Santos Moraes
Ewerton Wilker Oliveira dos Santos
Geni de Andrade Soares
Helena do Socorro Feliz Maia
Heleni da Silva Martins
Inezilda Teixeira Chaves
Isabel de Andrade Soares
Ivan da Silva Lima
Ivo Soares da Silva
Jakeline Reis Araújo Lopes
Janedeize Trindade Monteiro

Nº DO TÍTULO

33751711341
33751671368
33752141317
33751601392
33756501333
33751561309
33762901325
33751581376
33756771350
33751501317
33292601341
33751551325
33751691325
33756651317
33296071333
33756531384
33292711309
33292741341
33751481309
33295891317
33751531368
33751591350
33762591376
33292691384
33763311333

Jardel Gomes de Miranda
Jefferson Assunção Wanzeller
Jonilson de Araújo Silva
Jorge Luis da Silva Oliveira
José Antônio Cardoso Negrão
Josele das Dores Cunha Cavalcante
Josinete Lobato Lopes
Josué de Sousa Lima
Júlia Idalina Campos Furtado
Jurema de Nazaré Nascimento dos Santos

33751661384
33266911309
33751631333
33751741392
33295951368
33756991376
33751641317
33756141376
33763461317
33756621376

Keely Cristina Souza Ferreira
Lana Cristina Feitosa do Nascimento
Lidiane Siqueira Ferreira
Luciana Braga da Silva
Luciana Vieira Gonçalves
Luciano da Silva Oliveira
Maeli Ferreira da Silva
Marcelo Cleiton da Silva Oliveira
Marcelo dos Santos Pinto
Marceline Dias Martins
Márcio José Figueiredo da Costa
Márcio Luiz Amador Monteiro
Marcos Antônio Barbosa de Lima
Marcos Pantoja Alfaia
Marcos Raiol da Silva
Maria de Nazaré Sousa da Conceição
Mária Lúcia Maia da Silva
Mário Lúcio Batista Palheta
Marison Lima dos Santos
Marizete Pantoja do Carmo
Messias Souza Oliveira
Michelly de Souza Dutra
Micilene de Paiva Lima
Milton Silva Marques
Nataaniel Lopes de Lima
Pedro Paulo dos Reis Oliveira
Plácido Alvino da Silva Neto
Raimunda do Socorro Trindade Marques
Rodinaldo Conceição Santos da Cunha
Rosângela Pantoja de Oliveira
Rosivaldo Santos da Cunha
Santana Pantoja da Costa
Sara Leal Monteiro
Shirley Patrícia Aguiar de Miranda
Simone Noeli Costa da Silva
Simone Queiroz de Brito
Tatiane Teixeira Vieira
Vanusa Lobo Cartaxo da Conceição
Wanda Lima da Cruz
Wellington Alexandre Santos da Silva
Zilpóra Maria Ferreira

33763431376
33756411341
33763341384
33756441392
33763371325
33752151309
33751571392
33756171317
33295921317
33292631392
33756381341
33756711368
33751511309
33756471333
33295861376
33292721384
33292801392
33295801384
33756561325
33292651350
33295811368
33292681309
33296041392
33292771392
33292661333
33295841309
33751541341
33751651309
33296941341
33751621350
33292751325
33763491368
33296011341
33751681341
33756111325
33756741309
33751721325
33751611376
33292571341
33756681368
33763401325

TRANSFERÊNCIA

Adail Coelho Rodrigues
Celso Luiz Monteiro Lima
Manoel Corrêa Campos
Maria Edina Vasconcelos Marques
Moisés Catarino da Costa
Nilces Evangelista Alexandre
Waldez Sebastião Novoa Brazão

26207521341
16357811376
17634091317
05510741309
13701301341
00768591368
26516041376

REVISÃO

Eva Merquildes de Sá
Katiane da Silva Ferreira Conde
Kelley Alves Damasceno

33290981392
32109211309
29479021392

2ª VIA

Antônio Carlos Ramos de Oliveira
Antônio Coelho Gomes
Carlos Alberto Pinheiro de Souza
José Evandro Farias Silva
Mateus Monteiro Campos
Odineia Martins da Silva
Salomão Mota Cordeiro
Tomé Trindade Dias

29183581384
13051241350
13196311368
01857511376
33301911333
29178881368
13701851317
13619361350

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei,

(a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

Dr. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

EDITAL Nº 044/95

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO

NOME

Adriana Cristina da Silva Ferreira
Adriana da Conceição de Araújo
Aldemir da Conceição dos Santos
Aldenira Corrêa de Carvalho
Alex Maria de Souza

Nº DO TÍTULO
33755961350
33752441333
33762571309
33763021309
33753231376

Alexandre Dias	33752251376
Almerindo Pereira Araújo	33762721341
Alzira Serrão de Carvalho	33755901368
Ana Cristina Ferreira Saraiva	33755931309
Ana Maria Miranda Medeiros	33754081309
Anderson de Souza Meirelles	33751851341
Andréa do Socorro Teixeira Andrade	33752431350
Antônio Carlos de Araújo Sena	33754171392
Antônio Harley Pereira Pastana	33763081392
Aurea Renata Favacho Fernandes	33754141341
Cândido Augusto do Rego Barros Neto	33752231309
Catarina da Silva Barros	33751821309
Célia Maria Costa de Miranda	33752481368
Charles da Silva Lima	33756691341
Cledeany Tavares Lima	33752161384
Conceição de Maria Alves de Souza	33762961317
Damare de Vasconcelos Peres	33752261350
Danielle Rossilda Ferreira de Souza	33292501376
Denize Serra dos Santos	33754061333
Dirceu de Sousa Pires	33762661309
Dulcelena Carneiro Barbosa	33754111309
Edcleice do Socorro Alves da Silva	33762601309
Ederson Neves da Costa	33762781333
Eduardo Augusto Ferreira Lins	33752361325
Elaine Cristina Veloso Santos	33755841317
Elizângela da Silva Oliveira	33753931384
Erik Alberico da Costa Guerreiro	33756321350
Ezequiel Santos Campos	33752221375
Fábio Sampaio Belúcio	33292531317
Françisco José Martins	33752171368
Georgiane Nascimento Macedo	33752131333
Gilvandro Matta da Silva	33296051376
Gleice Keylla Gomes Reis	33754201392
Gonçalo Pires Madureira Júnior	33762891392
Ivan Silva de Castro	33751791309
Jalmir Gomes da Silva	33295871350
Janderson da Silva Saraiva	33753961325
Jean Freitas da Silva	33752241392
José Aroldo Oliveira Gomes	33756081325
José de Ribamar Escalera Valente Júnior	33292561368
José Edivaldo Valentim Sousa	33296081317
José Ribamar Paiva de Assis	33752461309
Kátia Cilene Bezerra Maia	33762631350
Kátia do Socorro de Sousa Costa	33756351309
Keila Magalhães Melo	33763051341
Kerlem dos Santos Veiga	33752181341
Léa Cristina de Jesus da Silva	33762991368
Lediane Pereira de Araújo	33753991376
Leonardo do Mar Albuquerque	33754051350
Lilian do Socorro Ribeiro Monteiro	33292591309
Luciana Silva de Freitas	33752291309
Luis Cláudio Lima Cardoso	33295991392
Luiz Paulo da Silva Sousa	33752331384
Manoel Corrêa Dutra	33756021333
Manoel do Carmo Amaral	33752391376
Manuel Nazareno Salomão Chaves	33763111392
Márcia Cristina de Souza Dias	33754031392
Márcia Cristina Sousa Saraiva	33752281317
Márcia da Conceição Lyra	33754021309
Márcia Maria Cavalcante do Nascimento	33756631350
Márcia Regina Monteiro dos Santos	33762751392
Márcio Júnior Pantoja Vilhena	33752311317
Márcio Willian dos Santos Machado	33752381392
Maria José Costa Modesto	33752201368
Maria Marcilene da Silva Rodrigues	33752301333
Maria Rosimere Maués Ambé	33752401309
Matilde Coutinho da Silva	33753221392
Maurício Leandro da Rocha Moraes	33756601309
Michela Débora Cardoso Ferreira	33756541368
Michela Katiussia Moraes Carvalho	33755811376
Michelle dos Santos Paiva	33752191325
Nemésio Silva do Nascimento	33762811333
Noelma de Jesus Alves da Silva	33756721341
Paulino Bulhões de Medeiros	33754001341
Paulo Fredson da Costa Tavares	33753211309
Pedrina Costa dos Santos	33762691341
Pedro Marcos Barros Seabra	33756291350
Raimunda Elisiário dos Santos	33752371309
Raimundo Nazaré Pacheco da Silva	33752341368
Renata dos Santos da Silva	33295981309
Renato Augusto Almeida Trindade	33762581392
Renato Barbosa Costa	33756661309
Ricardo Borges de Lima	33752411392
Roberto Carlos Rangel da Luz	33755871368
Rocivaldo Miranda de Alcântara	33762841384
Ronaldo Silva da Silva	33296021325
Rosângela Oliveira da Silva	33756571309
Rosileide Chaves Santa Brígida	33756051384
Rosimere Rufino Nascimento	33754091384
Ruberval Alves Tavares	33756751392
Sérgio Marcelo Souza Moreira	33752451317
Sidney Souza da Conceição	33295901350
Silvane dos Santos Moura	33756781333
Sirlene do Socorro Cunha Barros	33752351341

Tatiane Vale Mória	33751881392
Tatielson Júnior Cavalcante dos Santos	33752321309
Valdir Dias Ferreira	33752421376
Valéria Foro da Silva	33295961341
Venício Gonçalves de Souza	33752211341
Wilcineide Gomes de Oliveira	33755991309
Wilton Pessoa Silva da Silva	33752271333

TRANSFERÊNCIA

Edson da Silva	33762931376
Edvaldo de Sousa Martins	33295931309
Felícia da Silva Jesus	16311031350
Luiz Afonso de Moraes Albuquerque e Vidal	30396841309
Maria Salomé Oliveira da Costa	12110171350
Ocimar Paes Valadares	27472391368

REVISÃO

Cecília Vasconcelos Paixão	21848041317
Maria Joana Vasconcelos de Lima	13067901376
Rosália da Providência Cortinhas Moreira	21841981350

2ª VIA

Antônio Carlos Silva Santos	13051211309
Antônio José da Silva Moura	13339221325
Antônio Reis Ribeiro dos Santos	33291601394
Carlos Roberto Lima Bezerra	13124971384
Carlos Ronaldo Barbosa Vilhena	13196431309
Elizabeth Tavares Carvalho	13318121384
Ivan Gaia Couto	17797741384
Laelma da Silva Borges	21867931333
Leonildo de Oliveira Conceição	13535701368
Marco Venício Santos de Santana	23173011376
Maria das Graças Souza de Melo	13036111341
Raimunda Oliveira de Almeida	13336731384

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Dr. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

(G.Reg. 606)

EDITAL Nº 045/95

O Bacharel **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará etc...

F A Z, S A B E R, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de *Inscrição, Transferência, Revisão e 2ª Via* dos eleitores abaixo relacionados:

NOME**Nº TÍTULO****INSCRIÇÃO**

Adalberto Andrade Soares	33756451376
Adriana da Silva Miranda	33762641333
Adriana Márcia dos Santos	33753431317
Adriano Pinto Vieira	33763261376
Alberto da Silva Rodrigues	33763181368
Alda Jacira Rosario de Souza	33753491309
Aldair Batista da Silva	33762881309
Alessandro Rodrigues da Silva	33753621384
Aline Antonia Pantoja de Oliveira	33756371368
Aline de Sa Anderson	33756191384
Alirida da Paixão Pessoa Saldanha	33753561333
Ana Dalzira Paiva Araújo	33763041368
Andréa Cristina Tavares	33762761376
Andréa Seixas de Souza	33763001333
Antônia da Silva Paes Júnior	33763141333
Antônio Carlos Pedrosa Siqueira	33763271350
Antônio Galiza Gomes Neto	33751911392
Benedito da Costa Duarte	33753451384
Célio Cardoso de Sousa	33753291368
Charlany Maria Silva de Araújo	33753311384
Cipriano Correa Assunção	33755021376
Cipriano Correa Assunção	33755021376
Claudia Moreira Baia	33755141309
Cláudio Elias de Sales Borges	33762771350
Cláudio Thearles Silva Monteiro	33762801350
Cleinaldo da Silva Ribeiro	33763121376
Clemilda Rodrigues de Melo	33762611392
Dalcira da Costa Siqueira	33753331341
Danielle Ticiane Figueiredo Santos	33753381350
Davi Nelson Moraes Aires	33752091350
Davis Kleber Balieiro Siqueira	33753481325
Dorliyan Gaia Campelo	33753421333

Dovalci Carvalho Ferreira	33763171384
Edielma Pereira Pinho	33752851309
Edielson Campelo Oliveira	33751971384
Edinaldo Machado Monteiro	33756221384
Edivaldo Braga Viana	33762821317
Edson Rodrigues Duarte	33756281376
Eduardo Augusto de Castro Machado	33756201317
Elder Vinicius Brasil Moraes	33756491309
Elder Vinicius Brasil Moraes	33756491309
Elecilce Sousa da Silva	33763091376
Elisana Costa de Almeida Correa	33756641333
Elisana Costa de Almeida Correa	33756641333
Elias Aguiar Lima Júnior	33753251333
Elisnai Monteiro da Cruz	33753941368
Erick Corrêa Marques	33752001317
Fabiano Ferrari de Melo	33295831325
Fábio Ebertt Oliveira de Aragão	33762651317
Fernando Augusto Lobato Martins	33752911350
Flavio Augusto Paz de Araujo	33753631368
Francilene Rodrigues Amorim	33756341317
Gleudson Marconi da Rocha Nazareno	33752881350
Hananias Vaz da Costa	33756791317
Heleida Miranda dos Santos	33753441309
Helen Cristina Pires da Silva	33756231368
Helen Cristina Silva Rodrigues	33752061309
Heloisa Maria Pessoa Siqueira	33763241309
Hugo Leonardo de Oliveira Maziero	33754301368
Iaci Alves da Paixão	33762741309
Idina Cristiane Velasques Castro	33762941350
Idiony Delbes Almeida de Souza	33755171350
Igo Cleber Moreira Baia	33753521309
Iomar Pereira Sena	33753391333
Ivaneth Sousa Aguiar	33753341325
Jane Cláudia Silva da Silva	33762621376
Jeziel Gomes de Brito	33753241350
João Geovane Ramos	33762731325
Joao Rafael Moraes Barbosa	33755751325
Jorge Luis da Silva Miranda	33762951333
Jorge Soares de Souza	33762711368
José Claudio Magalhães	33756461350
José Cláudio Sarmento Sandin	33263301325
José Edson Leal Nascimento	33756581392
José Edson Leal Nascimento	33756581392
José Leão de Queiroz	33753571317
José Luis dos Santos Paes	33763071309
Jose Maria da Silva	33753591384
Jose Raimundo do Nascimento Pinto	33756551341
Josiane Braga Pacheco	33753531392
Juanil Hamilton Souza dos Santos	33762671384
Juanselmo Hamilton Souza dos Santos	33756101341
Kézia Batista de Moura	33762861341
Laurizete Pinto dos Santos	33762921392
Leda Gorete de Souza Siqueira	33756731325
Lediane do Socorro Amaro Lobato	33756511317
Lewison Levy Corrêa	33762681368
Lilía Cristina Gonçalves dos Santos	33755111368
Lindiane Duarte da Cruz	33752121350
Lucia Moreira Veras	33756311376
Luciana dos Santos Pampolha	33753301309
Luciana Lobo da Silva	33763061325
Lucivaldo de Aquino Moraes	33755781376
Luís Mauro Moreira de Sá	33763201384
Macy da Silva Noronha	33756251325
Manoel Braga da Silva Júnior	33753411350
Manoel Raimundo Borges Gomes	33752031368
Mara Luiza Rodrigues dos Santos	33753541376
Marcia Andreia Reis Pereira	33756431309
Márcio Cristiano da Silva	33753371376
Marcos Vinicius Bitencourt de Souza	33755711309
Maria da Conceição Ferreira Trindade	33756761376
Maria de Fatima do Nascimento Pinto	33753461368
Maria de Fatima do Nascimento Pinto	33753461368
Maria Francisca de Souza	33755081368
Maria Ivanete Martins	33762851368
Maria José Tavares da Silva	33763101309
Maria Luiza Rodrigues dos Santos	33753541376
Maria Rizolani Mota dos Santos	33753271309
Mariene Cordeiro	33756611392
Meida Ribeiro Dos Santos	33763161309
Michele de Assis Correa	33763251392
Michele de Assis Correa	33763251392
Miriam Batista Justo	33763231325
Monica de Nazare Marinho Assunção	33755051317
Nazare do Socorro Palhares da Silva	33756521309
Rafael Agripino Simoes de Aguiar	33753651325
Renata Monteiro Vinagre	33762981384
Renato Dias Ferreira	33753351309
Ricardo dos Santos Duarte	33756671384
Romildo dos Santos Gomes	33752081376
Ronilda Maria Saraiva Ferreira	33762701384
Ronilda Maria Saraiva Ferreira	33762701384
Ronildo Saraiva Ferreira	33763131350
Rosa Helena da Conceição Alcântara	33763191341
Rosa Helena da Conceição Alcântara	33763191341

Rosivan Lima e Lima	33762791317
Sara Tatiana Silva Almeida	33762971309
Sebastião Silva de Oliveira	33753261317
Sidney Reis Barbosa	33756261309
Socorro Soares da Silva	33755741341
Solange do Nascimento Matos	33756401368
Soraia Gaia Campelo	33763151317
Sunan dos Santos Ferreira	33753971309
Suzana Maria Santos de Souza	33753601317
Uberlan Pereira de Amorim	33753401376
Valter Soares de Souza	33763011317
Vera Lucia Cordeiro Paixão	33754661376
Wagner da Luz Couto	33753361392
Waldecir Araújo da Silva	33753321368
Walter Silva Pereira	33751941333
Wellington da Silva Cardoso	33763281333
Wendel Correa Fonseca	33763221341
Wladson Marcio Leite Nunes	33752111376

TRANSFERÊNCIA

Ailton de Melo Favação	13875881341
Andreson da Serra Nogueira	25186201350
Cizenando Reis	00670671376
Eduardo José Tadeu Mota	13753281384
Elias Barros dos Reis	24143131384
Joaquim Gerson Lobo de Nazare	20360221333
José Domingos França Campos	33763031384
José Miramar Anunciação Almeida	13099511317
Lenidos Santos Freitas	12027981376
Lenidos Santos Freitas	12027981376
Lucio Nascimento Damasceno	11193981309
Maria da Glória Machado de Andrade	33753511325
Maria de Pina Reis	00703741350
Messod Jacob Sarraf Júnior	13452831350
Osmarina Sacramento de Araújo	13258341368
Rosimeri Batista dos Santos	22469841325
Rosimeri Batista dos Santos	22469841325
Vera Lúcia Freitas Coutinho	00880541330

REVISÃO

Carmen Silvia Souza Oliveira	33299671368
Christian Emmanuel Aires Miranda de Moraes	28002671392
Ediene de Souza Miranda	33290951341
Eliziete de Matos Rosendo	13181831317
Otoniel de Souza Freitas	13473671309
Rosa Maria de Moraes Melo	13477031309

2ª VIA

Adenilson Oliveira da Costa	28006681325
Antonio Carlos Freitas Rodrigues	12734191350
Antônio Ezequiel Lopes Rodrigues	13560631384
Cleber Augusto Lima de Souza	31634761317
Edna Oliveira Batista	13025181309
Flavio Antonio da Costa Sarges	32366861384
Flávio Oliveira da Silva	12944641350
Francisca Wilma Neide de Lima	23145731309
Francisco Alberto da Silva	17569481368
Francisco de Assis Sousa Pereira	25184561333
Fred Croelhas dos Santos Júnior	28003091384
João Cunha de Oliveira	12771331333
João Dias Oliveira	16313501309
João dos Santos Machado	13088041317
Jorge de Lima Ferreira	18777541368
Luiz Antônio Félix	12778681392
Luiz Cláudio Lira Menezes	22744981333
Maria de Nazare Souza Ferreira	13392461384
Maria do Perpétuo Socorro Martins Machado	13110451341
Maria Maia Lago	17607161376
Mário Benedito Lopes	12933501333
Regina Lima de Carvalho	13003141333
William Santos da Silva	18752671350
Wilson Pina Dias	12775171376

F. para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

EDITAL N° 046/95

O Bacharel CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará etc...

F A Z, S A B E R, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de *Inscrição, Transferência, Revisão e 2ª Via* dos eleitores abaixo relacionados:

NOME INSCRIÇÃO	Nº TÍTULO
Adailson Júnior Maia Cunha	337530313/25
Adamázio da Silva Gomes	337560113/50
Adelaide Silva da Conceição	337553313/76
Ademilson Costa de Freitas	337524913/41
Admir Costa de Freitas	352395713/25
Adriana Barros da Piedade	337553013/25
Adriana Lucia Mendonça Oliveira	337530013/84
Adriana Ramos Lacerda	337547213/17
Adriana Silva Santos	337519313/50
Ailton Ferreira Lima	337531113/33
Aio Robson Muniz Bandeira	337537613/84
Ailson Santos da Conceição	337531213/17
Alan da Silva Andrade	337527813/84
Alberto Wagner da Silva Bandeira Ferreira	337555613/68
Aleideia de Freitas Serra	337552313/09
Alcindo Augusto dos Santos	337539113/17
Aldenise Carvalho dos Santos	337528113/84
Alexandre Luiz de Sousa Ramos	337528313/41
Alessandro França de Jesus Araújo	337531413/84
Aline Cristina Cardoso de Lima	337543613/50
Alonso da Silva Cezar	337527713/09
Amélia Maria França de Araújo	337555813/25
Ana Cláudia de Brito	352398313/25
Ana Cristina Sampaio Soares	337556513/50
Anderson Barbosa dos Santos	337553213/92
Anderson Gouveia do Espírito Santo	337529813/25
Anderson Melo da Silva	337527413/50
Anderson Ribeiro Lopes	337558013/92
André Alex Macedo da Silva	337525113/68
Andréa da Silva Costa	352398913/17
Andréia de Souza Loureiro	337553813/84
Ângela do Socorro Viana da Silva	337537113/76
Anne Luciene Galvão da Silva	337538313/09
Antônia Lúcia Miranda Freitas	337527013/25
Antônio Carlos da Luz Chaves	352398013/84
Antônio Marcus Nunes Lobato	337551513/92
Antônio Silvano Bezerra de Souza	337530813/33
Armando Ferreira Silva Filho	337554913/33
Aureliano Barbosa da Costa	337554413/25
Beatriz Valadares Cardoso da Silva	337551213/41
Benedita Ângela Silva Andrade	337529513/84
Bruno Vinícius Araújo da Costa	337531013/50
Carlos Alberto Lucena de Souza	337537913/25
Carlos Alexandre Cardoso Pinheiro	337529313/17
Carme Lúcia da Silva Sobral	337526113/33
Celso Luciano Silva Araújo	337556113/25
Charles Robson Silva de Almeida	337517813/17
Claudete Maciel Brandão	337564213/25
Cláudia de Nazaré Gomes Ferreira	352397313/50
Cláudia Maria da Silva Moraes	337543313/09
Cláudio Roberto da Silva Sampaio	337538013/68
Cleber José Maciel Lima	337518913/76
Constantino dos Santos Bandeira Júnior	337528613/92
Cristiano Luis de Sousa Ramos	337527913/68
Cynthia Cristina Pinto Cabral	337563313/33
Daniel Costa de Lira	337552413/84
Daniele da Silva Alencar	337531313/09
Dayse Geni Borges dos Santos	337556713/17
Diana de Nazaré Magina da Rocha	337555213/33
Diana Soares da Silva	337526413/84
Éder Carlos Ferreira Paiva	352397913/41
Edicarlo Gouveia Alberto	352398513/92
Ediene das Neves Monteiro Monteiro	337560713/41
Edilena das Graças Palheta Simões	352400013/84
Edilma Oliveira da Silva	337527613/17
Edinalva Gonçalves de Azevedo	337529613/68
Edna Soraia Monteiro Neves	337525713/50
Edmilson Gomes de Paiva	337529413/09
Edmundo Fernandes da Silva	352400313/25
Edson Oliveira da Silva	337518013/33
Eduarda Cristina Marques Dias	337536913/50
Elia Souza Cunha	337519513/17
Elian Cristina Fonseca Chaves	337520113/09
Eliana de Oliveira Souza	352397813/68
Eliel Figueira e Silva	337527313/76
Elisama da Silva Macedo	337530213/41
Elizabeth Alves Ambé	337538713/33
Elizabeth Cristina de Carvalho Silva	337549013/09
Elizabeth Sousa Peres	352399113/33
Ellen Sandra Pantoja Fonseca	352399513/68
Emanuela Ramos Fernandes	352398613/76
Erick Nelson Costa Feio	337546913/17
Erik dos Santos Freire	352399813/09
Erlon Charles Gomes da Costa	337548113/09
Ernandes Vilhena Souza	337536613/09
Evaldo Paixão Sena	337553513/33
Exedito Alves de Oliveira	337558913/25
Exedito Carrera da Mata Júnior	337552613/41
Fábio Lopes dos Santos	337525213/41
Francisco de Alfinia Lobato	352397713/84
Francisco Kenaro de Barros Gomes	337537513/09
Gilson Nazareno Fonseca Batista	337555513/84

Gláucia Santos da Silva	337550313/50
Gledson Roberto dos Santos Teixeira	337529213/33
Helen Mauriene Mendes Paiva	352400713/50
Iene Maria Silva da Rocha	337537213/50
Ionária Campelo Dias	337526613/41
Jean Granjeiro Vieira	337530513/92
Jefferson Gabriel da Silva	337552013/50
Jeovana das Graças Silva Silva	337517713/33
João Batista dos Santos Bezerra	352400613/76
Jorge da Silva	337544213/09
Jorge Luiz Campos Lameira	337555313/17
José Carlos Costa de Souza	337528413/25
José Pedro Viana dos Santos	337521013/92
José Raimundo Silva Junior	337552713/35
José Ribamar do Rosário Caldas	337525413/09
José Sodré de Queiroz Teixeira	337556413/76
Josicleia Santos Rosario	337528713/76
Josiel Corrêa Monteiro	337528213/68
Júlio Cesar Silva dos Santos	337519013/09
Juvenal de Aviz Oliveira	337559213/25
Karen Kell Ferreira Rosa	337559513/76
Kleiton Osvaldo Rosa Batista	337530913/17
Lilian da Silva Brazão	337558613/84
Liliana Oliveira de Souza	337538113/41
Liliana Lopes dos Santos	337525513/92
Luciana da Silva	352397413/33
Luciana da Silva Pereira	352397613/09
Luciano Marcos da Silva Ferreira	337550013/09
Luciano Nazareno Lobo de Oliveira	337554613/92
Lucilene Gomes de Lima	337549313/41
Lucílio da Silva Dias	337520713/92
Lucimar Miranda de Freitas	337551813/33
Luis Carlos Louzeiro	337526513/68
Luiz Carlos de Paulo Soares	337530113/68
Luiz Carlos Goveia do Espírito Santo	337545713/84
Luiz Damasceno dos Santos	337520213/84
Manassés Judaico da Silva	337563913/25
Marcelo do O Ribeiro	337539213/09
Márcia da Silva Moraes	337530413/09
Márcia Nazaré da Silva Trindade	337519213/76
Márcio Greyck Silva de Oliveira	337519913/41
Marcos Paulo Dias de Oliveira	337520513/25
Maria Bráz Gomes Moreira	352398813/33
Maria Claudévanes Paes de Alencar	337559813/17
Maria da Conceição Ferreira	337519613/09
Maria do Carmo da Silva Américo	337558313/33
Maria José Martins Souza	337518613/25
Maria José Tenório Vieira	337549613/92
Maria Michele Corrêa Machado	337547813/09
Maricelma Teixeira Carvalho	337537013/92
Marilúcia dos Santos de Azevedo	337526313/09
Marinete de Sousa	337537413/17
Marizete Soares Praxedes	337557013/17
Martineis Sousa Almeida	337531613/41
Mauro da Cunha Moraes	337563613/84
Máximo Carvalho Batista	337560413/09
Michel Anderson da Silva Tavares	337538813/17
Mirian Nonato Palheta	337536813/76
Silvana Lopes Campelo	337535813/09
Moisés Soares Praxedes	337526013/50
Mônica da Silva Castro	352398213/41
Nádia Helena Mota da Conceição	337518413/68
Nádia Maria Rodrigues	337545113/92
Nazareno Cardoso Araújo	337518713/09
Nilton Costa dos Santos	337537313/33
Nívea do Socorro Vulcão Lima	337548413/50
Noeme Oliveira da Silva	337552113/33
Onivaldo Belém dos Santos	337536713/92
Oseas Florentino Arruda Filho	337538513/76
Oseas Leão de Lima Júnior	337555013/76
Patrícia Araújo Pantoja	337537813/41
Pedro Henrique da Silva Vieira	337527513/33
Rachel Saraiva de Matos	337538213/25
Raimundo Ancelmo da Silva Assis	337528013/09
Raimundo Celso Pereira Maciel	337544513/41
Raimundo Nazareno Aguiar de Souza	337550613/09
Raquel de Oliveira Lima	337518113/17
Regiana de Nazare de Souza Sales	337519813/68
Regina do Socorro Pantoja Cabral	337552913/92
Reginaldo Cabral de Souza	352397513/17
Reginaldo dos Passos Reis	337529913/09
Rejane Cabral Carvalho	337557713/92
Renata Cardoso da Silva	337556213/09
Renata Luzia Soares dos Santos	337527213/92
Renata Martins Barros	337538413/92
Rene do Aído Oliveira	337543913/09
Roberto Cesar Serra Ribeiro	337549913/33
Robson de Oliveira Lima	337538913/09
Rômulo dos Santos Raiol	337530713/50
Rosa Maria Viana Ribeiro	337546313/25
Rosileia Sena Lima	337529713/41
Rosilene de Souza Silva	337528913/33
Rosilene dos Santos Ferreira	337538613/50
Rosivaldo Medeiros Siqueira	337548713/09
Samara Bezerra Claudino	337531513/68

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

Sancle Araújo	337531813/09
Sandra Lúcia Gouveia do Espírito Santo	337545413/33
Sara Muniz Martins	337536413/41
Sebastiana de Sousa Costa	337527113/09
Sérgio Oliveira dos Santos	337536113/09
Sheila Raquel Figueiredo Buzaglio	337563013/92
Siely da Silva Ferreira	337544813/92
Silvana Lopes Campelo	337535813/09
Simonaldo de Araújo Lopes	352399413/84
Simone Eli Farias da Silva	337529013/76
Simone Samara Corrêa de Assis	352400113/68
Stevenson Fábio de Souza Batista	337546013/84
Tânia Prist de Assis	337518313/84
Valdeci de Oliveira Cardoso	337525813/33
Valdemar Guimarães	337553613/17
Wagner Campos Maia	337526713/25
Walber Fábio França Marques	352400813/33
Wallace Monteiro Penço	337526813/09
Wellington Gabriel Macedo da Costa	337520413/41
Zózimo Reis da Conceição	352399213/17

TRANSFERÊNCIA

Advaldo Gomes Pinto	119194713/76
Antônio Marcos dos Santos Silva	332780613/76
Antônio Napoleão de Souza Almeida	027153013/92
Beato da Silva Soares	099511613/41
Celimar Silva	337550913/41
Colina de Jesus Trindade	022142513/35
Cezarina Miranda Trindade	025658313/84
Clara Maria dos Santos Perdigão	147690213/68
Claudionor dos Santos Willock	109753413/92
Cyraneide Miranda Ribeiro	132438913/68
Cyraneir Miranda Ribeiro	132439113/84
Emerson dos Santos Monteiro	337537713/68
Gleice Maria Brabo da Silva	337547513/68
José Pereira Alves	047606313/84
Júlio Monteiro de Lima	316277413/92
Liege Larrat Soares	101185413/33
Luizanny Cristini Coelho Gomes	316019013/17
Marco Antônio Marques Diniz	237756413/50
Maria Fernanda Barros Almeida	027174413/17
Maria Rita Souza de Oliveira	052448313/84
Maria Vieira Dos Santos	108194313/25
Nilo Henrique da Silva	118487913/09
Orlandina de Matos e Silva	004755213/17
Railton Marinho e Silva	049977613/09
Terezinha de Jesus de Carvalho Silva	337530613/76
Valdemor de Aviz Oliveira	272941613/17
Valdenoura Rodrigues da Silva	336629313/76
Vera Maria da Silva Gregório	021889113/09

REVISÃO

Adma do Socorro dos Santos Gouvêa	179013413/09
Clênia Sumaya da Silva Alves	130235213/76
Creusa da Silva Ramos	337526913/92
Diana Auxiliadora Lima Tavares	294771113/50
Rosângela Araújo Caldeira	135704613/33
Sebastião Quaresma da Fonseca	127091313/17

2ª VIA

Alba Célia Mendes da Costa	219373313/84
Antônio Cleberson Santos da Silva	231500413/17
Antônio Walderleydes de Lima Magalhães	130227313/33
Arão dos Santos Martins	129623913/25
Carlos Augusto da Silva Monteiro	218399713/25
Elionel Sampaio de Sousa	280171013/25
Fábio Gomes Ferreira	251932713/92
Jaqueline Guedes Lima	323605513/09
Joaquim Martins de Alencar	135244713/09
José do Espírito Santo	133915113/84
Juliano Laureiro Portal	133849813/84
Marcos Cardoso de Jesus	130934113/09
Paulo Pereira da Serra	130429413/76
Sidney David Coelho Davis	252088513/33
Valdecir Brandão Galvão	178951413/68
Vicente Jorge Carneiro	127750513/33

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

EDITAL N° 047/95

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, desta 30ª Zona, solicitaram o cancelamento de suas filiações dos seguintes partidos, a saber:

PPB de Bujuru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Edson Benício dos Santos	13641891317	17/10/95
Nelson dos Reis Mata	13625951309	17/10/95
José Lucival Heitor da Silva	13635471368	17/10/95

PTB de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Manoel do Carmo Ramos Benício	13677241317	26/10/95
Eugênio Toerchia da Silva	13648731384	26/10/95
Manoel Gaspar de Araújo	13653191392	26/10/95
Francisco Filho Soares Chaves	13671041392	26/10/95
Luiz Guilherme Pereira Lopes	13652891333	26/10/95
Maria das Graças de Cristo Benício	1366150376	26/10/95
Raimundo Gaspar de Araújo	13658461309	26/10/95

PPB de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Pedro Antonio Heitor da Silva	13638101368	26/10/95

PMDB de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Sebastião Alves da Silva Medeiros	13687041325	26/10/95
Raimundo Cândido da Trindade	13685051384	26/10/95
Maria de Fátima de Oliveira Batista	13654121384	26/10/95
José Valmir de Souza	13675301313	26/10/95

PFL de Bujuru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Joaquim Gomes da Silva Filho	13635211325	17/10/95

PSB de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Francisco de Souza Costa	13649481350	26/10/95

PT de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Solange Bezerra Nascimento Eulálio	226561341	26/10/95
Cliff Puget Eulálio	839151392	27/09/95

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Dr. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

(G.Reg. 316)

EDITAL N° 048/95

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO

NOME	Nº DO TÍTULO
Abelardo da Costa Nunes	35239671309
Adeliones Setubal Carvalho	35239521325
Adelson Silva de Souza	35239551376
Alailson Conceição da Silva	35240581309
Albenice Soares Praxedes	35239601333
Aldrin José Oliveira de Souza	35240451384
Alessandro dos Santos Souza	33752621317
Alexandre Martins Barbosa	33754491376
Ana Cláudia Ribeiro da Silva	35241331309
Ana Kelly Pinto Melo	35239691376
Ana Lúcia da Silva e Silva	35239371392
Ana Lúcia Ferreira de Oliveira	35239401392
Andréa do Socorro Gemaque da Silva	35241181376
Ângela Maria Soares Barbosa	33755431341
Antônio Alan Pereira dos Reis	33756211309
Antônio Pedro Brito de Castro Júnior	35239491325

Antônio Pereira Rodrigues	35241171392
Carlos Alberto do Espírito Santo Silva	33241221350
Carlos Monteiro Meireles	35241361350
Cinacêla de Souza Paiva	35239931309
Cinthia Ruivo Amaral	33752561376
Cintia Yumiko Emoto	33754461325
Cleyde Maria Rodrigues Felizardo	33754851333
Cristiane Freitas do Nascimento	35239511341
Cristiano André Corrêa Lisboa	33756271395
Cristiano Freitas do Nascimento	35239581317
Crizan Escórcio da Silva Santos	33754981350

Daniele do Rêgo Neves	33755401309
Daniele Souza Neves	35239871350
David Araújo dos Santos	33754551317
Débora dos Santos Veras	35241271368
Deise Santos Staller	35240521309
Denilson Vaz Souza	35240511325
Diana Simone Tenório de Freitas	33754581368
Edilene Rodrigues Pinto	35240481325
Edinelma Barata Mendes	35241341392
Edney Araújo Lobo	35240051392
Ednilson Moraes Rodrigues	35241191350
Edson Borges da Silva Júnior	33753191392
Elaine Cristina Vilhena Barata	33754641309
Elaine Soares Miranda Ferreira	35239611317
Elias de Souza	33754971376
Evandro Araújo Lobo	33754521376
Felipe Antônio Bezerra Ferreira	33754791392
Flávio Alberto Cantanhede dos Santos	35239701309
Frank Blanco Negrão	33754701350
Genival Candeira Ramos	35240571317
Ideneide Ribeiro Gonçalves	35239431333
Ilderson Neto Alves	35241211376
Ivete Cipriana da Silva	35239721376
Jam Nelson da Silva David	35239461384
Jefferson Monteiro de Freitas	35241371333
João Raimundo Lopes Arnaud	35239631384
Joadson Almeida Rodrigues	35239641368
Joel da Costa de Souza	35239811368
Jolene Almeida Lima	35240021341
Jorge Elcio Pinheiro Moraes	33754941325
José Francisco Araújo da Silva	33753201325
Lálio Ricardo dos Santos Lopes	35241491376
Lislene Guedes de Almeida	35239991392
Luciane Santana Costa	33755971333
Luiz Antônio Rodrigues Felizardo	33756061368
Luiza Paula de Almeida	35239841309
Luziete da Silva Nunes	35241461325
Marcelo Araújo Thomaz	33753771309
Marcelo Henrique Moy de Lima	33754911384
Márcia Cristina Silva Gomes	35239901350

Márcio de Souza Dias	33753171325
Márcio Rogério Damilho Sobrinho	33754431384
Maria de Nazaré Costa Assunção	35241301368
Maria de Nazaré Queiroz do Rosário	33755281309
Maria Eliosa Couto Maués	34240461368
Maria Francisca da Silva	33755311309
Mariana Socorro Nascimento	33754821392
Marizete da Silva Muniz	35241431384
Milena Moreira Borges	33754731309
Miquéias de Lima Nunes	35241521376
Nívea Maria Lago Martins	35239961341
Paulo André de Sousa Damasceno	33756021317
Paulo de Souza Lima	35241281341
Paulo Sérgio Pereira Costa	33754881384
Pedro de Souza Lima	35240491309
Polcarpo Cabral Serrão	35241311341
Prescila Maria Luisa Lopes	35239571333
Raimundo Nonato da Mata dos Santos	35241241317
Rita de Cássia Ferreira da Rocha	35239541392
Roberta dos Santos da Silva	35240541376
Ronaldo José da Silva Nobre	33754611368
Rosemary Guimarães do Nascimento	33752531325
Rozineide Martins Ramos	33756001376
Sandra Andréa Lobo dos Santos	33754671350
Sérgio Antônio Alcântara da Silva	35241251309
Sérgio Antônio da Silva Souza	33754401333
Silvana de Lima Martins	33752501384
Silvio César Costa Rosa	35240551350
Simone do Socorro Costa Rosa	33756241341
Taís Tavares da Silva	33752591317
Telma Cristina de Souza Rabelo	35241401333

TRANSFERÊNCIA

Antônio Costa de Freitas	12874901368
Carmita Coimbra Araújo	33754761341
Clemilson Teixeira Peres	16636571309
Eliezer do Carmo Perdigão	25221301351
Jorge Carlos de Souza	09592441309
José Airton Filho dos Santos Filho	03261791341
Narciso Batista da Silva	00365941368
Rute Aguiar do Nascimento	33274351350
Tatiane do Nascimento Ferreira	33275461376

REVISÃO

Elían de Souza Santiago 13377681309
Roosevel Eadras Pinto Drago 33291631325

2ª VIZ

Ângela Maria Pereira da Silva 13482711384
George Nolasco de Souza 30414671392
José Flávio Nogueira de Sousa 21343651317
José Maria Sanches 13601841392
Márcio Augusto Marques Abadessa 23161601341
Márcio Conceição Assunção dos Santos 20918061325
Maria de Nazaré das Graças Nunes Barros 13399241317
Nilson Cardoso Bahia 20913091350
Onni dos Santos Vieira 17906401376

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografuei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

(G.Reg.086)

EDITAL Nº 049/95

O Bacharel, CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados, que tiveram os seus nomes envolvidos em Coincidência ou Ocorrência na 30ª Zona Eleitoral no Batimento de 1994, tiveram as seguintes decisões proferidas pela Justiça Eleitoral sobre as suas situações:

NOME	INSCRIÇÃO	DECISÃO
Adriana da Paixão Oliveira	24378391392	Mantida liberada
Adriano da Paixão Oliveira	24339141384	Mantida liberada
Alessandra Silva Cerqueira	28014221376	Mantida liberada
Alessandro Silva Cerqueira	28015941309	Mantida liberada
Antônia Hildevange G. dos Passos	26725691309	Liberada
Antônia Hildevange G. Passos	26784331350	Cancelada
Antonio da Costa Silva	13665421317	Liberada
Denilda Santos da Silva	13526691333	Mantida liberada
Denildo Santos da Silva	13575271392	Mantida liberada
Edinelson Valente Barreiros	32371161309	Cancelada
Edinelson Valente Barreiros	27562331368	Mantida liberada
Edna Lúcia da Conceição Porfírio	13128041333	Cancelada
Edna Lúcia Porfírio dos Santos	32363761317	Mantida liberada
Maria Nunes Sousa	30394511317	Mantida liberada
Maria Nunes Souza	25203511376	Cancelada
Maria Zilda dos Santos	13155111333	Não liberada
Maurício André Santana de Jesus	33276501317	Mantida liberada
Nelma Lúcia de Lima Sales	13283001368	Liberada
Raimundo Elenício Pinheiro Ferreira	31626751309	Mantida liberada
Raimundo Elenício Pinheiro Ferreira	18818211384	Cancelada
Selma Lúcia Lima Moraes	22761041376	Mantida liberada
Terezinha dos Santos Souza	13521781309	Liberada
Vanderlei Nascimento Silva	28019001384	Mantida liberada
Vanderleia Nascimento da Silva	28012641309	Mantida liberada

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografuei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

(G.Reg.605)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 49/95 Belém, 07 de dezembro de 1995.
DE: Secretária da Seção Especializada

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-se informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 14.12.95 - QUINTA-FEIRA

01. ADIADO DE 30.11.95. PROCESSO TRT MS 7456/95. IMPETRANTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. DRª Rosângela da Silva C. Souza e outros. IMPETRADO: EXMª SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM 148 JCI/BELÉM. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedidos: Juizes Haroldo Alves e José Mª Alencar.

02. PROCESSO TRT MS 6072/95. IMPETRANTE: MARIA MADALENA SANTOS SOUZA. DR. Mário David SA. IMPETRADA: EXMª JUIZA PRESIDENTE DA MM. 58 JCI/BELÉM. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima.

03. PROCESSO TRT MS 7379/95. IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A. DRª Silvia Mourão. IMPETRADA: EXMª JUIZA PRESIDENTE DA 12ª JCI/BELÉM. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

04. PROCESSO TRT DC 5231/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS, VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, RENEVIDES, SANTA IZABEL F. CASTANHAL/PARÁ. DR. Marcelo Freitas. DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiza Rosita Nassar.

05. PROCESSO TRT DC 2005/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. DR. Edilson Araújo dos Santos. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros. DR. Paulo Augusto Franco; DR. Manoel Marques da Silva Neto; DR. Jaime Começanha Balestero Filho; DR. Juarez Soriano de Mello; DR. Manoel José Monteiro Siqueira; DR. Raimundo Barbosa Costa; DR. Deusdedit Brasil; DR. José Ronaldo Vieira; DR. Almerindo Trindade; DR. Paulo César de Oliveira; DRª Alice Silvestri. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes José Maria Alencar, Domenico Falesi, Georgenor Franco Filho.

06. PROCESSO TRT DC 7016/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ - STICOPES. DRª Mary Scalécio. DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON. DR. Juarez Soriano de Mello. LITISCONSORTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. DR. Leonardo Paixão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes Domenico Falesi e Aguinaldo Alcântara.

07. PROCESSO TRT ADAS 8326/95. REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DRª Cléia Santos de Azevedo. REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. DR. Jartas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDO: José Mª Alencar.

08. PROCESSO TRT MCII 2318/95. REQUERENTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA. DR. José Augusto Potiguar. REQUERIDO: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVÊIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE BELÉM, ICAKACI E MOSQUEIRO. DRª Mary Cohen. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

09. PROCESSO TRT AR 737/95. AUTORA: DISPAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA. DR. Vanilson Hesketh. RÁ: EMÍLIA ALVES DE ANDRADE. DR. José Carlos Melém. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

10. PROCESSO TRT AR 1274/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. DR. Aylton Pinheiro. RÁ: RAIMUNDO LIMA DAMASCENO. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

11. PROCESSO TRT AR 1361/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. DR. Aylton Pinheiro. RÁ: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

12. PROCESSO TRT AR 1753/95. AUTORA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. DRª Iracelia Vaz. RÁ: ANTONIO CLAUDIO FERNANDES FARIAS. DR. Francisco Rocha Jr. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

13. PROCESSO TRT AR 1091/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÁ: SANDRO AMAYONAS LEAL CUNHA. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juiza Rosita Nassar.

14. PROCESSO TRT AR 4547/95. AUTORA: S/A RADIOLUX. DR. Carlos Balbino Potiguar. RÁ: MARIA DO SOCORRO COSTA. DRª Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

15. PROCESSO TRT AR 3061/95. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DRª Liana Coelho. RÁ: ANA MARIA ASSUNÇÃO COMESANHA. DR. Antonio Carlos dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

16. PROCESSO TRT AR 628/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÁ: MARIA CRISTINA VILHENA COELHO. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar.

17. PROCESSO TRT AR 621/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÁ: MANOEL AZEVEDO DE SOUZA. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar.

18. PROCESSO TRT AR 616/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÁ: MARIA MARIA DA SILVA E SILVA. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

19. PROCESSO TRT AR 607/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÁ: MARIA LUCILA PEREIRA DE BARROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

20. PROCESSO TRT AR 1130/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÁ: TEREZINHA DA GAMA GONÇALVES. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

21. PROCESSO TRT AR 1357/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. DR. Aylton Pinheiro. RÁ: JOJO DO SOCORRO GOMES CAMPOS e outros. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

22. PROCESSO TRT AR 1267/95. AUTORA: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. DR. Juarez Mello. RÁ: JURACY SOUZA MELO. DRª Mª José Cavalli. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

23. PROCESSO TRT AR 5584/95. AUTORA: FASSINCA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA. DR. Carlos Beltrão Heller. RÁ: DARCY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA e outros. DR. Deusdedit Brasil. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

24. PROCESSO TRT AR 1159/95. AUTOR: ALIMENTÍCIOS INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACAU. DRª Mª da Glória Maroja. RÁ: JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

25. PROCESSO TRT AR 1271/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. DR. Aylton Pinheiro. RÁ: DAVID WILSON DA SILVA. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

26. PROCESSO TRT AR 1215/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. DR. Aylton Pinheiro. RÁ: ENILSON MELO DA SILVA e outros. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

27. PROCESSO TRT AR 1109/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DRª Maria da Glória Maroja. RÁ: MANOEL ALVES DA SILVA. DR. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

28. PROCESSO TRT MCII 4298/95. REQUERENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DRª Maria da Glória Maroja. REQUERIDO: MANOEL ALVES DA SILVA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

29. PROCESSO TRT AR 1133/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Matias Tavares. RÁ: TEREZINHA CABRAL DE CASTRO. RELATORA: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

30. PROCESSO TRT A Reg 6787/95. AGRAVANTE: MARIA ANEZIA VASCONCELOS CASTRO. DRª Paula Mattos. AGRAVADO: COZINHA DE BELÉM LTDA. RELATORA: Juiza Antonia Serra.

31. PROCESSO TRT A Reg 6576/95. AGRAVANTE: COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL. DRª Maria da Graça Melo. AGRAVADO: VALDETE PINHEIRO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.

32. PROCESSO TRT A Reg 4325/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. DRª Suzy Koury. AGRAVADO: EDMAR SILVA PEREIRA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDO: Juiz José Mª Alencar.

33. PROCESSO TRT A Reg 3296/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. DR. José Ruubens Leão. AGRAVADO: RONALDO DOS SANTOS NUNES. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Oliveira, José Mª Alencar.

34. PROCESSO TRT A Reg 7976/95. AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUB. DR. Antonio Monteiro de Brito. AGRAVADO: DESPACHO DO EXMª JUIZ PRESIDENTE DA 13ª JCI/BELÉM. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Ary Oliveira.

35. PROCESSO TRT A Reg 7119/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DR. Renato de Moraes. AGRAVADOS: TANIA MARIELE AMORIM DANIN e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá, Juiz José Maria Alencar.

36. PROCESSO TRT A Reg 8741/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DR. Renato de Moraes. AGRAVADOS: LENA SANTANA PEIXOTO e FUNCAP e SKTEPS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria Alencar.

37.PROCESSO TRT A Reg 7845/95 - AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: EIMILSON DE OLIVEIRA BRITO E MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - CAMARA MUNICIPAL.

RELATOR: Juiz Edilsino Bentes. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

38.PROCESSO TRT A Reg 7897/95 - AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: LUCIA CRISTINA MARTINS PERES e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA - FUNCAP. RELATOR: Juiz Edilsino Bentes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria Alencar.

39.PROCESSO TRT A Reg 7104/95 - AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Moraes. AGRAVADOS: DOMINGAS OLIVEIRA DA COSTA e OUTROS e HEMOPA. RELATOR: Juiz Edilsino Bentes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria Alencar.

40.PROCESSO TRT A Reg 7885/95 - AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Moraes. AGRAVADOS: JORGE MORAES DE VASCONCELOS e INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA. RELATOR: Juiz Edilsino Bentes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria Alencar.

41.PROCESSO TRT A Reg 7112/95 - AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: CINARA DE OLIVEIRA FELTUSA e MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Edilsino Bentes. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

42.PROCESSO TRT A Reg 7893/95 - AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Moraes. AGRAVADOS: LUCIANO CONDE DE SOUZA e IDESP. RELATOR: Juiz Edilsino Bentes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria Alencar.

43.PROCESSO TRT A Reg 10010/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS e MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

44.PROCESSO TRT A Reg 10014/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MARIO DE OLIVEIRA BORGES e MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Antonia Serra. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

45.PROCESSO TRT A Reg 9918/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: FRANCISCO JOAO DA COSTA e outro e SAGRI. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá, José Maria Quadros de Alencar.

46.PROCESSO TRT A Reg 9754/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: LUIZ CARLOS PEREIRA e SAGRI. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria Alencar.

47.PROCESSO TRT A Reg 8488/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: LEONAR ROCHA NAVARRO e outros e MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

48.PROCESSO TRT A Reg 9853/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA e outros e MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

49.PROCESSO TRT A Reg 9855/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: ANSELMO RAIMUNDO CORREA PICANCO e DETRAN. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá, Juiz José Maria Alencar.

50.PROCESSO TRT A Reg 7587/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: JOAO CARLOS SANTA BRIGIDA DOS SANTOS e FBESP. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá, Juiz José Maria Alencar.

51.PROCESSO TRT A Reg 8847/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: OSTENIR FERREIRA DE CAMPOS e outros e ITERPA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá, José Maria Alencar.

52.PROCESSO TRT A Reg 9748/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: RAIMUNDO BARRIOS DA SILVA e FIERPA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá, Juiz José Maria Alencar.

53.PROCESSO TRT A Reg 9919/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: JOSÉ RICARDO DE JESUS MONTEIRO e outros e MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

54.PROCESSO TRT A Reg 9756/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUSA e MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

(G.Reg.136)

DF.BEC/TRT/Nº 38/95

Belém, 07.12.95

DE: Secretaria do Plano

ASSUNTO: Pauta de Julgamento PLENO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

DIA 14.12.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT ES 9767/95.5. EXCIPIENTE: IRANÉLIO EDIR COITO DA ROCHA. Dr. Paulo Augusto Meira. EXCEPTA: EXMº SRº DRº JUIZ PRESIDENTE DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDOS: Juizes Ary Oliveira e Luiz Albano Lima.

02. PROCESSO TRT A Reg 765888395. AGRAVANTE: IRANÉLIO COITO DA ROCHA. Dr. Gonzaga da Costa Neto. AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedidos: Drs. Juiz Albano Lima e Ary Oliveira.

03. PROCESSO TRT AR 8503/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: FABIANO SEIXAS RODRIGUES e outros. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

04. PROCESSO TRT AR 9760/94. AUTOR: MANCIO CABRAL DA COSTA. Dr. Antonio Paulo Chagas. RÉ: SUAJARA VEICULOS LTDA. Drª Sandra Carvalho. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Vilson Schuber.

05. PROCESSO TRT AR 8588/94. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Drª Loana Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA e AZPA AZULEJOS DO PARA S/A. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara.

06. PROCESSO TRT AR 9357/94. AUTOR: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Antonio Carlos Santos. RÉU: OTACIAR DE OLIVEIRA ANDRADE. Dr. Inocêncio Coelho Jr. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Vilson Schuber.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) VINTE E DOIS DIAS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) VINTE E DOIS DIAS DE NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº(a) Sr.(a) Dr.(a) MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmº(a). Dr.(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 10028/95 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
MS 10029/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.////

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) VINTE E DOIS DIAS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) VINTE E DOIS DIAS DE NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº(a) Sr.(a) Dr.(a) MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmº(a). Dr.(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

AP 08739/94 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
REXR 09258/94 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 00634/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 00636/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
AR 00886/95 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
AR 01125/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
AR 01199/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 01212/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RD 01839/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
REXR 01905/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
REXR 02045/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
AR 02078/95 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
REXR 02341/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
REXR 03013/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
REX 04807/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 04965/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
REXR 05151/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RD 05436/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
REX 05513/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
RD 05608/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RD 05661/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
RD 05680/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
RD 05682/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
RD 05692/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RD 05843/95 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
RD 05844/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
RD 05882/95 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
RD 06216/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RD 06217/95 - Dra. LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
RD 06221/95 - Dr. AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
RD 06231/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;

07. PROCESSO TRT AR 9712/94. AUTOR: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Dr. Alvaro Normando. RÉUS: IRANEIDE SOUZA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. IMPEDIDOS: Juizes Mº Luiza Brito e Raimundo Machado.

08. PROCESSO TRT ACII 9719/94. REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Dr. Alvaro Normando. REQUERIDOS: IRANEIDE SOUZA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. IMPEDIDOS: Juizes Mº Luiza Brito e Raimundo Machado.

09. PROCESSO TRT AR 8976/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Drª Mª de Fátima Tavares. RÉU: JOSÉ RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

10. PROCESSO TRT AR 8982/94. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA. Drª Aurea Gomes. RÉUS: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

11. PROCESSO TRT AR 124/95. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Lóris Pereira Jr. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MARMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARA e J. PEREIRA & CIA LIDA MARGAR e CARRARA MARMORES E GRANITOS LTDA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

12. PROCESSO TRT AR 9734/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Drª Maria de Fátima Tavares. RÉ: LUIZ RANGEL DA SILVA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

13. PROCESSO TRT AR 9759/94. AUTOR: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA. Dr. Claudio Roberto Affonso. RÉ: KAZUKO NAKAMURA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

14. PROCESSO TRT AR 9738/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Drª Maria de Fátima Tavares. RÉU: LUIZ CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

Pág. 8 - CADERNO 3

REXR 06250/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REXR 06266/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REXR 06268/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REXR 06269/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REXR 06271/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 06272/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REXR 06273/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 06275/95 - Dr MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REXR 06284/95 - Dra JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REXR 06285/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 06297/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 06299/95 - Dra LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 06301/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REXR 06409/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 06461/95 - Dra JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06463/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06469/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 06475/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 06494/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 06497/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 06498/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 06499/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 06596/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 06702/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 06714/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 06715/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 06716/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 06717/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 06718/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06719/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 RO 06720/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 06740/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 06750/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 06829/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06837/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 RO 06838/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06839/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 06840/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 06842/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 06845/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REXR 06849/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REXR 06852/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REXR 06857/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REXR 06858/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REXR 06861/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 06862/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REXR 06863/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REXR 06864/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXR 06864/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 06870/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 06888/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REXR 06902/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 06916/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 06935/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 06938/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 RO 06944/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 06948/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 06958/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 06959/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06965/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REXR 06967/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REXR 06969/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 06970/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 06976/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REXR 06982/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 06984/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 07068/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REXR 07070/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REXR 07073/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 07075/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 07080/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REXR 07087/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 RO 07092/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 07098/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 07100/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07182/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXR 07187/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REXR 07189/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 07190/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 07192/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 07198/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REX 07247/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 07255/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 07351/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 07354/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 07384/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 07385/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REX 07386/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 REX 07387/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 07388/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 07389/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 07390/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 07511/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 07513/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 07517/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 07520/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 07542/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REXR 07593/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 07602/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 07614/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REXR 07621/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 07624/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXR 07630/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 07649/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REXR 07651/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REXR 07655/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07672/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 07675/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 RO 07679/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REXR 07701/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 07717/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 07718/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 07727/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REX 07728/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 07730/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REXR 07732/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 07743/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 07745/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REX 07746/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 07747/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 07759/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 07760/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 07770/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 07773/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 07775/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;

REXR 07777/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 07802/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 07806/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 07813/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 REXR 07820/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REXR 07821/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 07823/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REXR 07824/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REX 07835/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 07858/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 07868/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 07883/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 07888/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07891/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07895/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 07898/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 07920/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 07923/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REXR 07957/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 07971/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REX 07976/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 08003/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 08013/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 08014/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 08040/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 08062/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 08063/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 08066/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 08103/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REX 08149/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 RO 08159/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 08208/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 08228/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 08229/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REX 08306/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 REX 08307/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 08308/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 08310/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 08311/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 08343/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 08345/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REX 08353/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REXR 08360/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXR 08392/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 08401/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REXR 08437/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 08439/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REXR 08440/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 08442/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 08466/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 08467/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 08468/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 08469/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 08470/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXR 08475/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 REXR 08499/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 08505/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 AP 08609/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REXR 08611/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 08627/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REXR 08640/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 08650/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 08664/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REXR 08686/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 08709/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REX 08742/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REXR 08749/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 08773/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 REXR 08777/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 08780/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REXR 08785/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REX 08789/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REX 08797/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 08809/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 08813/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 08816/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 08819/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 08821/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 08823/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 08824/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 REX 08824/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 08826/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 08827/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 08906/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 08909/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REX 08910/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 08911/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 RO 08913/95 - Dr JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 RO 08920/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 08921/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REXR 09048/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REXR 09083/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 09102/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXR 09239/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 REX 09279/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 09281/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 REX 09283/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 09284/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 09287/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 09297/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REXR 09348/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 09402/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 09499/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 09804/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REXR 09818/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AI 09868/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 RO 09869/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 AP 09870/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 09877/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 09878/95 - Dra LYDIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 09883/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 09889/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 09890/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 AI 09894/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 09905/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AI 09908/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 09909/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 09913/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AI 09914/95 - Dr AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 AI 09915/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 09916/95 - Dr JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
 RO 09917/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 09921/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AI 09923/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

289

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.108

BELEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

RO 09926/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 09930/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 09936/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 09937/95 - Dr. RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 09941/95 - Dra. MARIA LUIZA AMORE DE BRITO;
RO 09943/95 - Dr. JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
AT 09945/95 - Dr. JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
RO 09952/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 09955/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
RO 09966/95 - Dr. DOMENICO FALERI;
RO 09970/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBERT;
RO 09971/95 - Dr. AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AR 10019/95 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
AR 10033/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 10036/95 - Dra. LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 10044/95 - Dra. LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 10083/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
AR 10084/95 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
AR 10086/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 10089/95 - Dra. LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 10091/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
AR 10093/95 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
AR 10121/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 10124/95 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
TRINTA DIAS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) TRINTA DIAS DE NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiência publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 10159/95 - Dra. LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;

PROCESSO TRT RO 5.861/93
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado: Dr. Dagberto Nogueira da Silva
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado: Dr. João José S. Geraldo e outros

DESPACHO
I-O recurso, embora subscrito por profissional habilitado, não merece prosperar pela sua intempestividade, visto que a publicação do v. acórdão deu-se no dia 23.8.95 (4ª feira) e o recurso foi protocolizado em 11.9.95 (2ª feira).
II-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, por lhe faltar requisito indispensável para a admissibilidade. Intimar.
Belem, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 7.322/93
RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros
RECORRIDO: JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO
I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.
II-Insurge-se a recorrente contra decisão desta Regional que não reconheceu a justa causa para rescisão do contrato de trabalho. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III-A insistência da recorrente, contudo, não encontra amparo, a matéria discutida não poderá ser analisada sem o exame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista a teor do Enunciado nº 126/TST.

IV- Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belem, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6.234/94
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada: Dr. Vera Lúcia Bochara Pardo
RECORRIDO: JAYÊ GONÇALVES PRISTES
Advogado: Dr. Leogenio Gonçalves Gomes

DESPACHO
O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Está fundamentado.

A Egrégia Turma deferiu ao reclamante a parcela de FGTS e manteve a condenação sobre a parcela de 13º salário proporcional. Investiga-se o reclamado à sua condenação à parcela de FGTS, no argumento de que a inicial estava inapta, não esclarecendo, o reclamante, se era ou não optante pelo regime do FGTS, não podendo a decisão recorrida deferir parcela sem esclarecer a base legal para a existência do direito. Aduz divergência jurisprudencial.

O apelo não merece prosperar. O aresto transcrito em suas razões recursais é específico, não abrangendo todos os fundamentos da decisão atacada (Enunciado nº 296/TST) do Colegiado TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belem, 23 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9.545/93
RECORRENTE: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

DESPACHO
I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II-O objetivo do recorrente é questionar o indébito de diferenças salariais decorrentes da URV/ABR/MA/93. Alega violação legal.
III-A matéria já está superada diante da jurisprudência dominante, consubstanciada na revogação do Enunciado nº 323 através da Resolução nº 38/94 do Colegiado TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belem, 24 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9.369/93
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Sotom Couto Rodrigues Filho
RECORRIDO: ANA CRISTINA MEDEIROS DE PARIÓS
Advogado: Dr. Ataulpa Tavares Rebelo

DESPACHO
I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.
II-A irresignação do reclamado é contra o deferimento das horas extras com o divisor de 180 e ajuda alimentação. Argumenta, em suas razões, que para o bancário sujeito à jornada de trabalho superior a seis horas e exercente de cargo comissionado, o divisor a ser utilizado para aferição das horas extras é de 240. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Pretendendo demonstrar o dano pretoriano, transcreve o Enunciado nº 267 do Colegiado TST, embora já tenha sido revisto pelo novo Enunciado nº 343 daquela Corte, que configura a alegada divergência jurisprudencial.

IV- Pelo exposto, dou seguimento à revista.
Intimar.
Belem, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 6.361/94
RECORRENTE: BASÍLIO NAZARÉ MACHADO
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO: HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA
Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito e outros
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA - LITISCONSORTE

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada.
II-Insurge-se o recorrente contra a decisão que o julgou carecedor do direito de ação, porque não configurado o vínculo empregatício com a reclamada.

III-O recurso não merece prosperar. Não trouxe o reclamante a comprovação de divergência justificadora do recurso, a teor do Enunciado nº 337 do C. TST, e suas razões fundamentam-se nas provas dos autos, matéria inabível de ser reapreciada neste momento recursal.

IV- Pelo exposto, nego a interposição da revista.
Intimar.
Belem, 24 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5.615/93
RECORRENTE: JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES
Advogada: Dr. Paula Frassinetti da Silva Mattos e outros

RECORRIDO: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

MS 10160/95 - Dra. LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
MS 10161/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
CINCO DIAS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) CINCO DIAS DE DEZEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiência publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 10281/95 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
SEIS DIAS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) SEIS DIAS DE DEZEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiência publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 10161/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

(G.Reg.135)

II-O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que manteve a sentença de primeiro grau quanto ao pedido de diferenças salariais da URV/ABR/MA/93. Renova as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, de cerceamento de defesa e de vulneração ao devido processo legal. No mérito, alega violação legal.

III-O apelo não merece amparo. A atual jurisprudência do C. TST é pacífica com relação aos planos econômicos editados pelo governo, haja vista o cancelamento do Enunciado nº 323, razão pela qual, nego seguimento à revista. Intimar.
Belem, 13 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 10.483/93
RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Advogada: Dr. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA-CÂMARA MUNICIPAL
Advogada: Dr. Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO
I-O recurso embora subscrito por profissional habilitado nos autos, não pode prosseguir, pois está intempestivo. O v. acórdão recorrido foi publicado no DO, edição de 23.8.95 (4ª feira), e o prazo para manifestação do reclamante iria até 31.8.95. Entretanto, somente no dia 11.9.95 foi interposto recurso de revista pelo reclamante, quando já havia, irremediavelmente, expirado seu prazo, conforme certidão do setor competente, a fls. 101v. dos autos.

II-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belem, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 6.619/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr. Edilene Valério e outros
RECORRIDO: EDIVALDO LIMA GONÇALVES
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO
I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.
II-Insurge-se a recorrente contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de habilitação da subscritora do apelo. Alega divergência jurisprudencial.

III-Pretendendo demonstrar o dano pretoriano, traz à colação arestos que configuram a alegada divergência jurisprudencial.

IV- Pelo exposto, dou seguimento à revista.
Intimar.
Belem, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 649/95
RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE AMIAGEM - CATÁ
Advogado: Dr. Leogenio Gonçalves Gomes
RECORRIDO: SODI LOBATO DE SOUSA
Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

DESPACHO
I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Inconformo-se a reclamada com sua condenação ao pagamento da indenização instituída pelo art. 29 da MP 434/94. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-A matéria é interpretativa, não dando caso à revista por violação. Contudo, pretendendo demonstrar o cabimento da revista por divergência, traz à colação decisão desta Regional, que configura o conflito de

teses, capaz de admitir o apelo. Ante o exposto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1959/94
RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado: Dr. Haroldo Carlos N. Cabral e outros
RECORRIDO: EDIVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogada: Dr.ª Ertiene Gonçalves Lima

DESPACHO

I-O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas b e c do art. 896 da CLT.
II-A irresignação da recorrente é apenas contra parte da decisão Regional que, reformando sentença de primeira instância, deferiu ao reclamante as diferenças de horas extras e adicionais noturnos decorrentes dos percentuais devidos e não reconhecidos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Não consegue demonstrar a ocorrência de violação legal, além do que não trouxe divergência que demonstrasse os conflitos de teses nas interpretações de uma mesma situação fática. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 781/94
RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada: Dr.ª Iracelia de Oliveira Vaz
RECORRIDOS: YOLANDA SANTOS DA SILVA E MARIA CONCEIÇÃO LUCAS FADEL
Advogada: Dr.ª Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
III-Apesar das simplórias razões recursais, as mesmas vão de encontro à atual jurisprudência do C.TST, ensejando o cabimento do recurso.
IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 26 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 7.586/94
RECORRENTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogada: Dr.ª Ediléia Valério
RECORRIDO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Dr.ª Selma Lúcia Lopes

DESPACHO

I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II-O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias deferindo o adicional de insalubridade no grau médio e reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III-O apelo não merece prosperar: A uma, porque a jurisprudência carreada para os autos, carece de especificidade, não abrangendo todos os fundamentos abordados na decisão atacada. A duas, porque a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 3.360/95
RECORRENTE: LITISCONORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO: EDSON DA SILVA GUIMARÃES
Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisão de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.
IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.409/94
RECORRENTE: COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO
Advogada: Dr.ª Mary Machado Scaléto
RECORRIDO: PAULO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO
Advogado: Dr. Alberto Pereira Sampaio Costa

DESPACHO

I-Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.
II-O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que considerou procedente o pleito do recorrido às horas extras. Alega violação de Lei.
III-Matéria de cunho interpretativo não enseja a subida da Revista por violação. Ademais, a questão em epígrafe, requer o reexame de fatos e provas, impossível em sede de Revista, inteligência do Enunciado da n. 128/TST.

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5457/94

RECORRENTE:-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD
Adv.: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

RECORRIDA:- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Adv.: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o Sindicato recorre de revista da decisão que lhe negou o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de junho e julho/88, ao fundamento de que houve a negociação das perdas salariais relativas ao período de maio de 88 a abril de 89, via Dissídio Coletivo - 15/88.

III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, não merece ser acolhida a tese defendida pelo recorrente, acerca da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.425/88. Ademais, para o reexame da matéria impõem-se o revolvimento de provas, vedado nesta fase recursal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6292/94
RECORRENTE:-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior
RECORRIDA:- ANADYR AUGUSTO AZEVEDO DE SANTANA
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente está centrado nos descontos de imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega ter havido violação ao princípio da legalidade, insito no inciso II do art. 5º da CF. Aduz ter havido, ainda, ofensa ao art. 97 da CF.

III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esboçadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 1779/95

RECORRENTE:-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA:- FELISBERTO AUGUSTO DE SOUZA e
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os autos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT AP Nº 9858/93
RECORRENTE:-CARLOS SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil
RECORRIDA:- ADANILSON OLIVEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recorrente insurge-se contra decisão turmária que deixou de conhecer do agravo de petição por ele interposto, uma vez deserto. A fundamentação do acórdão teve por base a insuficiência do depósito recursal, considerando que, na fase de execução, o recolhimento deve observar o "quantum" estipulado no mandado de citação e penhora e não o fixado na sentença de mérito.

II - Pugnando pela reforma do r. decisum, o recorrente, além de não garantir o juízo com a complementação do depósito objeto da controvérsia, deixou assente em suas argumentações que para o deslinde da questão a matéria está jungida à interpretação, em primeiro plano, de norma infraconstitucional, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT.

III - É que na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso da revista na hipótese de violação inequívoca de preceito constitucional, e, no presente caso, observa-se que o sucesso da Impugnação somente poderia ser viabilizado através da via obliqua, o que desautoriza o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com amparo no Enunciado 266 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6638/93

RECORRENTE:-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Adv.: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
RECORRIDA:- RAIMUNDO DE FREITAS BARROS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2382/94

RECORRENTES: JAIR MARÇAL GUIMARÃES,
PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS e
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
SARMENTO
Adv.: Dr.ª Paula Frassinetti Silva Mattos e outras

RECORRIDA : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e outras

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto à fls. 3577/3579 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Os recorrentes, questionam a decisão do regional que confirmando integralmente a sentença do primeiro grau, julgou totalmente improcedente o pleito de horas extras com base no art. 7º, XIV da CF/88. Alegam violação constitucional e trazem arestos para o confronto de teses.

III- O recurso enfrenta em suas razões matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas que, ao teor do Enunciado 126/TST, não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os arestos colacionados para a configuração da divergência. Assim sendo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 258/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA
Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO LUZ DO ROSÁRIO
Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 88/94 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, rejeitando a arguição de prescrição, reformou a sentença da MM. Junta de origem para julgar procedente a reclamatória e deferir ao recorrido a parcela de equiparação salarial e reflexos. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III- Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3537/94

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Adv.: Dr.ª Ediléia Valério

RECORRIDA : NEIDE LIMA CECIM

Adv.: Dr.ª Kelly Cristina Braga de Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto à fls. 495/498, contra a decisão que, mesmo alterando parcialmente a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação aos depósitos do FGTS e o cancelamento da punição imposta à recorrida. Alegando divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

O apelo, apesar de tempestivo não está em condições de ser admitido. Além da matéria que pretende seja reexaminada, exigir nova apreciação de provas e fatos, a ilustre subscritora do apelo, não apresentou qualquer instrumento de mandato que a qualifique como representante do órgão-reclamado. Os dois instrumentos de mandato trazidos aos autos, fls. 108 e 454, outorgam poderes a outros advogados. Assim sendo, denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9135/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA
Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

RECORRIDO : EDVALDO SILVA SANTOS
Adv.: Dr.ª Meire de Araújo Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso de fls. 71/72 está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que confirmando integralmente o entendimento da MM. Junta de origem, manteve o direito à equiparação salarial do recorrido ao paradigma. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III- Tratando-se de matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível o recurso em grau de revista. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 1586/94

RECORRENTE: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA
AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outrosRECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE
ARAÚJO
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 129/132, está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, questiona a decisão do regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de insalubridade. Com argumentos fáticos não enfrentados pela v. decisão impugnada, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As alegações recursais, enfrentando matéria que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e provas, não dão ensejo à revista. Quanto aos arestos colacionados, alguns são inespecíficos e outros inservíveis por serem oriundos de Turmas do C. TST. Assim sendo, denego-lhe o seguimento. Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 4783/94

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
COSANPA
Adv.: Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
PARÁ - STIUPA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto à fls. 172/177 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o não conhecimento de seu apelo ordinário, por falta de habilitação de sua subscritora. Pretendendo a aplicação do Enunciado 164/TST para a caracterização do mandato tácito, aponta violação legal, além de divergência jurisprudencial.

III - Entendo inviável o conhecimento da revista nos termos pretendidos. Nestes autos não se identificam as disposições do Enunciado 164/TST, nem os arestos trazidos à colação consignam a mesma situação, ou seja, o mesmo profissional acompanhando a lide desde o início. A reclamada não compareceu à audiência inaugural, tendo sido-lhe aplicada a confissão ficta, em face da revelia e a ilustre advogada que subscreveu o RO, somente naquele momento figurou nos autos.

IV - Ante todo o exposto denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° REX OFF RO 3194/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA-SEFA
Adv.: Dr. João de Miranda Leão Filho e outrosRECORRIDO: JORGE PEREIRA NUNES
Adv.: Dr. Carla Zahlouth

DESPACHO

I - Recurso de revista interposto com os privilégios do DL 779/69, está no prazo, foi subscrito por procurador com habilitação e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado contra a decisão da E. 1ª T. que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, excluiu de sua condenação apenas as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP. Renovando seu inconformismo em relação ao deferimento do abono salarial previsto na Lei 8178/91, alega violação constitucional e legal.

III - A matéria questionada nas razões do apelo encontram óbice no Enunciado 221/TST. Assim sendo, e não configurados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade da revista, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 2207/94

RECORRENTE: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outrosRECORRIDO: PEDRO JORGE SIQUEIRA SILVA
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso à fls. 155/157 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de periculosidade, dentre outras parcelas, alegando violação de lei e trazendo arestos para o confronto de teses, insiste na necessidade da perícia técnica para o deferimento da parcela.

III - A matéria, envolvendo necessariamente, reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista. Por esse motivo e com base nas disposições do Enunciado 126/TST, denego a interposição do apelo, ficando prejudicados os arestos colacionados. Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° RO 11.100/93

RECORRENTE: SEVERINO PIRES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Maria José Cabral CavalliRECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e não havendo às fls. 54 e 91 condenação ao pagamento de custas.

II - Inconforma-se o recorrente com a exclusão, pela decisão de fls. 89/92, da parcela referente às diferenças decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Alega violação de lei e traz arestos como paradigmas divergentes.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que a matéria já está superada e com jurisprudência pacificada em sentido contrário à pretensão recursal, denego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 30 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 2255/95

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
Adv.: Dra. Maria José Cabral CavalliRECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - O acórdão impugnado entendeu quitadas as perdas salariais pleiteadas em razão de acordo coletivo, impondo para o reexame da matéria o revolvimento de provas, vedado nesta fase recursal por força do Enunciado 128 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, a jurisprudência já firmou entendimento em sentido contrário à pretensão do recorrente, inviabilizando, de toda sorte, o cabimento da revista.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 11 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO N° 3.422/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE
Adv.: Dr. Almerindo TrindadeRECORRIDO: TEODÓSIO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO
Adv.: Dr. José João Soares Geraldo

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferença salarial e reflexos, em decorrência de equiparação salarial ao paradigma apontado. Alega violação ao § 1º do art. 481 da CLT, arguindo, preliminarmente, nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

III - O acórdão impugnado entendeu que "não é a diferença de tempo na empresa que conta, mas a diferença de tempo na função", pelo que deixou de levar em conta os quatro anos de diferença de serviço entre o recorrente e o paradigma, com vista à equiparação salarial. Combatendo a tese esposada, a recorrente aduz ter havido violação literal do § 1º do art. 481 da CLT, que prevê, para efeito de comprovação da referida equiparação, a diferença de "tempo de serviço". Em que pese a aparente contradição, a decisão, hostilizada está em consonância com o Enunciado 135 do TST, pelo que incabível a revista com base na alínea "c" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.
Belém, 25 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT N° RO 2803/94

RECORRENTE: MOACIR BARATINHA GOMES
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outrosRECORRIDO: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA
AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 68/72 é tempestivo, a advogada apresentou habilitação nos autos, foi isento quanto ao pagamento das custas e não menciona expressamente o dispositivo legal em que firmou sua fundamentação.

II - O recorrente, insurge-se contra a confirmação pelo E. Regional, da total improcedência de sua reclamatória, relativa às diferenças salariais decorrentes da aplicação dos planos econômicos. A matéria, por demais conhecida, já está superada e com jurisprudência

pacificada em sentido contrário à pretensão recursal. Por esse motivo, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF 9622/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM
ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Adv.: Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES
ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO
DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Salomé Barros Vidal

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 74/78, interposto por procurador do Estado do Pará, em consequência da extinção da fundação, está em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e sendo amparado pelos privilégios do DL 779/69.

II - O Estado-recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando em parte a sentença do primeiro grau, excluiu de sua condenação apenas a parcela de honorários advocatícios, mantendo às diferenças salariais decorrentes do descumprimento de cláusulas da sentença normativa. Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, insiste em argumentos já considerados preclusos.

III - A pretensão recursal, no que diz respeito a legitimidade ativa do Estado e a ilegitimidade ativa do sindicato, versam sobre matéria não prequestionada. Quanto as demais alegações, encontram óbice nos Enunciados 126 e 221/TST. Assim sendo, impossível acolher a admissão da revista. Intimar.
Belém, 31 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO N° 1.849/95

RECORRENTE: HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: Dr. Ediléa Valério
RECORRIDO: RAIMUNDO RAMOS DA COSTA
Advogado: Dr. José Leite Cavalcante

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão do regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, considerou a reclamatória parcialmente procedente, ignorando a arguição de justa causa, porque o ato de improbidade não restou robustamente provado.

III - Matéria de cunho interpretativo não enseja a subida da revista por violação, inteligência do Enunciado 221/TST. No tocante à divergência jurisprudencial, considerada a veemência da recorrente em tentar demonstrar o contrário, as razões recursais apontam no sentido do revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de revista, a teor do Enunciado 126 da Corte Superior.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 30 de Outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 8.811/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada: Dr. Elolisa Maria Rocha da Costa
RECORRIDO: ALFREDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que reformou a decisão de primeiro grau, deferindo, ao reclamante, o abono salarial assegurado pela Lei n° 5.278/91. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - No que tange à alegação de violação de lei não cabe razão ao recorrente, uma vez que, no presente caso, o recorrente encontrava-se na condição de empregador e, a parcela referente ao abono é de um período em que os recorridos encontravam-se na órbita do regime trabalhista, aplicando-se, ainda o Enunciado 221 do C. TST. Quanto ao dissenso pretoriano invocado, faz-se mister ressaltar a inespecificidade do aresto transcrito, visto ser o mesmo genérico, o que, consoante o Enunciado 296 do C. TST, não enseja o seguimento da revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 30 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4.307/94

RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado: Dr. Maria Rosângela C. de Souza
RECORRIDO: EDILSON DA SILVA LIMA E OUTROS
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com os termos do venerando acórdão regional, que a condenou ao pagamento de diferenças salariais a partir de Fevereiro/92, em razão de norma coletiva, mas sem considerar os aumentos concedidos pela empresa reclamada para fins de compensação, no período de tramitação do processo judicial referente ao dissídio coletivo e, em especial, o de 78,63% concedido em Fevereiro/92. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A recorrente não apontou a legislação que foi violada, pelo que descabe a subida da revista por este motivo. No que tange à divergência jurisprudencial, deixou de transcrever aresto para evidenciar o dissenso pretoriano, assim como não juntou nenhum acórdão paradigma, conforme exige o Enunciado 337/TST, além do que a matéria enseja necessariamente o reexame de fatos e provas, impossível em sede de revista, inteligência do Enunciado 126 da Corte Superior.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 31 de Outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.745/93

RECORRENTE : MESSLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO : NELSON RAIMUNDO DA COSTA LIMA
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.
II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário interposto, haja vista a inexistência de instrumento de mandato outorgando poderes a profissional subscritora do apelo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Aduz que ocorreu a hipótese de mandato tácito no presente caso.
III - Analisando os presentes autos, há que se conceder razão à recorrente, uma vez que a advogada que subscreeu o apelo participou de audiência, o que, em função do que dispõe o Enunciado 164 do C. TST, faz com que se admita a presente revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 30 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.851/94

RECORRENTE : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléia Valério
RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.
II - A recorrente insurge-se contra a decisão regional que deferiu a repercussão de horas extras e tarefa, bem como a indenização adicional a que se refere o art. 7º, I, CF. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No que tange à repercussão de horas extras e tarefa, é necessário o reexame de fatos e provas. Impossível em sede de Revista, a teor do Enunciado 126/TST, ficando prejudicados os arestos transcritos. Quanto à indenização adicional, a recorrente não transcreveu nenhum aresto ou juntou algum acórdão no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano, como exige o Enunciado 337 da Corte Superior.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.801/93

RECORRENTE : SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AÉREOS S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO : LUIZ RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade. Ressalta em suas razões que pelo disposto nos arts. 195 e 193, § 2º da CLT, existe a previsão da realização de perícia para a caracterização e classificação da periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, não é possível admitir a interposição do presente recurso sob esse fundamento. Ressalta-se que apesar do Laudo pericial apenso aos autos, o Juiz não está adstrito à perícia. Correta, portanto, a decisão regional que, baseada na comprovação do trabalho em condições de risco, nos termos do art. 193 da CLT, deferiu a parcela do adicional de periculosidade. Ademais, o reexame de fatos e provas não é permitido neste momento processual, face o que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em questão. Intimar.

Belém, 25 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 3.419/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO : BENEDITO BACELAR FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - A recorrente está protegida pelos privilégios do D.L. 779/69, estando o apelo subscrito por Procuradora habilitada. Todavia, o Recurso da Revista foi interposto a destempe, o que fulmina a pretensão da recorrente.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 25 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.250/95

RECORRENTE : JORGE LOBATO DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO : BANCO RURAL S.A.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.
II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que julgou improcedentes os pleitos relativos às horas extras e à gratificação de compensador. Alega violação legal e dissenso pretoriano.

III - Em função do Enunciado 126 do TST, não é possível reexaminar fatos ou provas em sede de revista, encontrando-se os arestos transcritos às fls. 253/255 prejudicados.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 155/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO : ABELARDO DA SILVA VAZ E OUTROS
Advogado : Dr. Paulo Roberto dos Santos

DESPACHO

I - A recorrente está protegida pelos privilégios do D.L. 779/69, estando o apelo subscrito por Procuradora habilitada. Todavia, o Recurso da Revista foi interposto a destempe, o que fulmina a pretensão da recorrente.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 25 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.200/94

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO SOUZA
Advogada : Drª Izete Gomes da Costa
RECORRIDO : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Dr. José Sampaio

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, entretanto, a subscritora do apelo encontra-se licenciada cautelarmente do exercício da advocacia, conforme fls. 75, encontrando-se irregular a presente revista.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.171/94

RECORRENTE : JOSÉ MARQUES DA COSTA
Advogado : Dr. Cláudio Montello Gonçalves
RECORRIDO : MESSLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
Advogado : Drª Maria Rosângela S. C. de Souza

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 Consolidado.

II - O recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão do regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, negou a diferença de salário família, sob o argumento de que o art. 85 da Lei 8.213, de 24.07.91, introduziu modificação no critério de apuração do valor do salário família, deixando de utilizar o mínimo legal como base de cálculo.

III - Relativamente à violação, impossível a subida do Recurso da Revista, porque a matéria é de cunho interpretativo. No tocante à divergência jurisprudencial, os arestos transcritos não possuem a fonte de publicação ou o repertório oficial de jurisprudência, pelo que deve ser negado seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 10.389/93

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv. : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDOS : ALTEVIR DE OLIVEIRA CARDOSO e OUTROS
RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

I - O recurso de fls. 198/206, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, seu subscritor é - procurador com habilitação e - fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de incompetência, confirmou a sentença do primeiro grau, mantendo sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos planos. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 380/95

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO : ALVARO SANTIAGO DA COSTA
Advogada : Drª Nóbila Soraya da Silva Guedes

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e, b e c da CLT.
II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que manteve a decisão de primeiro grau que concedeu ao reclamante equiparação salarial com o paradigma apontado, haja vista as provas carreadas para o bojo dos autos.

III - Em virtude da necessidade do reexame de fatos ou provas, nego seguimento ao recurso, conforme Enunciado 126 do C. TST. Intimar.

Belém, 30 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 8385/93
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogada : Drª Cláudia Santos de Abreu
RECORRIDO : CLÓVIS ALCÂNTARA LOBATO
Advogada : Drª Eliana A. Menezes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II - Versa sobre a parcela de equiparação salarial mantida pela decisão recorrida. Alega divergência violação legal.

III - O recurso, todavia, não reúne condições de prosseguir. Os arestos trazidos para confronto são inespecíficos, inseríveis ao caso vertente. Quanto à alegada violação legal não restou evidente, e suas razões recursais levariam, forçosamente, ao revolvimento do processo, impossível em sede extraordinária, inteligência do Enunciado nº 126 da Excelta corte.

IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.924/94

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado : Drª Maria Lúcia Seráfico A. Carvalho
RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO TRINDADE
Advogado : Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e, b e c da CLT.
II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que modificou a decisão de primeiro grau, concedendo ao reclamante a parcela do adicional de periculosidade.

III - A revista reúne condições para que lhe seja concedida seguimento, pois a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, face os arestos transcritos às fls. 120/123.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.574/94

RECORRENTE : AMINAILZA DA COSTA GALVÃO
Advogado : Dr. Antônio Ferreira de Carvalho
RECORRIDO : SANTARÉM CLÍNICAS LTDA.
Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.
II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que julgou totalmente improcedente a reclamação, afirmando, ainda, que os papéis de fls. 10/20 não possuem o menor conteúdo probante, além de não se encontrarem revestidos das formalidades que exige o art. 830 da CLT.

III - A presente revista não reúne condições para que lhe seja concedido seguimento, pois, no presente caso, necessário o reexame de fatos ou provas, vedado em sede de revista a teor do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.894/95

RECORRENTE : IVANETE MONTEIRO CARDOSO
Advogada : Drª Mary Machado Scalécio
RECORRIDO : MASUL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que julgou totalmente improcedente a reclamação, negando-lhe em consequência o pleito de horas extras.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação, porque matéria de cunho interpretativo. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, a recorrente não comprovou a divergência justificadora do recurso, conforme Enunciado 337 do C. TST. Não obstante, ressalta-se que o Enunciado 126/TST veda o reexame de fatos ou de provas em sede de revista, o que é necessário no caso em epígrafe.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9281/93

RECORRENTE : EGO - CONSTRUÇÕES DO PARÁ LTDA.
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO : ANTONIO DA SILVA ARAÚJO
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente pretende a reforma da decisão que a condenou ao pagamento de horas extras, arguindo, preliminarmente, a nulidade do processo em razão de carceramento do seu direito de defesa.

III - O acórdão impugnado teve por base as provas constantes dos autos, o que inviabiliza o cabimento da revista por força do Enunciado 126 do TST, uma vez que para reexame da matéria impõe-se, de qualquer forma, o revolvimento das questões fáticas.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 381/95

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Adv.: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
RECORRIDO : NÉLIO COSTA NASCIMENTO e OUTROS
Adv.: Dra. Ana Kelly J. de Amorim

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Alega, tão-somente, violação aos arts. 481, § 2º e 818 da CLT.

III - O acórdão impugnado fundamentou a condenação da recorrente no seguinte teor: "Não se pode considerar a existência de quadro organizado de carreira, se não houve homologação administrativa, sendo certo que, para elidir a equiparação salarial, o quadro de carreira pressupõe a adoção de duplo critério de promoção, por antiguidade e por merecimento. Logo, se a reclamada trata empregados iguais de forma diferente, promovendo apenas pelo critério de antiguidade, onde prejudica alguns com base em dias de diferença, deve ser deferido o pleito de equiparação salarial com o paradigma." Contrapondo-se à decisão respectiva, a recorrente aduz que, em face de seus atos gozarem de certa presunção de legitimidade face à sua peculiar situação jurídica decorrente da combinação de normas e princípios do direito do trabalho e de direito administrativo, o quadro de pessoal por ela implantado não deve se sujeitar à prévia homologação administrativa, restando evidenciada a contrariedade ao § 2º do art. 481 da CLT.

IV - Pelo que se depreende, a matéria é de cunho interpretativo, e até mesmo fático, se a matéria ater-se à questão probatória, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro nos Enunciados 221 e 126 do TST.

V - Nego provimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1981/94

RECORRENTE : NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Adv.: Vanja Irene Viggiano Soares
RECORRIDO : JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos trênis. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Embora o acórdão tenha mantido, quanto à essa parcela, a decisão a quo, não chegou a tratar dela no curso da fundamentação, deixando, dessa forma, de conferir exegese a respeito de sua permanência, o que impede a apreciação das argumentações recursais pela ausência do necessário prequestionamento.

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

IV - Isto posto, com base no Enunciado 297 do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.
Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 413/94

RECORRENTE: RICARDO LUIZ DE ASSIS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dra. Diana Wanderley de Souza
DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que não conheceu do recurso por estar deserto, visto que a comprovação do pagamento das custas somente foi efetivada após o quinquilquid legal, previsto no art. 789, § 4º da CLT. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Embora a matéria seja controvertida, consegue o recorrente demonstrar divergência colacionando arestos específicos sobre o tema, que combatem a tese defendida pelo acórdão impugnado.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intimar-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 4938/94

RECORRENTE: RAIMUNDA CHAGAS HOLANDA DA SILVA
 Adv.: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros

RECORRIDA: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA
 CRUZ S/A
 Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DESPACHO

I - Com o recurso de revista à fls. 118/121, insurge-se o reclamante contra a decisão que manteve a total improcedência de sua reclamação, decretada pela sentença do primeiro grau.

II - O recurso está em ordem e fundamentado na alínea b do art. 896 da CLT. Renovando alguns argumentos fáticos do RO, pretende a reforma da decisão, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - De maneira geral os argumentos recursais enfrentam matéria que envolve interpretação e implica no reexame de fatos e provas que, ao teor dos Enunciados 126 e 221/TST não possibilitam a interposição de recurso de revista. Quanto à divergência jurisprudencial, nenhum aresto foi trazido para sua configuração.

IV - Ante o exposto, e não configurados os pressupostos para a admissibilidade da revista, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 989/94

RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 Adv.: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima

RECORRIDA: SEBASTIÃO GOUVEIA BENJAMIN
 Adv.: Dr. David Cruz Araújo
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio/88, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88.

III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, merece ser acolhida a tese defendida pela recorrente, acerca da constitucionalidade da norma em comento e da mera expectativa de direito.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intimar-se.

Belém, 25 de outubro de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 518/94

RECORRENTE: RÁPIDO MARAJÓ LTDA.
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: BENEDITO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Erlene Gonçalves Lima
DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do enunciado 315 do C. TST consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.131/94

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDO: MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
DESPACHO

I - Recurso em ordem.
 II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser, URP de Fevereiro de 89 e salário substituição. Inconforma-se também com a não determinação do recolhimento de imposto de renda e contribuições previdenciárias. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - No tocante ao salário contribuição, os arestos transcritos são imprimeáveis para demonstrar o dissenso, porque inespecíficos. Entretanto, no que tange aos Planos Econômicos, a matéria está superada, ante a jurisprudência predominante no sentido da constitucionalidade dos mesmos. Desnecessário enfrentar o outro argumento processual.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.299/94

RECORRENTE: TRANSPORTE MARITUBA LTDA
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: JANAÍRIO DA COSTA ALFAIA
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da confirmação parcial da sentença do primeiro grau. Preliminarmente pede a nulidade do Acórdão regional por violação ao art. 97 CF/88; Insurge-se contra a condenação referente à incorporação do abono/Lei 8238/91 e pagamento das diferenças salariais inerentes ao IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Com relação à incorporação do abono, a certidão juntada evidencia o dissenso pretoriano e, no tocante ao IPC de Março de 90 a pretensão recursal está em consonância com a jurisprudência predominante no sentido da constitucionalidade deste plano econômico. Despiciendo, portanto, a análise dos demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.314/93

RECORRENTE: SABINO ARCÂNGELO DOS SANTOS FILHO
 Advogado: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
 Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando a sentença do 1º grau, julgou improcedente a reclamatória, negando, em consequência, as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e à URP de Fevereiro de 89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Coleto TST, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Despiciendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.241/94

RECORRENTE: MANOEL NUNES PRESTES

Advogado: Dra. Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, julgou improcedente a reclamatória, negando, em consequência, as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e à URP de Fevereiro de 89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Coleto TST, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Despiciendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.748/94

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE OUTIERREZ S/A
 Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO: BENEDITO ALENCAR GONÇALVES
 Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso
DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário da reclamada porque subscrito por advogado que não possui habilitação regular nos autos. Menciona em suas razões vários arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, além de citar o Enunciado 184 do C. TST.

III - A meu ver, face o que dispõe o Enunciado 184 do C. TST e, levando em consideração os arestos trazidos para o bojo dos autos, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 2.084/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Advogado: Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO: SIONE JOSÉ PINHEIRO BRANDÃO
 Advogado: Dr. José Rubens Barreiras de Leão
DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 3714/94
 RECORRENTES: BENEDITO ALHO RABELO E OUTROS
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro.
 RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão que julgou improcedente a reclamação em que pleiteavam diferenças salariais relativas aos planos econômicos editados pelo governo federal.

III - Não assiste razão aos recorrentes. É que a matéria já está superada por iterativa e notória jurisprudência do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 28 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 6848/94

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 Advogada: Dr.ª Rosa Helena Gomes da Cunha

RECORRIDO: SANTO GOMES DA SILVA
 Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira
DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a reclamada com sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, horas extras e multa pelo atraso na rescisão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a jurisprudência carreada para os autos carece de especificidade, não abrangendo todos os fundamentos abordados na decisão atacada. A duas, porque a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1765/94

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
 Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDA: ANA CLÁUDIA PIMENTA PARENTE
 Advogada: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a reclamada com sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, horas extras e multa pelo atraso na rescisão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a jurisprudência carreada para os autos não se enquadra nas hipóteses da alínea a do art. 896 da CLT. A duas, porque a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8632/93

RECORRENTE: MARCOS NAZARENO CHAVES DA SILVA
 Adv.: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO: TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS
 LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
 Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira
DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 179/186, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, indeferindo ao recorrido as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, entendeu totalmente improcedente sua reclamatória. Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - Considerando que as razões do apelo enfrentam matéria já superada e que a decisão do Regional acompanha o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3145/94

RECORRENTE: JOÃO ROSA DE LIMA
 Adv.: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv.: Dr.ª Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e havendo à fl. 90 isenção do pagamento de custas.

II - Inconforma-se o recorrente com a exclusão da condenação da parcela referente às diferenças decorrentes da aplicação dos planos econômicos, considerando a inexistência de direito adquirido. Alega violação de lei e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que a matéria já está superada e com jurisprudência pacificada em sentido contrário à pretensão recursal, denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

Pág. 6 - CADERNO 4

PROCESSO TRT RO Nº 7.370/93

RECORRENTE : ROSIVALDO FONSECA GOMES
Advogado : Dr. Paula Frassineto MattosRECORRIDO : PETRÓLEO SABBÁ S/A
Advogado : Dr. Ricardo R. S. de Mello

DESPACHO

I - O reclamante, através de advogada habilitada e com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, apela, tempestivamente, de revista a fls. 310/318.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, acolheu a prescrição total no tocante ao Plano Bresser. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Matéria de cunho interpretativo não enseja a subida da revista por violação. Relativamente à prescrição, ante a transcrição do aresto à fls. 318, fica demonstrado o dissenso pretoriano.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 25 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2030/94

RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Adv.: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
RECORRIDA: MOISÉS SILVA DOS ANJOS
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem é fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente pretende a nulidade do acórdão, alegando cerceamento do seu direito de defesa, por força de contradição entre os laudos periciais que atestam, de um lado, fator gerador de insalubridade e, de outro, a ausência deste fator. Insurge-se, ainda, inconformado com a negativa de autorização para efetivação dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à preliminar arguida, o recorrente aduz que a contradição se constitui em obstáculo intransponível à escolha, pelo Juízo de Primeiro Grau, de um dos laudos ofertados, constituindo-se tal opção em cerceamento do seu direito de defesa, momento quando o laudo técnico desautorizado foi expedido por autoridade administrativa responsável pela fiscalização das condições de trabalho - DRT. A decisão impugnada, por sua vez, fundamenta a escolha do laudo em razão da equidistância das partes, no que tange à nomeação do perito (fl. 212), assim como na confirmação de que houve resposta aos quesitos formulados pelo recorrente, em que pese não ter sido observada a ordem estabelecida. A matéria, pois, está centrada na interpretação dos atos e provas cometidos no curso do processo, inviabilizando o cabimento da revista por força do Enunciado 221 do TST e, quicá do Enunciado 128, considerando que em busca da melhor exegese há que se revolver fatos e provas.

IV - No que tange ao segundo aspecto do inconformismo do recorrente, o aresto colacionado é inespecífico para combater a fundamentação esboçada pelo acórdão nosilizado, considerando que este negou a autorização dos descontos sob outro enfoque, que não o elencado.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2103/95

RECORRENTE: LITISCONORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS: MARIA HELENA SOUZA SIQUEIRA E OUTROS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que considerou nulos de pleno direito os atos praticados pela MM. Junta após a homologação de acordo entre reclamante e reclamado, que implicaram na reabertura da instrução processual, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento do acordo. Renova as preliminares de incompetência em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, o remédio utilizado pela litisconsorte não é o adequado, como bem fundamentado na decisão recorrida, acordo homologado por autoridade judicial tem força de sentença e, como tal, faz coisa julgada, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2031/95

RECORRENTE: LITISCONORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS: ALFREDO SARMENTO SALES E OUTROS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (RECLAMADO)

Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que considerou nulos de pleno direito os atos praticados pela MM. Junta após a homologação de acordo entre reclamante e reclamado, que implicaram na reabertura da instrução processual, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento do acordo. Renova as preliminares de incompetência em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, o remédio utilizado pela litisconsorte não é o adequado, como bem fundamentado na decisão recorrida, acordo homologado por autoridade judicial tem força de sentença e, como tal, faz coisa julgada, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 1007/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardaul

RECORRIDO: WERFARE ARLINDO LOBATO E SILVA
Advogado: Dr. Ronald Valentin G. Sampaio

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, por procuradora habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-A irresignação do Estado é contra sua condenação ao reconhecimento da opção pelo FGTS com efeito retroativo do reclamante, pagamento de abonos salariais e sua incorporação ao salário. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221 do C. TST. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação são inespecíficos, não abordando todos os fundamentos da decisão recorrida, a teor do Enunciado nº 296, também da Excelta Corte.

IV-Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 10 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8083/93

RECORRENTE: TRANSURB LTDA.

Adv.: Dr. Gilson O. Faciola de Souza e outros

RECORRIDO: BENEDITO AMARILDO MAIA FERREIRA

Adv.: Dr.ª Níltes Neves Ribeiro e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 57/60 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado. Já havendo isenção de custas à fl. 123.

II - A recorrente questiona a decisão da E. 1ª T. assim ementada: "Não configurada a falta grave, confirma-se a r. decisão recorrida que deferiu ao empregado as verbas inerentes à dispensa imotivada." (sic). O apelo não indica em suas razões que dispositivo legal foi porventura violado, mas traz arestos para o confronto de teses.

III- As pretensões recursais, envolvendo matéria de caráter eminentemente fático, encontram óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, denego o seguimento do recurso. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 3677/95

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardaul

RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DA CRUZ NETO

Advogada: Dr.ª Kelli Rangel Vilela e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, por procuradora habilitada. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II-A Egrégia Turma confirmou sentença de primeira instância, determinando o levantamento de depósitos do FGTS do reclamante, através de Alvará, mantendo, também, a condenação do Estado ao pagamento das custas. Um dos pontos de inconformismo do reclamado é sua condenação ao recolhimento das custas judiciais.

III-O recurso não tem condições de prosseguir. É que a matéria, objeto do apelo, não foi prequestionada através de embargos de declaração, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

IV-Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 8279/93

RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A

Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA

DESPACHO

I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias deferindo os pleitos de diferenças de depósitos do FGTS e adicional de insalubridade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-O apelo não tem mereço prosperar. A uma, porque a jurisprudência carreada para os autos carece de especificidade, não abrangendo todos os fundamentos abordados na decisão atacada. A duas, porque a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.476/94

RECORRENTE: JOÃO DAMASCENO DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que julgou prescrito o direito de ação dos reclamantes, face o transcurso de mais de dois anos da implantação do RJU através de Lei Municipal. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, juntando acórdão no intuito de configurar o conflito de teses.

III - Face o acórdão paradigma juntado às fls. 883/886, conseguem os recorrentes demonstrar o dissenso pretoriano, pelo que é de se admitir a revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.711/94

RECORRENTE: EXAME EDUCAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA

Advogada: Dr.ª Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho

RECORRIDO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que considerou existente o vínculo empregatício a luz do que dispõe o art. 3º da CLT. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Matéria de cunho interpretativo não enseja a subida da Revista por violação. Os arestos trazidos à colação são inespecíficos para demonstrar o conflito jurisprudencial atrelado, por conseguinte, a aplicação do Enunciado de nº 296/TST, além do que, no caso em epígrafe,

é necessário o revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de Revista, a teor do Enunciado nº 126 da Corte Superior.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.585/94

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eliró do Nascimento

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a decisão recorrida que condenou a recorrente ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST. Prejudicados os arestos transcritos às fls. 358/361 e 363/368.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.403/94

RECORRENTE: RAIMUNDO PINHEIRO COELHO

Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Fernando Corrêa de Guamá

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que considerou improcedente seu pleito às horas extras. Alega divergência jurisprudencial.

III - O Acórdão juntado à fls. 134/137 é inespecífico para demonstrar o dissenso pretoriano no caso em epígrafe. Ademais, a matéria enseja o revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de revista, inteligência do Enunciado de nº 126/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.338/94

RECORRENTE: JOSÉ LÁZARO PIRES DE CARVALHO

Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada: Dr.ª Débora Aguiar Queiroz

DESPACHO

I - O reclamante, através de advogada habilitada e com fundamento no art. 896 da CLT, apela, tempestivamente, de revista a fls. 78/85.

II - O recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão do regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, considerou totalmente improcedente sua reclamação perseguida a URP de Fevereiro de 89 e o IPC de Março de 90.

III - Este Egrégio TRT da 8ª Região, seguindo a orientação do STF, passou a considerar constitucionais os Planos Verão e Colôr, pelo que improcede a reivindicação.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.283/94

RECORRENTE: FRANCISCO FONSECA MENDES

Advogada: Dr.ª Vilma Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada: Dr.ª Corina de Maria Carvalho Frade

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de 1º Grau que considerou nulo o seu contrato de trabalho. Alega que o art. 37, II da CF/88 sofreu interpretação diversa neste TRT, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Os arestos transcritos não servem para configurar o dissenso pretoriano alegado, além do que, o acórdão juntado trata de questão em que houve a admissão pelo regime da CLT, antes da promulgação da CF/88, diferentemente do que se discute nestes autos, pois, aqui, admitido o reclamante depois do advento da Carta Magna em vigor, atrelado a aplicação do enunciado 296 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6970/93

RECORRENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

RECORRIDOS: ORINOS BARBOSA PEREIRA,
ROSEMIRA ALVES MARINHO,
MARIA BENEDITA ROCHA DE MATOS e
MÁRCIA REGINA SANTOS DA SILVA

Adv.: Dr. José Maria Losada P. Albuquerque e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 187/189, interposto por procurador autárquico, está em ordem, fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT e amparado pelos privilégios do DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando em parte a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de abril e maio/88. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, possibilita a admissão da revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos, ao teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3018/94

RECORRENTE: ENOQUE BERNARDINO DA SILVA LIMA
Adv.: Dr. Mary Machado Scalécio e outros
RECORRIDA: A B C AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A
Adv.: Dr. Alberício Pimentel Filho

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 55/56 está em ordem e sem indicar expressamente em que fundamento legal está firmado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do regional que, excluiu da condenação a parcela reerente a URP de fevereiro/89. Aponta violação legal.

III - A pretensão recursal, enfrenta a matéria segundo entendimento totalmente superado. A decisão impugnada estando no mesmo sentido da recente e já pacífica orientação do C. TST, não merece qualquer reparo. Por esse motivo, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 30 outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7944/94

RECORRENTE: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
Adv.: Dr. Orlando Antônio Machado Fonseca
RECORRIDO: PAULO AGUIAR DE ANDRADE LIMA
Adv.: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 477/479, foi interposto contra a decisão que confirmou parcialmente a sentença do primeiro grau e, em decorrência do reconhecimento da relação de emprego, manteve sua condenação em relação aos pagamentos "por fora", à multa pelo atraso na rescisão e quanto ao FGTS. Alega violação legal e conflito com as disposições do Enunciado 330/TST.

II - O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não está em condições de ser admitido por enfrentar, em suas razões, matéria que implica no reexame de provas. Assim sendo, denego-lhe o seguimento. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 730/95

RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Adv.: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral
RECORRIDA: JOSÉ CARLOS PALHETA RAIOL
Adv.: Dra. Nubia Soraya Guedes

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a sua condenação ao pagamento de indenização relativa à garantia de emprego, prevista em Convenção Coletiva homologada por este Tribunal. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O acórdão impugnado, considerando o cômputo do tempo de aviso prévio indenizado, entendeu cabível a aplicação da cláusula XXXI da Convenção Coletiva referida, que dispõe sobre a estabilidade provisória do empregado pelo prazo de 120 dias, com o que não se conforma o recorrente, que traz para configurar a divergência, aresto deste mesmo Tribunal (fl. 583), cuja tese defendida conflita com a esposada pela decisão hostilizada, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acorda a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº 2115/95

RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDOS: MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional, a qual considerou que a litisconsorte não é parte legítima para opor-se ao saque dos depósitos do FGTS, após homologado acordo e expedido o alvará judicial, nem para ingressar em Juízo impetrando recurso ao Segundo Grau, não conhecendo de seu recurso ordinário por falta de legitimidade da recorrente. Renova as preliminares de incompetência em razão da matéria e da pessoa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST quanto à preliminar arguida. No tocante às suas razões recursais, não se desincumbiu a litisconsorte de ultrapassar a preliminar de não conhecimento de seu apelo por falta de legitimidade, posto que nenhum dos arestos transcritos em seu apelo são específicos, revelando a existência de teses diversas com os mesmos fatos que as ensejaram.

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº 9315/94

RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDOS: ESMARCELINO DIAS DA SILVA E OUTROS
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Dr.ª Simone Cruz Vicina

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se com a decisão da Egrégia Turma que confirmou sentença de primeiro grau, ao fundamento de que no caso, o contrato do reclamante findou em 1.2.91, portanto, mais de três anos, como exige o art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90, para efeito da sua liberação, não impedindo o saque outro contrato de trabalho formalizado nesse interregno. Renova as preliminares de incompetência em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST quanto às preliminares arguidas. No tocante às suas razões recursais, os arestos transcritos em seu apelo não são específicos, posto que não revelam a existência de teses diversas com os mesmos fatos que as ensejaram, a teor do Enunciado nº 296 do C.TST.

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE: TRT REX-OFF E RO 3558/94
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado: Dr. José Rubens Barreiros Leão
RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO CÂNDIDO MOREIRA D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, confirmando decisão de 1º grau, condenou-o ao pagamento da parcela de FGTS. Renova a preliminar de prescrição, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Considero evidenciado o conflito de teses no que se refere à preliminar de prescrição, com a transcrição do aresto de fls. 104, incluído a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE: TRT REX-OFF 10.800/93
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB
Advogado: Dr. Ronald Valentim Sampaio
RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - A Egrégia Turma excluiu da condenação o pedido de diferenças salariais relativas à URP/FEV/89 e IPC/MAR/90 fundamentando sua decisão na atual jurisprudência do Colegiado TST.

III - O sindicato recorre de revista inconformado com o indeferimento dos planos Bresser, Verão e Collor, aduzindo divergência jurisprudencial. As razões recursais não merecem prosperar. A uma, porque a parte é estranha ao processo, sendo reclamante CARLOS ROBERTO SILVA COSTA, não havendo notícias nos autos de que tenha sido assistido, representado ou substituído pelo sindicato ora recorrente. A duas, porque a matéria já está superada pela iterativa jurisprudência do C.TST. Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7081/93

RECORRENTE: EFETIVA, COBRANÇAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDA: VERA LIDIA FURTADO DE AMORIM
Adv.: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardauli e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 483/493, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando em parte a sentença do primeiro grau e ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, manteve sua condenação em relação ao IPC de março/90, em função da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alegando violação de lei, traz arestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso abordando matéria que envolve interpretação, não autoriza a interposição da revista por violação. Todavia, além dos arestos colacionados configurarem a divergência, trata-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido do apelo. Assim sendo, dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1447/94

RECORRENTES: RAIMUNDO MARTINS AFONSO FONSECA e OUTROS
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Jr. e outros

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto à fls. 734/739 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recorrentes não se conformam com a decisão da E. 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça e acolhendo a arguição de prescrição das reclamações, extinguiu o processo com o julgamento do mérito. Apela de revista alegando violação de lei e colacionando arestos para a configuração de divergência.

III - A decisão Regional, à fls. 729/731, apreciando a hipótese em que os recorridos pleiteiam verbas trabalhistas face a mudança de regime jurídico e a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 8162/91, entendeu que o instituto da prescrição no âmbito da Justiça do Trabalho, é de ordem pública e, face o que dispõe o art. 269, IV, do CPC, declarou prescrita a ação dos autores.

O apelo questiona o entendimento que tomou como base a data de implantação do regime estatutário (único) no Município, que ocorreu com a Lei Municipal nº 4580, de 18.7.91. E, nesse sentido, traz aresto do próprio Regional, com tese divergente.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.261/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDA: MARIA CELINA DE MATTOS ATHAYDE
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista, interposto à fls. 210/214 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos legais referentes à URP de abril e maio/88, deferindo a recorrida diferenças salariais limitadas a agosto/88. Aponta violação legal e traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As alegações recursais, com base na coisa julgada, pretendem a descaracterização do direito adquirido e a consequente reforma da v. decisão impugnada. Considerando tratar-se de URP, a matéria já superada e com jurisprudência pacificada, no mesmo sentido da pretensão recursal. Por esse motivo, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3474/95

RECORRENTE: JOSÉ UMBERTO BORGES e OUTROS
Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT.

II - Não se conformam os recorrentes com a decisão turmaria que, confirmando a sentença agravada, julgou inexistir direito aos recorrentes a novas atualizações de cálculo, considerando que o principal já havia sido quitado e atualizado na forma do art. 100, § 1º da C.F. Alegam violação ao próprio dispositivo constitucional citado, colacionando, ainda, arestos para confronto de teses.

III - Não merece ser admitida a revista, considerando que a ofensa constitucional alegada já está superada pela jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 193 do TST, em sentido contrário à pretensão dos recorrentes, inviabilizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 582/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardauli e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA
Adv.: Dr. José Heiná Maués

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto à fls. 59/64, subscrito por procuradora do Estado, foi interposto com amparo nos privilégios do DL 779/69 e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O Estado recorrente questiona a decisão de fls. que, fundamentada no que dispõe o § 4º do art. 14 da Lei 8036/90, deferiu ao recorrido o direito à opção pelo FGTS com efeitos retroativos, sem a exigência de sua aquiescência. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite a interposição do recurso de revista por violação. Entretanto, tendo em vista que os arestos colacionados a fls. 60, conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, em relação a concordância do empregador, para a opção com efeito retroativo, torna-se desnecessário enfrentar os demais aspectos do apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento à revista, no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 1027/94

RECORRENTE: R.F. MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDA: MARCO VALÉRIO CALDEIRA MARTINS
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A empresa não se conforma com a decisão turmaria que, entendendo preclusa a manifestação da recorrente acerca dos cálculos de liquidação por artigos, negou provimento ao agravo de petição que visava a nulidade do processo executório, fundada em cerceamento de defesa (ausência de notificação da sentença de liquidação e da notificação dos cálculos de liquidação).

III - A questão não é passível de revisão via recurso de revista, cuja hipótese, na processo executório, está adstrita à violação frontal e direta do dispositivo constitucional. No caso, para que se possa chegar a essa conclusão, há que se cogitar, primeiro, da análise das normas infra-

constitucionais elencadas como vulneradas, revelando, no máximo, uma ofensa reflexa, jamais direta.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.002/94
RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado: Dr. Tony Nakachi de Souza
RECORRIDO: FRANCISCO SILVA RODRIGUES
Advogada: Dr.ª Vilma Chavaglia e outros

DESPACHO

I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II-O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias deferindo o adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Sustenta em suas razões que não foi realizada perícia que confirmasse o trabalho em área perigosa. Não tem razão, como bem fundamentado na decisão recorrida, o Juiz firmou seu convencimento com as provas carreadas para os autos e com a oitiva das testemunhas, além do que a reclamada não requereu, na fase de instrução, a perícia. Assim, a jurisprudência trazida para confronto carece de especificidade, não abrangendo todos os fundamentos abordados na decisão atacada. E, também, a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.
Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 36/94

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr.ª Jussara França da Silva Mendes e outros

RECORRIDOS: HAROLDO LUIZ SANTOS DO CARMO, AFONSO FONSECA KHOURY e PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO MELO
Adv.: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e outro

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 524/525 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que manteve sua condenação em relação às horas extras. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III- Os singelos argumentos recursais, sem indicar que dispositivo legal foi porventura violado, pretendem seja apreciada matéria que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado nº 126/TST. Não configurados os pressupostos para admissibilidade do apelo, nego-lhe o seguimento. Intimar.

Belém, 24 de outubro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO N° 3774/94

RECORRENTE: RÁDIO LIBERAL AM LTDA
Adv.: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
RECORRIDA: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I- O recurso, embora suscitado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo, não deve ser admitido porque intempestivo, a teor do § 3º do art. 172 do CPC. A peça recursal foi recebida no dia 4.9.95, fora do horário do expediente, quando a Seção de Protocolo não mais funcionava, tendo sido protocolada no dia seguinte - 5.9.95, após o prazo para sua interposição. Em todo caso, ainda que assim não fosse, a matéria é de cunho fático-probatório, o que enseja a aplicação do Enunciado 126 do TST.

II- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1995.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT REXOFF E RO N° 3.852/93

RECORRENTE: CLÁUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa da Costa
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogada: Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

DESPACHO

I- O Recurso foi interposto no prazo, suscitado por advogada habilitada, porém, irregular quanto ao preparo.
II- Está deserto o Recurso, vez que o recorrente não depositou as custas arbitrárias na decisão regional.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 2.780/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Advogado: Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDOS: LEONAN FRANCISCO MAIA LOUREIRO E OUTROS
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente consegue demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, transcrevendo ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 1172/94

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO JUCÁ RAYOL
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO: D N A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA. (Sucessora de M. DIAS BRANCO S/A - COMERCIO E INDÚSTRIA)
Adv.: Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista interposto às fls. 118/120 está no prazo, foi suscitado por advogado habilitado nos autos, fundamentado na alínea c do art. 896 consolidado e regular quanto ao pagamento das custas.

II- Inconformá-se o recorrente com a decisão do Regional que não conheceu de seu apelo ordinário, porque intempestivo. Pretendendo a reforma do julgado, alega violação aos arts. 5º da Constituição e não traz nenhum aresto para o confronto de teses.

III- Os argumentos recursais, contestando a forma de contagem do prazo dada pela v. decisão recorrida, encontram óbice nas disposições do Enunciado 221/TST. Por entender realmente intempestivo o RO, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO RECORRENTE TRT REX-OFF E RO 8.876/93
UNião FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (RECLAMADO)
Advogado: Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDOS HUMBERTO MELO CAVALCANTE E OUTROS (RECLAMANTES)
Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por procurador habilitado.

II-Insurge-se a União com sua condenação ao pagamento de diferenças salariais da URPA/ABR/MAR/88. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-A matéria já está superada pela atual jurisprudência do C. TST., que cancelou o Enunciado nº 323, através da Resolução nº 38/94.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE TRT RO 5.019/94
ENCOLO S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr.ª Ediléia Valério
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".
II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e diferenças salariais decorrentes da URPA/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE TRT RO 9.746/94
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA
Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. Moraes e outros
RECORRIDO: CLÁUDIO HUGO GONÇALVES DA COSTA
Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II-Versa sobre a parcela de equiparação salarial e consectários mantida pela decisão recorrida. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Inconformado, traz, o reclamado, a colação de decisões divergentes que comprovam o dissenso pretoriano, motivo pelo qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE TRT RO 9.821/93
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDOS: SELMA MARIA MACHADO FARIAS E OUTROS
Advogado: Dr. Ronaldo Barata

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II-A Egrégia Turma, reformando sentença de primeiro grau, concedeu aos reclamantes o auxílio-alimentação. A reclamada recorre de revista, fundamentando suas razões na ocorrência da prescrição, matéria não suscitada em primeiro grau, não sendo cabível em sede extraordinária, estando, portanto, prejudicadas suas razões recursais.

III-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1.735/94
DORA MARIA PATROCÍNIO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco
RECORRIDA: LOJAS CAPRI LTDA.
Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado e outra

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II-A irresignação da reclamante diz respeito à Egrégia Turma que, confirmando sentença de primeira instância, não reconheceu a unicidade de contrato havido entre as partes, uma vez que houve pagamento de indenização referente ao primeiro contrato de trabalho, decretando a prescrição bienal dos direitos relativos ao primeiro período trabalhado para a reclamada. Alega violação legal.

III-As razões recursais não merecem prosperar. As jurisprudências trazidas para confronto não são específicas, pois não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida, além de que não restou demonstrada a alegada violação legal. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE TRT RO 10.184/93
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. Souza
RECORRIDO: RAIMUNDO WILSON BRITO SOUSA
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II-A empresa atacou em seu recurso ordinário apenas a parcela de diferenças salariais relativas ao IPC/MAR/90, que foi apreciada pela Egrégia Turma e excluída da condenação. Entretanto, deixou de questionar o deferimento da URPA, não podendo fazê-lo neste momento, sendo parcela que não foi apreciada pelo Juízo ad quem. Estando suas razões prejudicadas.

III-Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 3050/94

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDOS: HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Ronaldo Barata

DESPACHO

I- O recurso de revista interposto à fl.137 está em ordem e fundamentada na alínea c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- O Instituto-recorrente não se conforma com a decisão da E. 1ª Turma que, afastando a prescrição arguida, deferiu aos recorridos a parcela de auxílio alimentação. Apela de revista colacionando arestos do próprio Regional para a configuração de divergência.

III- Tratar-se de hipótese em que os recorridos pretendem parcelas trabalhistas face a mudança de regime jurídico. A sentença do primeiro grau, acolhendo o entendimento do STF e nos termos do art. 113/CPC, considerou os reclamantes carecedores do direito de ação por ser a Justiça do Trabalho absolutamente incompetente para julgar o pleito.

IV- Ante o exposto, admito a interposição da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO RECORRENTE TRT RO 7.862/93
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Advogado: Dr. Marcelo Meira Mattos
RECORRIDA: AUREA HELVET NICOLAU DA COSTA
Advogada: Dr.ª Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-A irresignação da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos Bresser, Verão e Colhor. Renova a preliminar de ilegitimidade ad causam, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência dominante na Excelsa Corte, sendo dispensando analisar os demais aspectos abordados no recurso. Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° REX OFF E RO 2608/92
RECORRENTES: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dr. Pedro Nazaré Bentes Borges e outros

UNião FEDERAL

Adv.: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO BEZERRA DO NASCIMENTO e OUTROS
Adv.: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outros

DESPACHO

I- Os recursos de fls. 222/227 e 268/276 estão em ordem e com amparo nos privilégios do DL 779/69.

RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ:

II- Com a revista de fls., o Estado do Amapá questiona a decisão do Oitavo Regional que o manteve na lide, solidariamente com a União. O recurso é tempestivo, o suscitador apresentou habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

O apelo, apesar de envolver matéria interpretativa, que não dá ensejo à revista, deve ser admitido pelo pressuposto da divergência, tendo em vista os arestos colacionados demonstrarem a existência do conflito de teses.

RECURSO DA UNIÃO:

III- A pretensão recursal, desenvolvida preliminarmente, com base na nulidade do v. acórdão pela questão da inconstitucionalidade, envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite recurso de revista por violação. Todavia, o enfrentamento de mérito, tratando-se da aplicação da política econômica, envolve matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST possibilitando a admissibilidade da revista.

IV- Ante o exposto, dou seguimento aos dois recursos, no duplo efeito. Intimar.

Belém, 23 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"